



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 7.805, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 176, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias do Estado de Alagoas para o exercício de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – a política de aplicação dos recursos da Agência de Fomento de Alagoas S/A;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º As Metas Fiscais para o exercício de 2017 são as constantes dos Anexos desta Lei e poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017, se verificado, quando da sua elaboração, as alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar estes parâmetros.

§ 2º As Metas de Resultado Primário fixadas para os exercícios de 2016 e 2017 deverão ser deduzidas no igual valor dos efeitos financeiros decorrentes da renegociação da dívida do Estado com a União e suas instituições financeiras, com base em Lei nacional e/ou decisão judicial.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com o funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridades Social, são as constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão

precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado à Assembleia Legislativa Estadual pelo Governador do Estado no prazo previsto no art. 177, § 6º, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 5º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – anexo dos Orçamentos de Investimento das empresas estatais; e
- IV – demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, contendo:

I – a estimativa da receita e a fixação da despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a estimativa da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964; e,

III – a fixação da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares referidos no inciso IV do caput deste artigo compreenderão:

- I – a evolução da receita e despesa do Tesouro Estadual;
- II – os recursos destinados aos repasses legais relativos à educação, à saúde e à Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL; e
- III – a síntese da programação, por grupo de despesas, das entidades integrantes do Orçamento de Investimento das empresas estatais.

Art. 6º A estimativa da receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual por sua natureza e fontes, de conformidade com a Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa até a modalidade de aplicação, discriminadas em programa e ações (projeto, atividade e operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a discriminação da despesa feita por unidade orçamentária,

e a programação do Orçamento de Investimento, com a discriminação da despesa feita por cada empresa estatal, que serão classificadas na forma do disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão definidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º As despesas fixadas nos orçamentos e nos créditos adicionais, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas conforme o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo; e,

VI – operação especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se:

I – categoria de programação, a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e

II – ação, a denominação que compreende atividade, projeto e operação especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária são aqueles instituídos no Plano Plurianual do Estado ou nele incorporados mediante Lei, sendo compostos, no mínimo, de identificação, objetivo, ações, produtos e recursos financeiros.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 10 desta Lei.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado nos orçamentos por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são:

I – Despesas Correntes, identificadas pelo código 3; e

II – Despesas de Capital, identificadas pelo código 4.

§ 2º As despesas fixadas para a execução de obras públicas e aquisição de imóveis, classificadas na categoria econômica de “Despesas de Capital”, identificadas pelo código 4, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais por meio da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática “atividade”.

§ 3º Os grupos de despesas, que constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais, identificado pelo código 1;

II – Juros e Encargos da Dívida, identificado pelo código 2;

III – Outras Despesas Correntes, identificado pelo código 3;

IV – Investimentos, identificado pelo código 4;

V – Inversões Financeiras, identificado pelo código 5;

VI – Amortização da Dívida, identificado pelo código 6; e

VI – Reserva de Contingência, identificado pelo código 9.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em uma informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados: I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante descentralização de crédito orçamentário; ou II – indiretamente, mediante transferência para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou para instituições privadas.

§ 5º As modalidades de aplicação são as seguintes:

I – Transferências à União, identificada pelo código 20;

II – Transferências a Municípios, identificada pelo código 40;

III – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos, identificada pelo código 50;

IV – Aplicações Diretas, identificada pelo código 90; e

V – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, identificada pelo código 91.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais.

§ 7º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento complementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Art. 11. A consolidação do orçamento por regiões será feita em conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 12. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do Orçamento Anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador que contenha a expressão “Todo Estado” e o código identificador “210”.

Art. 13. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no art. 12 desta Lei, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, quando necessário, pelo órgão central de planejamento e orçamento, mediante processamento nos sistemas informatizados de orçamento e finanças do Estado, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

Art. 14. Ao Projeto de Lei Orçamentária aplicam-se todas as normas estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública serão elaboradas por meio do programa de computador mantido e administrado pelo Poder Executivo para este fim, e por meio do qual é feito o registro das dotações orçamentárias, e devem ser apresentadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para fins de compatibilização e consolidação, até o dia 05 de agosto de 2016.

Art. 17. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL

FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA

ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANTÔNIO JOSÉ PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

PABLO VIANA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS ESTRELA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

JARDEL DA SILVA ADERICO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

HELDER GONÇALVES LIMA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

| | |
|--|-----|
| Atos e Despachos do Governador..... | 01 |
| Vice-Governador | 90 |
| Gabinete Civil | 91 |
| Procuradoria Geral do Estado | 92 |
| Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura | 98 |
| Sec. de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social | 100 |
| Sec. de Estado da Comunicação | 100 |
| Sec. de Estado da Segurança Pública | 101 |
| Sec. de Estado da Educação | 101 |
| Sec. de Estado da Fazenda | 102 |
| Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio | 120 |
| Sec. de Estado da Infraestrutura | 124 |
| Sec. de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano | 124 |
| Sec. de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos | 124 |
| Sec. de Estado da Saúde | 125 |
| Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo | 128 |
| Delegacia Geral da Polícia Civil | 129 |
| Comando Geral da Polícia Militar | 138 |
| Coordenadoria Estadual de Defesa Civil | 139 |
| Conselho Estadual de Segurança Pública | 139 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 141 |
| EVENTOS FUNCIONAIS | 158 |
| DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL | 184 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL | 186 |
| PREFEITURAS DO INTERIOR | 200 |
| EDITAIS E AVISOS | 203 |

**IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

Cepal

Companhia de Edição, Impressão
e Publicação de Alagoas

Marcos José Dantas Kummer
DIRETOR PRESIDENTE

José Queiroz de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

José Otílio Damas dos Santos
DIRETOR COMERCIAL e INDUSTRIAL

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/n, Km, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335

www.imprensaoficial.al

envio de publicações: materias@cep-al.com.br

QUAISQUER RECLAMAÇÕES SOBRE MATERIAS PUBLICADAS DEVERÃO SER EFETUADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS

PREÇO

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,18
Para faturamento por cm² R\$ 7,18

PUBLICAÇÕES

Os textos para publicações deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes, - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h pelo e-mail: materias@cep-al.com.br.

decorrentes de decisões judiciais.

Art. 18. Os valores de receita e despesa previstas no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 2017.

Art. 19. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual de dispositivo que estabeleça critérios, condições e forma para atualização dos valores das receitas e das despesas.

Art. 20. A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 21. Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 22. A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e despesa, conforme alínea a do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não podem anular dotações orçamentárias referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, por operações de crédito ou por convênios, além de ter que observar o disposto no § 3º do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância do disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual poderá definir limite e base de cálculo diversos e específicos para a abertura de créditos suplementares que tenham por objeto a fixação de despesas com pessoal, encargos sociais, precatórios judiciais, dívida pública estadual e contrapartidas de convênios.

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, ressalvadas as relativas às dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, custeio administrativo e operacional.

Art. 26. As receitas próprias das autarquias, fundações públicas, fundos que tenham estruturas administrativas e/ou operacionais próprias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado serão programadas para atender prioritariamente aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais, e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 27. Os recursos destinados ao Estado oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas do país ou do exterior, bem como os firmados dentro da mesma esfera de governo, terão que ser registrados como receitas orçamentárias ou intraorçamentárias e suas aplicações incluídas como despesas do órgão celebrante do instrumento contratual na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 1º Os recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres obedecerão ao que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, e, supletivamente, naquilo que não for incompatível com as normas estaduais, aplica-se a legislação federal de regência, em especial o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas respectivas alterações.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo e consequente consignação das contrapartidas que se fizerem necessárias, os órgãos deverão encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, até 17 de junho de 2016, relação de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres, especificando:

I – objeto;

II – concedente;

III – conveniente;

IV – valor total;

V – valor da contrapartida;

VI – prazo de vigência;

VII – cronograma de desembolso; e

VIII – termos aditivos, se existentes.

§ 3º Os recursos mencionados no caput deste artigo que forem consignados no decorrer do exercício financeiro de 2017 aos órgãos da Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura dos créditos adicionais.

Art. 28. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, atendendo ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento, entendidos como tais aqueles que tenham recebido anteriormente recursos do Tesouro Estadual e cuja execução financeira já tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do custo total estimado e se estiverem:

I – diretamente vinculados às prioridades estabelecidas; ou

II – financiados por organismos internacionais, operações de crédito ou de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais quando os prazos de validade dos instrumentos correspondentes se encerrarem até o final do exercício de 2017 e desde que justificado pelo ordenador de despesas competente e autorizado pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Presidente do Tribunal de Contas, pelo Procurador Geral do Ministério Público ou pelo Defensor-Público Geral do Estado, conforme o órgão onde a despesa for programada.

Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 29. Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em regime de programação especial, ressalvadas aquelas urgentes e decorrentes de casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, cujos créditos correspondentes sejam abertos na forma do art. 178, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse:

I – para obras e serviços de engenharia o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 23, inciso I, a, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecido, em todo o caso, o § 5º do art. 23 da Lei citada;

II – para bens e serviços em geral, o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no art. 23, inciso II, a, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecido também o disposto no § 5º do art. 23 da Lei citada; e

III – para as despesas decorrentes da reestruturação de órgãos da Administração Pública, o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos fiscais, em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência prevista no caput deste artigo até o último dia útil de outubro de 2017, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos adicionais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

§ 2º Não será considerada, para efeitos deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas, as diretamente arrecadadas pelos fundos e as das

entidades da administração indireta.

Art. 32. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I – por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 33. As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2016-2019, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I – para amortização da dívida;

II – para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres; e

III – como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Estadual, assegurados ou em fase de negociação.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 34. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2017 para o pagamento de precatórios será realizada, em conformidade com o que preceitua o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 5.160, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Seção III

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

Art. 35. As subvenções sociais só poderão constar do Orçamento Anual quando destinadas a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública ou qualificadas como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pela União ou pelo Estado, com objetivos institucionais voltados à educação, à saúde, ao amparo à infância, ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao portador de deficiência, à proteção ao meio ambiente e ao incentivo ao esporte e ao lazer, observadas ainda as regras próprias para celebração do respectivo convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as entidades da sociedade civil, em suas diversas modalidades.

Art. 36. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, para verificação do cumprimento das metas e objetivos referentes aos recursos recebidos.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias entre Entes Federados

Art. 37. As transferências voluntárias entre o Estado e os Municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação pelo ente beneficiado, no ato da assinatura do ajuste, das regularidades necessárias, atendendo ao disposto no art. 25 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A transferência dos recursos na forma do caput deste artigo dar-se-á mediante a celebração de convênio, contrato de repasse, termo de cooperação ou outro instrumento congêneres, que devem obedecer ao que determina a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, e, supletivamente, naquilo que não for incompatível com as normas estaduais, aplica-se a legislação federal de regência, em especial o Decreto Federal nº 6.170, de 2007, a Instrução Normativa STN nº 01, de 1997, e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, e suas respectivas alterações.

§ 2º Deverá constar na lei orçamentária dos municípios créditos orçamentários correspondentes à contrapartida das transferências voluntárias.

Seção V

Dos Empréstimos e Financiamentos

Art. 38. No Projeto da Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito quando estas estiverem previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados – PAF, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 2007, e suas alterações, observadas, ainda, a Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Parágrafo único. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, pertinentes à matéria.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 39. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM/Alagoas.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I – participação acionária; e

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 40. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades que integram exclusivamente este orçamento, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I – a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu; III – ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de

2004, e suas alterações posteriores; e
IV – a Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL, conforme estabelecido no art. 216 da Constituição do Estado de Alagoas, e na Lei Complementar Estadual nº 20, de 04 de abril de 2002.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41. O Orçamento de Investimento compreenderá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 40 desta Lei.

§ 1º O Orçamento de Investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, as categorias econômicas e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais cuja receita e despesa constem integralmente no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto no art. 40 desta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Seção VIII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 42. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos seus créditos adicionais, o registro, a implantação e o detalhamento das dotações orçamentárias, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, serão efetuados diretamente nos programas de computador, mantidos e administrados pelo Poder Executivo, por meio dos quais são exercidos o controle das dotações orçamentárias e das aberturas dos seus créditos adicionais e o controle da execução das receitas e despesas públicas realizadas pelos órgãos, entidades ou Poderes do Estado de Alagoas.

§ 1º Os ajustes do detalhamento da despesa durante o exercício financeiro serão efetuados na forma prevista neste artigo, respeitados os limites financeiros dos grupos de despesa especificados em cada ação, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão manter e utilizar programas de computador próprios para o controle da realização das receitas e despesas públicas e para registro e controle das dotações orçamentárias e da abertura dos seus créditos adicionais, decorrentes dos duodécimos que receberem, desde que estes tenham e mantenham plena interoperabilidade com os programas de computador mantidos pelo Poder Executivo.

§ 3º Mesmo na hipótese do § 2º deste artigo, para fins de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, serão consideradas exclusivamente as informações constantes nos programas de computador mantidos pelo Poder Executivo, por ser este o órgão central da gestão financeira e orçamentária do Estado, e responsável pela execução orçamentária, nos termos das disposições constitucionais, e para fins de apuração do atendimento das limitações, restrições e condições impostas por normas financeiras de superior hierarquia.

Art. 43. As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região denominada “Todo Estado”, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 44. A inclusão ou alteração de categoria econômica, de grupo de despesa, de modalidade de aplicação, fonte de recursos e regiões em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 45. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito suplementar, por ato do Poder Executivo, os programas e ações do Plano Plurianual 2016-2019, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento 2017.

Art. 46. Observando o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, se não feitos por crédito suplementar, poderão ser modificados

programas de trabalho, planos internos, modalidades de aplicação, fonte de recursos e regiões em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, por se constituírem informações gerenciais, para atender às necessidades de execução, mediante a publicação de ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa nos critérios previstos inicialmente.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48. Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária encaminhada, na razão de 1/12 (um, doze avos), apenas no tocante às despesas de manutenção e aos contratos vigentes, até sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 1º Apenas serão liberadas para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado cotas financeiras para:

I – pagamento de pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de despesas de manutenção, relativos ao consumo de energia, água, telefone, internet, limpeza e demais serviços continuados necessários ao regular funcionamento dos órgãos; e

III – realização de despesas previstas em contratos que já estiverem em execução desde antes de 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Salvo as despesas que se enquadrem na hipótese do inciso IV do § 1º deste artigo, é vedada a realização de qualquer despesa classificada como “Investimento” ou “Inversão Financeira”, respondendo o ordenador de despesa que descumprir esta regra pelas penalidades legalmente previstas.

§ 3º A liberação das cotas financeiras para as Unidades Gestoras ou órgãos executantes dos créditos orçamentários dependerá da prévia demonstração de a despesa estar enquadrada em alguma das hipóteses previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º As liberações de recursos vinculados e das contrapartidas dos contratos, convênios e demais ajustes vigentes obedecerá ao fluxo do Tesouro Estadual, que manterá o devido controle sobre suas aplicações, conforme programação financeira a ser divulgada pelo Poder Executivo, obedecida a regra do caput deste artigo.

§ 5º Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 159-A e art. 179 da Constituição do Estado de Alagoas, o Poder Executivo repassará, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, enquanto não for aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual:

I – ao Poder Legislativo, o valor mensal correspondente à 1/12 (um, doze avos) do valor total da sua proposta orçamentária para o exercício de 2017;

II – ao Poder Judiciário, o valor mensal correspondente à 1/12 (um, doze avos) do valor total da sua proposta orçamentária para o exercício de 2017;

III – ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o valor mensal correspondente à 1/12 (um, doze avos) do valor total da sua proposta orçamentária para o exercício de 2017;

IV – ao Ministério Público do Estado de Alagoas, o valor mensal correspondente à 1/12 (um, doze avos) do valor total da sua proposta orçamentária para o exercício de 2017; e

V – à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, o valor mensal correspondente à 1/12 (um, doze avos) do valor total da sua proposta

orçamentária para o exercício de 2017.

§ 6º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem igualmente observar as regras dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção X

Da Descentralização de Créditos Orçamentários entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 49. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 50. Observada a vedação contida no art. 178, inciso VI, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Alagoas, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal e da seguridade social, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas mediante descentralização, diretamente ou por meio de destaque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão, e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 4º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 5º A descentralização dos créditos orçamentários não importa em comprometimento ao limite previsto para abertura de créditos suplementares, estabelecido na forma do art. 24 desta Lei, nem representa transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias.

§ 6º Ainda que o crédito tenha sido consignado na unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, a descentralização de créditos orçamentários à unidade gestora executante para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 178 da Constituição Estadual.

§ 7º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que se derem por meio de descentralização serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a correspondente modalidade de aplicação.

§ 8º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I – Descentralização interna ou provisão orçamentária, aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade; e
II – Descentralização externa ou destaque orçamentário, aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 9º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 10. O Poder Executivo regulamentará a descentralização de crédito orçamentário.

Art. 51. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na modalidade de aplicação identificada pelo código “91”, de que trata o inciso V do § 5º do art. 10 desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção XI

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 52. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, conforme preceitua o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para ajustar o ritmo da execução orçamentária e financeira à legislação vigente.

Art. 53. Durante a execução da Lei Orçamentária de 2017, caso venha a ser necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao disposto nos arts. 9º e 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será efetuada de forma proporcional aos montantes globais dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras no âmbito de cada Poder, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, excluídas: I – as obrigações constitucionais e legais nos termos de que dispõe o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; II – as despesas com Pessoal e Encargos Sociais; III – os serviços da Dívida Pública; e, IV – as dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, constitui responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a divulgação e a comunicação aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a ser aplicado.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Seção XII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 54. Em atendimento ao disposto na alínea e do inciso I do caput do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Poder Executivo

Art. 55. Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão observados, por cada unidade orçamentária, na definição das despesas correspondentes a serem incluídas em suas propostas orçamentárias para o exercício de 2017.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de cargo e carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, sem prejuízo do atendimento

ao disposto no caput deste artigo, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

Art. 56. O Poder Executivo publicará, até 31 de agosto de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro Geral de Pessoal Civil e Militar, conforme o caso, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após a publicação da tabela referida neste artigo, em decorrência de processo de racionalização de plano de carreira dos servidores públicos, serão incorporados à mesma.

Art. 57. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 180 da Constituição Estadual, somente poderá ser realizado concurso público se: I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 56 desta Lei, considerando os cargos transformados, previstos no parágrafo único do referido artigo;

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2016, dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 56 desta Lei;

III – houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e
IV – houver estudo técnico demonstrando a adequação ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quanto ao limite da despesa de pessoal.

Art. 58. Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2017, dependerá de autorização especial prévia do Governador do Estado e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 59. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

§ 2º Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§ 3º O Governador do Estado poderá, excepcionando a regra do § 2º deste artigo, autorizar a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte dotações orçamentárias aludidas no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada da unidade orçamentária solicitante perante a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, e desde que não implique deficiência da dotação parcial ou integralmente anulada.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus órgãos

Art. 60. Para os fins previstos nos art. 79, inciso IV, art. 128, § 1º, art. 144 e art. 159-A, inciso X, da Constituição Estadual, fica estipulado que:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais limitar-se-ão ao disposto no art. 55 desta Lei; e

II – as despesas com as ações de expansão limitar-se-ão às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta Lei, observado ainda o disposto

nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 61. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral do Estado, ser-lhes-ão entregues até o vigésimo dia de cada mês, nos termos previstos no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 62. Os Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral Estadual devem cumprir igualmente a exigência prevista no art. 55 desta Lei, ficando a realização de concurso público condicionada ao cumprimento do disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 63. Para contratação de terceirização, os Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral Estadual observarão o cumprimento do disposto no art. 60, incisos I e II, desta Lei, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A

Art. 64. A Agência de Fomento de Alagoas S/A, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I – realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

II – promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

III – concessão de financiamentos de capital fixo, de giro e empréstimos;

IV – prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval, na forma da regulamentação em vigor;

V – utilização de alienação fiduciária em garantia de células de crédito industrial e comercial;

VI – prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

VII – prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e empresas em dificuldades;

VIII – assistência técnica e financeira, prioritariamente, às micro e pequenas empresas, na medida do interesse do Estado;

IX – operacionalização das linhas de crédito que atendam as políticas de desenvolvimento do Estado;

X – concessão de apoio financeiro aos Municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;

XI – prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; e

XII – operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de capacitação e interesses do Estado de Alagoas, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros.

Parágrafo único. A Agência fomentará programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico do Governo, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no Plano Plurianual de 2016-2019, que visem:

I – apoiar financeiramente a execução de projetos de inserção produtiva em Alagoas;

II – reduzir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, através do desenvolvimento de micro empreendimentos ou da habilitação para o mercado de trabalho, com reflexos positivos na retomada da autoestima da população;

III – capitalizar as cooperativas de produção;

IV – fortalecer micro e pequenas empresas para o aumento da oferta de

emprego e renda;
V – fortalecer cooperativas de crédito e OSCIPS com recurso de funding e desenvolvimento institucional;
VI – fortalecer instituições públicas e desenvolvimento da agricultura periurbana;
VII – fortalecer cooperativas e associações de produção;
VIII – estruturar feiras livres;
IX – fortalecer e padronizar negócios da praia; e
X – apoiar com projetos de fomento e crédito, empreendedorismo, inclusão digital e econômica, para o desenvolvimento do Estado, em conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 65. Os Projetos de Leis sobre o Sistema Tributário Estadual serão enviados à Assembleia Legislativa visando ao seu aperfeiçoamento, adequação às diretrizes constitucionais e aos ajustamentos às Leis Complementares Nacionais.

Art. 66. No caso de haver alteração na Legislação Tributária, decorrente de Lei de Reforma Tributária no País, o Poder Executivo procederá ao equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 67. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos estaduais dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e de desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal ou financeiro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo e modalidade de aplicação, cabendo a responsabilidade pela sistematização dos Quadros de Detalhamento de Despesa à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 69. Todos os recursos oriundos de financiamentos, convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres, ou transferidos, a qualquer título, de entidades públicas ou privadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, deverão obrigatoriamente serem registrados e geridos pelo programa de computador, mantido e administrado pelo Poder Executivo, por meio do qual é exercido o controle da execução das receitas e despesas públicas realizadas pelos órgãos, entidades ou Poderes do Estado de Alagoas.

Art. 70. O Poder Executivo adotará os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 71. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, acompanhará as ações de governo constantes do Plano Plurianual de 2016-2019 programadas para o exercício de 2017 e que constarão da Lei Orçamentária Anual e, para tanto, utilizará o programa de computador, mantido e administrado pelo Poder Executivo, por meio do qual é exercido o controle das dotações orçamentárias e das aberturas dos seus créditos adicionais, além de contar com o apoio dos órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundações e empresas estatais.

Art. 72. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários obedecerá ao disposto no art. 178, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 73. Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, relativos aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, serão autorizados mediante atos de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Governador do Estado, que os encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para registro e implantação nos programas de computador, mantidos e administrados pelo Poder Executivo, por meio dos quais são exercidos o controle das dotações orçamentárias e das aberturas dos seus créditos adicionais e o controle da execução das receitas e despesas públicas realizadas pelos órgãos, entidades ou Poderes do Estado de Alagoas.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesas que viabilizem a execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, sob pena de apuração de sua responsabilidade cível, criminal e administrativa, na forma da legislação vigente.

Art. 75. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet:

I – pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta do Projeto de Lei Orçamentária; e
- c) a Lei Orçamentária Anual;

II – pelo Poder Legislativo:

- a) parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, com seus anexos;
- b) as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 76. A Meta Fiscal para o exercício de 2016, fixada na Lei Estadual nº 7.728, de 10 de setembro de 2015, passa a ser a definida no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. A Meta de Resultado Primário fixada para o exercício de 2016 deverá ser deduzida no igual valor dos efeitos financeiros decorrentes da renegociação da dívida do Estado com a União e suas instituições financeiras, com base em Lei nacional e/ou decisão judicial.

Art. 77. (VETADO).

Art. 78. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e editará o Decreto de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2017.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de junho de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|---|------------|
| 0208 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COM COMBATE A POBREZA, MISÉRIA E INCLUSÃO SOCIAL | | |
| 30210000 - CRIAÇÃO DE GRUPOS DE OPORTUNIDADES LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO | GRUPO CRIADO/Und | 70 |
| 30520000 - IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL PARA AS FAMÍLIAS E ESCOLAS EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS DE ALAGOAS | PESSOA ATENDIDA/Und | 50.000 |
| 30550000 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RECOMEÇAR | APENADO ATENDIDO/Und | 400 |
| 30620000 - IMPLANTAÇÃO DA REDE REINTREGA | DEPENDENTE QUÍMICO REINSERIDO/Und | 290 |
| 32920000 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES | RESTAURANTE CONSTRUÍDO/% de execução física | 25 |
| 33060000 - IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXOS NUTRICIONAIS | COMPLEXO NUTRICIONAL IMPLANTADO/% | 25 |
| 33080000 - DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NO CADÚNICO | FAMÍLIA ATENDIDA/Und | 3.150 |
| 33100000 - QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS | TRABALHADOR DO SUAS QUALIFICADO/Und | 2.000 |
| 33140000 - FORTALECIMENTO DO CADÚNICO E DOS PROGRAMAS SOCIAIS | PESSOA CADASTRADA/Und | 8.730 |
| 33940000 - CRIAÇÃO DE BASES REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | BASE IMPLANTADA/% | 25 |
| 41290000 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE ACOLHE ALAGOAS | PESSOA ACOLHIDA/Und | 1.000 |
| 41300000 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE PREVENÇÃO SOCIAL À VIOLÊNCIA EM ALAGOAS | NÚCLEO IMPLANTADO/Und | 24 |
| 42120000 - COFINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | MUNICÍPIO ATENDIDO/Und | 50 |
| 42140000 - APOIO AOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | PROJETO APOIADO/% | 25 |
| 42170000 - APOIO ÀS FAMÍLIAS NA ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | FAMÍLIA ASSISTIDA/Und | 500 |
| 42180000 - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS | MEDIAÇÃO CONCLUÍDA/Und | 50 |
| 42220000 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL | SOPA DISTRIBUÍDA/L | 1.800.000 |
| 42230000 - APOIO ÀS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL | GESTANTE ATENDIDA/Und | 17.100 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|--|------------|
| 42270000 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE CARÁTER EMERGENCIAL E VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA | PESSOA ATENDIDA/% | 25 |
| 0203 - EDUCAÇÃO | | |
| 30960000 - CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO E DE APOIO ADMINISTRATIVO | UNIDADE CONSTRUÍDA/Und | 1 |
| 30980000 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DE APOIO ADMINISTRATIVO | UNIDADE REFORMADA E MODERNIZADA/Und | 5 |
| 31430000 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA UNEAL | UNIDADE CONSTRUÍDA/% de execução física | 35 |
| 31530000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA UNEAL | UNIDADE REFORMADA E AMPLIADA/% | 25 |
| 33680000 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES | QUADRA CONSTRUÍDA/Und | 8 |
| 33690000 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES | QUADRA RECUPERADA/Und | 4 |
| 33760000 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO | ESCOLA CONSTRUÍDA/Und | 2 |
| 33770000 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA, QUILOMBOLA E DO CAMPO | ESCOLA CONSTRUÍDA/Und | 6 |
| 33780000 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA | CENTRO CONSTRUÍDO/Und | 3 |
| 33790000 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | UNIDADE REFORMADA, AMPLIADA E ADEQUADA/Und | 4 |
| 33800000 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | UNIDADE REFORMADA, AMPLIADA E ADEQUADA/Und | 3 |
| 33810000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL | UNIDADE REFORMADA, AMPLIADA E ADEQUADA/Und | 8 |
| 33820000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO | UNIDADE REFORMADA, AMPLIADA E ADEQUADA/Und | 15 |
| 33830000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA | UNIDADE REFORMADA, AMPLIADA E ADEQUADA/Und | 5 |
| 33840000 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTROS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | CENTRO CONSTRUÍDO/Und | 3 |
| 33860000 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS | PRÉDIO CONSTRUÍDO/Und | 7 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|--|------------|
| 33880000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS | PRÉDIO REFORMADO E AMPLIADO/Und | 13 |
| 33890000 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA | CENTRO CONSTRUÍDO/Und | 3 |
| 33900000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA | ESCOLA E CENTRO REFORMADO E AMPLIADO/Und | 9 |
| 40920000 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA | BOLSA CONCEDIDA/Und | 200 |
| 41660000 - EXPANSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO | PROJETO IMPLANTADO/Und | 4 |
| 41670000 - EXPANSÃO DE OFERTAS DE VAGAS E DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS | CURSO OFERTADO/Und | 2 |
| 41690000 - IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA | CURSO IMPLANTADO/Und | 1 |
| 41700000 - IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO DISCENTE | ALUNO ATENDIDO/- | 500 |
| 41830000 - IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO | CURSO OFERTADO/Und | 30 |
| 41850000 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL | ESTUDANTE BENEFICIADO/- | 9.000 |
| 42580000 - EXPANSÃO DA OFERTA E MELHORIA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | ESCOLA ATENDIDA/Und | 60 |
| 42600000 - AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL | ESCOLA ATENDIDA/Und | 148 |
| 42610000 - AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO | ESCOLA ATENDIDA/Und | 40 |
| 42620000 - MELHORIA DOS PADRÕES DE DESEMPENHO DO ENSINO FUNDAMENTAL | ESCOLA ATENDIDA/Und | 108 |
| 42630000 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES QUILOMBOLAS, INDÍGENAS E DO CAMPO | ESCOLA ATENDIDA/Und | 17 |
| 42640000 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA E MELHORIA DA QUALIDADE PARA O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA | ALUNO ATENDIDO/- | 1.270 |
| 42650000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO ESCOLA E COMUNIDADE | ESCOLA INTEGRADA/Und | 15 |
| 42670000 - EXPANSÃO DA OFERTA E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO | ESCOLA BENEFICIADA/Und | 217 |
| 42680000 - IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS EM REGIME DE COLABORAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIOS | MUNICÍPIO ASSISTIDO/- | 102 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|---|------------|
| 42690000 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A CORREÇÃO DA DISTRORÇÃO IDADE/ESCOLARIDADE | ESCOLA ATENDIDA/Und | 120 |
| 42700000 - IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DA EDUCAÇÃO | PROGRAMA IMPLANTADO/Und | 1 |
| 42710000 - IMPLEMENTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL PERMANENTE | SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO IMPLEMENTADA/Und | 1 |
| 42720000 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES E REGULADORES | CONSELHO MODERNIZADO E FORTALECIDO/Und | 318 |
| 42730000 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ÀS ESCOLAS | ESCOLA BENEFICIADA/Und | 315 |
| 42740000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ESTATÍSTICA NA EDUCAÇÃO | SISTEMA FORTALECIDO/Und | 1 |
| 43360000 - IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA | PROJETO IMPLANTADO/% | 5 |
| 0204 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL | | |
| 30950000 - IMPLANTAÇÃO DA TV EDUCATIVA DIGITAL | TV IMPLANTADA/% | 25 |
| 32360000 - CAPACITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS | EMPREENDEDOR CAPACITADO/Und | 4.500 |
| 33330000 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS REEDUCANDOS | REEDUCANDO QUALIFICADO/Und | 140 |
| 33520000 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA FÍSICA DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DA SEDE DO IZP | ÓRGÃO MODERNIZADO/% | 25 |
| 41640000 - EXPANSÃO DE OFERTA DE VAGAS EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRESENCIAL | VAGA OFERTADA/- | 4.000 |
| 41650000 - IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA | CURSO IMPLANTADO/Und | 1 |
| 42750000 - EXPANSÃO E MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA | CRE ATENDIDA/Und | 13 |
| 0212 - INCLUSÃO PRODUTIVA (APLS E COMÉRCIO POPULAR) | | |
| 30260000 - APOIO FINANCEIRO AOS APLS DE BAIXA RENDA | PROJETO APOIADO/Und | 20 |
| 30450000 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE ALAGOAS | INSTITUIÇÃO BENEFICIADA/Und | 50 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|-----------------------------------|------------|
| 30570000 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE CLASSIFICAÇÃO | UNIDADE CONSTRUÍDA/Und | 1 |
| 33090000 - APOIO AOS TRABALHADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR | TRABALHADOR APOIADO/Und | 14.400 |
| 33210000 - FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS ESTRATÉGICAS | AGRICULTOR FAMILIAR ASSISTIDO/Und | 750 |
| 33250000 - CERTIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO DAS OSTRAS DE ALAGOAS | OSTRA CERTIFICADA/ | 500 |
| 33270000 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE PESCADORES E AQUICULTORES | ENTIDADE BENEFICIADA/Und | 250 |
| 33290000 - REVITALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE PSICULTURA | ALEVINO PRODUZIDO/ | 2.000 |
| 33300000 - INSTALAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE AQUICULTURA | ENTIDADE BENEFICIADA/Und | 150 |
| 33380000 - QUALIFICAÇÃO DE JOVENS EM EMPREENDEDORISMO | JOVEM QUALIFICADO/Und | 2.500 |
| 33720000 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS | LABORATÓRIO IMPLANTADO/Und | 2 |
| 33970000 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE ALAGOAS | PLANO ELABORADO/Und | 1 |
| 34000000 - FORTALECIMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS E ARRANJOS PRODUTIVOS | PLANO ELABORADO/Und | 26 |
| 42060000 - CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS | POLÍTICA CONSOLIDADA/Und | 1 |
| 42300000 - FORTALECIMENTO DOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS | NEGÓCIOS FORMALIZADOS/% | 25 |
| 42390000 - FORTALECIMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS E ARRANJOS PRODUTIVOS | PLANO DE NEGÓCIOS ELABORADO/Und | 5 |
| 42570000 - EDUCAÇÃO METROLÓGICA PARA A RELAÇÃO DE CONSUMO | PESSOA CAPACITADA/Und | 500 |

0205 - SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

| | | |
|--|---------------------|------------|
| 30720000 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PARTE ALTA DE MACEIÓ - PPP | SISTEMA AMPLIADO/M³ | 10.171.480 |
| 30940000 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PARTE MÉDIA DE MACEIÓ - FAROL, GRUTA DE LOURDES - LOCAÇÃO DE ATIVOS. | SISTEMA AMPLIADO/M³ | 14.892 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|------------|
| 31000000 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL NO ESTADO DE ALAGOAS | PROGRAMA IMPLANTADO/% | 10 |
| 32560000 - IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO | SISTEMA IMPLANTADO/Km | 140 |
| 32600000 - IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS PARA REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO | BARRAGEM CONSTRUÍDA/Und | 1 |
| 32640000 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ALAGOAS | SISTEMA IMPLANTADO/Km | 125 |
| 32780000 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS | SISTEMA IMPLANTADO/Km | 11 |
| 32970000 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE FABRIL DO LIFAL | PARQUE FABRIL MODERNIZADO/% | 20 |
| 34020000 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO | HOSPITAL IMPLANTADO/% de execução física | 15 |
| 34030000 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL/UNCISAL | MATERNIDADE IMPLANTADA/% de execução física | 25 |
| 34050000 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS/UNCISAL | HOSPITAL CONSTRUÍDO/% de execução física | 25 |
| 34070000 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE OUVIDORIAS EM SAÚDE DO SUS | REDE DE OUVIDORIA EM SAÚDE FUNCIONANDO/Und | 1 |
| 34090000 - REFORMA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE | UNIDADE REFORMADA E AMPLIADA/% | 25 |
| 34280000 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO ASSISTENCIAL / UNCISAL | UNIDADE CONSTRUÍDA/% de execução física | 25 |
| 34310000 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO ASSISTENCIAL / UNCISAL | UNIDADE REFORMADA E AMPLIADA/% | 15 |
| 34320000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL/UNCISAL | UNIDADE FORTALECIDA/% | 15 |
| 42760000 - FORTALECIMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FORTALECIDO/Und | 1 |
| 42770000 - ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 42780000 - APOIO INSTITUCIONAL A MUNICÍPIOS NA ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 42790000 - IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE BUCAL | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 42800000 - FOMENTO À POLÍTICA DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE. | POLÍTICA FOMENTADA/% | 15 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|--|------------|
| 42820000 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO OPERATIVO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS | PLANO IMPLEMENTADO/Und | 2 |
| 42840000 - DIVULGAÇÃO, INCORPORAÇÃO E TRANSLAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA SAÚDE. | AÇÃO REALIZADA/% | 25 |
| 42860000 - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO | SERVIÇO IMPLANTADO/Und | 2 |
| 42870000 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOS MUNICÍPIOS | MUNICÍPIO BENEFICIADO/Und | 102 |
| 42880000 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 42890000 - FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA | REDE FORTALECIDA/% | 20 |
| 42900000 - AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE DO ESTADO DE ALAGOAS | SERVIÇO AMPLIADO/% | 10 |
| 42910000 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO ASSISTENCIAL/SESAU | PARQUE TECNOLÓGICO MODERNIZADO/% | 25 |
| 42920000 - FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO OBSTRÉTICA E NEONATAL | REDE FORTALECIDA/% | 10 |
| 42930000 - ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS E PRIORITÁRIAS NO ESTADO | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 42940000 - IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 42950000 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER | REDE IMPLEMENTADA/% | 25 |
| 42960000 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR | PLANO IMPLANTADO, MONITORADO, REVISADO E AJUSTADO ANUALMENTE/% | 25 |
| 42970000 - FORTALECIMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMATOLÓGICA E HEMOTERÁPIA | REDE FORTALECIDA/% | 25 |
| 42980000 - IMPLEMENTAÇÃO DOS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - RUE | PONTOS IMPLEMENTADOS/Und | 4 |
| 42990000 - MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | UNIDADE MANTIDA E ABASTECIDA/Und | 16 |
| 43000000 - FORTALECIMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR | REDE FORTALECIDA/Und | 1 |
| 43010000 - AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TRATAMENTO DE AGRAVOS ESPECÍFICOS, AGUDOS OU CRÔNICOS | MUNICÍPIO ATENDIDO/- | 102 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|--|------------|
| 43020000 - IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO SUS | GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO SUS IMPLEMENTADA/% | 80 |
| 43030000 - AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | MEDICAMENTO DISPONIBILIZADO/Und | 35.300 |
| 43040000 - GESTÃO NO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES HOSPITALARES E PRÉ-HOSPITALARES | UNIDADE ABASTECIDA/Und | 17 |
| 43050000 - AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | MUNICÍPIO ATENDIDO/Und | 102 |
| 43060000 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA EM ALAGOAS DE FORMA REGIONALIZADA | SISTEMA IMPLANTADO/% | 25 |
| 43070000 - QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 43080000 - APOIO INSTITUCIONAL A MUNICÍPIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 51 |
| 43090000 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 43100000 - ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO GERAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE | PGASS ESTRUTURADA/Und | 9 |
| 43110000 - FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR | REDE DE ATENÇÃO FORTALECIDA/Und | 1 |
| 43120000 - FORTALECIMENTO DA LINHA DE CUIDADOS A PACIENTES ONCOLÓGICOS NO ESTADO DE ALAGOAS | SERVIÇO FORTALECIDO/% | 20 |
| 43130000 - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE | EXAME REALIZADO/Und | 192.000 |
| 43140000 - CONTROLE SANITÁRIO DE SERVIÇOS, AMBIENTES E PRODUTOS | INSPEÇÃO REALIZADA/Und | 3.000 |
| 43150000 - VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCO | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 43160000 - PRODUÇÃO DE ANÁLISES DE DADOS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE | ANÁLISE DE DADOS PRODUZIDA/Und | 10 |
| 43170000 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS DE FORMA REGIONALIZADA | SISTEMA IMPLANTADO/% | 25 |
| 43180000 - VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCO EM SAÚDE AMBIENTAL | MUNICÍPIO APOIADO/Und | 102 |
| 43190000 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS | MUNICÍPIO BENEFICIADO/Und | 102 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|----------------------------------|------------|
| 43250000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO HOSPITAL ESCOLA DR HÉLVIO AUTO/UNCISAL | UNIDADE FORTALECIDA/% | 100 |
| 43260000 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO ASSISTENCIAL / UNCISAL | PARQUE TECNOLÓGICO MODERNIZADO/% | 25 |
| 43270000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL/UNCISAL | UNIDADE FORTALECIDA/% | 25 |
| 43280000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - UNCISAL | UNIDADE FORTALECIDA/% | 25 |
| 43290000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA MATERNIDADE ESCOLA SANTA MÔNICA / UNCISAL | UNIDADE FORTALECIDA/% | 25 |
| 43300000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CER III - UNCISAL | UNIDADE FORTALECIDA/% | 15 |
| 43330000 - IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE TELESSAÚDE | NÚCLEO IMPLEMENTADO/% | 100 |
| 43350000 - IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO | SERVIÇO IMPLEMENTADO/% | 100 |

0221 - SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

| | | |
|---|---|----|
| 30490000 - REFORMA DAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS | QUARTEL REFORMADO/Und | 1 |
| 31170000 - REFORMA DE QUARTÉIS | QUARTEL REFORMADO/Und | 9 |
| 31230000 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL | ACADEMIA CONSTRUÍDA/% de execução física | 40 |
| 31260000 - CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA METROPOLITANA | DEPARTAMENTO CONSTRUÍDO/% | 20 |
| 31320000 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS DE PERÍCIAS | NÚCLEO IMPLANTADO/Und | 1 |
| 31810000 - IMPLANTAÇÃO DO TALONÁRIO ELETRÔNICO | OPERAÇÃO REALIZADA/% | 25 |
| 31940000 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS | QUARTEL CONSTRUÍDO/Und | 1 |
| 31960000 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO | SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO E IMPLANTADO/% | 25 |
| 32000000 - IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE PREVENÇÃO SOCIAL A CRIMINALIDADE EM ALAGOAS | PROERD FORTALECIDO/% | 5 |
| 32010000 - APOIAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA | CONVÊNIO FIRMADO/Und | 1 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|--|------------|
| 32190000 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIGILO DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | SISTEMA MODERNIZADO/% | 25 |
| 32240000 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE | CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE CONSTRUÍDO E APARELHADO/% | 15 |
| 32750000 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA CONTENÇÃO DE CHEIAS E REGULARIZAÇÃO DE VAZÕES | BARRAGEM CONSTRUÍDA/Und | 1 |
| 33340000 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS | OBRA CONSTRUÍDA/% | 25 |
| 34270000 - REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS MUNDAÚ E PARAÍBA DO MEIO | REFLORESTAMENTO REALIZADO/Und | 2.000 |
| 34390000 - CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO A PESSOAS | OBRA RELIZADA/% | 25 |
| 34400000 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ENTORPECENTES E DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO | DELEGACIA CONSTRUÍDA E APARELHADA/% | 5 |
| 34420000 - REFORMA DE DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL | DELEGACIA REFORMADA/Und | 8 |
| 41010000 - RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÓS-DESASTRE | PATRIMÔNIO RECONSTRUÍDO E RECUPERADO/% | 25 |
| 41310000 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/% | 25 |
| 41350000 - MODERNIZAÇÃO DA FROTA E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS | VEÍCULO ADQUIRIDO/Und | 10 |
| 41710000 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO POLICIAL MILITAR CONTINUADA | UNIDADE MILITAR CAPACITADA/Und | 7 |
| 41740000 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS | PROFISSIONAL CAPACITADO/Und | 75 |
| 41890000 - IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | OPERAÇÃO REALIZADA/Und | 54 |
| 41900000 - APOIAR O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO | MUNICÍPIO ATENDIDO/Und | 6 |
| 41930000 - FOMENTAR AÇÕES EDUCATIVAS EM PROJETOS SOCIAIS | CRIANÇA ATENDIDA/Und | 400 |
| 41940000 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO | AÇÃO EDUCATIVA REALIZADA/Und | 27 |
| 42410000 - MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO | ÁREA MAPEADA/% | 25 |
| 42430000 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL | SERVIDOR CAPACITADO/Und | 8 |

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI - LDO
EXERCÍCIO: 2017

| PROGRAMA/AÇÃO | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---------------------------|------------|
| 42460000 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS | SOFTWARE IMPLANTADO/% | 25 |
| 43220000 - DIFUSÃO DA AÇÃO DE DEFESA CIVIL | PESSOA ATENDIDA/Und | 1.000 |
| 43240000 - ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS | VÍTIMA ATENDIDA/% | 100 |
| 43310000 - PREVENÇÃO E COMBATE A SITUAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA | POPULAÇÃO ATENDIDA/% | 100 |



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

1. Metas Anuais para os Exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 (art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2017 e o de indicar metas para os exercícios de 2018 e de 2019.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade e mesmo a ampliação e o aprimoramento dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Estado.

A projeção das receitas derivadas de tributos para o período 2016 a 2019 foi realizada tendo como base o comportamento das principais receitas nos exercícios anteriores e a projeção do cenário econômico para os próximos anos. Tomou-se o cuidado de analisar com cautela os resultados dessas projeções, levando em consideração o cenário de crise econômica atual, o que requer um cuidado adicional nas projeções de receita pública para o futuro.

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2015, a estimativa de receitas constante da Lei Orçamentária Anual de 2016 com base na Nota Técnica SEFAZ 002/2016 e no comportamento observado no primeiro trimestre de 2016 ante o mesmo período de 2015. Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as projeções de variações de produto e de preços, representadas pelas estimativas de variação do Produto Interno Bruto – PIB, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Índice Geral de Preços – IGP- DI, da Taxa de Câmbio e da Taxa Selic, extraídas das projeções de mercado realizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme Tabela 01, a seguir:

Tabela 01 – Parâmetros Macroeconômicos (2016-2019)

| Especificação | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|--------|--------|-------|-------|
| PIB nacional (variação % anual) | -3,88% | 0,30% | 1,75% | 1,10% |
| Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual) | 3,68 | 3,98 | 4,00 | 4,00 |
| IGP-DI (variação % anual) ¹ | 7,19% | 5,59% | 5,10% | 4,60% |
| IPCA (variação % anual) | 6,98% | 5,80% | 5,30% | 5,20% |
| Taxa Selic (média anual) | 13,97% | 12,13% | 9,43% | 9,19% |
| PIB (valor absoluto em R\$ bilhões) ² | 6.071 | 6.443 | 6.903 | 7.342 |

Fonte: Boletim Focus/Banco Central do Brasil – 22/04/2016 para as projeções de 2016 e 2017.

Nota:

¹ Dado referente a mediana constante do Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil (Acesso em 02/05/2016)

² PIB 2015 - IBGE- 5.904 bilhões (acumulado no ano em valores correntes)

Resultado Primário

O resultado primário é a diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. As receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito e as receitas de alienações. As despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos.

A Tabela 02 apresenta a seguir demonstra a receita total, as receitas e as despesas financeiras e os valores de resultado primário projetados para 2016, 2017, 2018 e 2019, a preços correntes e constantes médios de 2016, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado do Estado de Alagoas.

Tabela 02 – Cálculo do Resultado Primário – 2016 a 2019

| DISCRIMINAÇÃO | R\$ milhões | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|------------------|------------------------|-------|------------------|------------------------|-------|------------------|------------------------|-------|------------------|------------------------|-------|
| | 2016 - Nova Meta | | | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
| | Preços Correntes | Preços Constantes 2016 | % PIB | Preços Correntes | Preços Constantes 2016 | % PIB | Preços Correntes | Preços Constantes 2016 | % PIB | Preços Correntes | Preços Constantes 2016 | % PIB |
| RECEITA TOTAL | 9.766 | 9.766 | 23,0% | 10.584 | 10.024 | 23,5% | 11.006 | 9.918 | 23,2% | 11.543 | 9.944 | 23,0% |
| (-) Rendim Aplic. Financ. | 130 | 130 | 0,3% | 138 | 131 | 0,3% | 148 | 133 | 0,3% | 158 | 136 | 0,3% |
| (-) Operações de Crédito | 17 | 17 | 0,0% | 300 | 284 | 0,7% | 200 | 180 | 0,4% | 150 | 129 | 0,3% |
| (-) Receita de Alienações | 200 | 200 | 0,5% | 145 | 137 | 0,3% | 110 | 99 | 0,2% | 80 | 69 | 0,2% |
| (-) Amortiz. de Empréstimos | 0 | 0 | 0,0% | 0 | 0 | 0,0% | 0 | 0 | 0,0% | 0 | 0 | 0,0% |
| (=) RECEITA PRIMÁRIA (a) | 9.419 | 9.419 | 22,2% | 10.001 | 9.472 | 22,2% | 10.548 | 9.505 | 22,2% | 11.155 | 9.609 | 22,2% |
| DESPESA TOTAL | 10.287 | 10.287 | 24,2% | 10.584 | 10.024 | 23,5% | 11.006 | 9.918 | 23,2% | 11.543 | 9.944 | 23,0% |
| (-) Juros Enc Amort. Dívida | 918 | 918 | 2,2% | 955 | 904 | 2,1% | 1.022 | 921 | 2,2% | 1.114 | 960 | 2,2% |
| (-) Conc. de Empréstimos | 0 | 0 | 0,0% | 0 | 0 | 0,0% | 0 | 0 | 0,0% | 0 | 0 | 0,0% |
| (=) DESPESA PRIMÁRIA (b) | 9.369 | 9.369 | 22,0% | 9.630 | 9.120 | 21,4% | 9.984 | 8.997 | 21,0% | 10.428 | 8.984 | 20,8% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (a)-(b) | 49 | 49 | 0,1% | 372 | 352 | 0,8% | 564 | 508 | 1,2% | 727 | 626 | 1,4% |

Nota: IGP-DI médio de 2016

A meta de resultado primário para o exercício de 2016 foi reestimada para R\$ 49,5 milhões, uma redução de R\$ 500,5 milhões em relação à meta estabelecida na LDO 2016. Essa meta é resultado das projeções de receita e despesa primárias de R\$ 9,42 bilhões e R\$ 9,37 bilhões, respectivamente. O superávit primário equivale a 0,12% do

Produto Interno Bruto (PIB) projetado do Estado de Alagoas, estimado com base nas previsões de comportamento dos preços e do produto para os exercícios de 2016 e 2017.

A revisão da Meta de Resultado Primário para 2016 se justifica pela necessidade de reconhecimento de superávit financeiro apurado no Balanço do Estado 2015 no montante de até R\$520,9 milhões, bem como da necessidade de redução dos valores previstos decorrentes das Transferências da União, principalmente do Fundo de Participação dos Estados – FPE que tem previsão de redução de 5% em relação ao realizado no exercício de 2015, e do montante derivado de Rendimentos de Aplicações Financeiras que estava subestimado em R\$79 milhões, sendo que em 2015 após a adoção da política de gestão financeira da Conta Única que resultou em um total de R\$134,6 milhões contra R\$65,5 milhões em 2014.

A análise do comportamento da curva de resultado primário no período 2016/2019, tanto a preços correntes como a preços constantes de 2016, indica a expectativa de manutenção de resultado primário superavitário para todo o período, representando uma continuidade na política de ajuste adotada pelo Estado a partir do exercício de 2015, política essa que foi responsável pela reversão de um déficit primário da ordem de R\$279 milhões em 2014 para um superávit primário da ordem de R\$738 milhões em 2015.

1.1. Montante da Dívida e Resultado Nominal

O resultado nominal é a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro em determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

As Tabelas 03 e 04 a seguir, demonstram os valores do Montante da Dívida e do Resultado Nominal projetados para 2016, 2017, 2018 e 2019, a preços correntes e constantes médios de 2016, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto do Estado de Alagoas.

Tabela 03 – Cálculo do Montante da Dívida e do Resultado Nominal 2016 a 2019

| DISCRIMINAÇÃO | R\$ milhões | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|
| | 2016 (Nova Meta) | % PIB | 2017 | % PIB | 2018 | % PIB | 2019 | % PIB |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 11.195 | 26,3% | 11.476 | 25,4% | 11.233 | 23,7% | 10.965 | 21,9% |
| (-) Disponibilidade de Caixa | 785 | 1,8% | 824 | 1,8% | 865 | 1,8% | 909 | 1,8% |
| (-) Haveres Financeiros | 236 | 0,6% | 248 | 0,5% | 260 | 0,5% | 273 | 0,5% |
| (+) Restos a Pagar Processados | 973 | 2,3% | 1.022 | 2,3% | 1.073 | 2,3% | 1.127 | 2,2% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 11.148 | 26,2% | 11.425 | 25,3% | 11.180 | 23,5% | 10.910 | 21,7% |
| (+) Receitas de Privatizações | 200 | 0,5% | 145 | 0,3% | 110 | 0,2% | 80 | 0,2% |
| (-) Passivos Reconhecidos | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 11.348 | 26,7% | 11.570 | 25,7% | 11.290 | 23,8% | 10.990 | 21,9% |
| RESULTADO NOMINAL | 437 | 1,0% | 278 | 0,6% | -245 | -0,5% | -271 | -0,5% |

Obs: (1) Os valores são relativos às posições em 31/12 de cada ano, estando expressos também a preços de 31/12 de cada ano;

(2) O Resultado Nominal positivo indica déficit.

Tabela 04– Cálculo do Montante da Dívida e do Resultado Nominal 2016 a 2019

| DISCRIMINAÇÃO | Em R\$ milhões constantes* | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|---------------|---------------|--------------|
| | 2016 (Nova Meta) | 2017 | 2018 | 2019 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 11.195 | 10.868 | 10.122 | 9.446 |
| (-) Disponibilidade de Caixa | 785 | 781 | 780 | 783 |
| (-) Haveres Financeiros | 236 | 235 | 235 | 236 |
| (+) Restos a Pagar Processados | 973 | 968 | 967 | 971 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 11.148 | 10.821 | 10.074 | 9.398 |
| (+) Receitas de Privatizações | 200 | 137 | 99 | 69 |
| (-) Passivos Reconhecidos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 11.348 | 10.958 | 10.174 | 9.467 |
| RESULTADO NOMINAL | 437 | -327 | -746 | -676 |

Obs: O Resultado Nominal positivo indica déficit. / IGP-DI

A Dívida Consolidada do Estado representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo o estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000. A apuração do Resultado Nominal tem por objetivo medir a variação, em termos absolutos, da Dívida Fiscal Líquida.

A análise da evolução projetada para a Dívida Consolidada no período 2016/2019 permite constatar uma trajetória de crescimento moderado até 2017, em grande parte por que não se vislumbra volumes expressivos de empréstimos neste período, após a fase de crédito farto que se estendeu de 2009 até 2014. A expansão da dívida se dá basicamente pelo acúmulo de parcelas não integralmente pagas da dívida com a União a partir de 2016. Como o pagamento do serviço desta dívida é limitado a 11,5% da Receita Líquida Real – RLR, montante insuficiente para quitar plenamente o serviço do contrato, o Estado ainda acumulará na forma de dívida “Resíduo” a parte do serviço que superar o limite máximo de pagamento.

A partir de 2018, há uma tendência de redução do serviço da dívida pago pelo Estado considerando o término da amortização, além da perspectiva de redução do montante saldo devedor de algumas dívidas como é o caso da dívida decorrente da Lei 8727, da operação de crédito decorrente do Proinvest/CAIXA, do Parcelamento junto ao INSS e do pagamento de precatórios, dentre outras.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo da Receita

As particularidades inerentes aos diversos tipos de receita a serem projetadas implicaram distintos graus de detalhamento das memórias de cálculo, em virtude da necessidade de se utilizar diferentes métodos de projeção adequados a cada caso.

De forma geral, três referências principais foram utilizadas para estimar as diversas rubricas de receita para o quadriênio 2016/2019, a saber:

- método de extrapolação de tendências para valores ajustados, que utilizaram como base os indicadores e indexadores econômicos projetados;
- tratamentos diferenciados face às peculiaridades de cada receita; e
- observação a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2015, bem como o comportamento observado no primeiro trimestre de 2016 ante o mesmo período de 2015.

Além disso, para o exercício de 2016, a receita foi considerada a receita reestimada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, conforme Nota Técnica SEFAZ-002/2016.

A Tabela 05 abaixo demonstra a Consolidação da Receita para o período entre 2016-2019:

Tabela 05 – Consolidação da Receita (2016-2019)- A Preços Correntes

| DISCRIMINAÇÃO | RECEITA | | | |
|---|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2016 (Nova Meta) | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES | 9.105.022 | 9.688.803 | 10.221.992 | 10.811.916 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.236.678 | 4.500.283 | 4.740.644 | 5.009.260 |
| IRRF | 303.962 | 327.671 | 348.969 | 371.652 |
| IPVA | 263.261 | 279.320 | 293.984 | 310.447 |
| ITCD | 10.000 | 10.610 | 11.167 | 11.792 |
| ADICIONAL DO ICMS | 170.485 | 180.885 | 190.381 | 201.042 |
| ICMS | 3.438.244 | 3.647.977 | 3.839.496 | 4.054.507 |
| OUTRAS | 50.727 | 53.821 | 56.647 | 59.819 |
| REC. DE CONTRIBUIÇÕES | 226.211 | 243.856 | 259.706 | 276.587 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 147.815 | 156.832 | 167.801 | 178.907 |
| REND.APLIC.FINANC. | 130.000 | 137.930 | 147.907 | 157.898 |
| OUTRAS | 17.815 | 18.902 | 19.894 | 21.009 |
| REC. SERVIÇOS | 163.204 | 173.160 | 182.251 | 192.457 |
| TRANSF.CORRENTES | 4.121.825 | 4.372.832 | 4.601.371 | 4.857.327 |
| FPE | 3.018.694 | 3.202.834 | 3.370.983 | 3.559.758 |
| IPI | 2.220 | 2.356 | 2.480 | 2.618 |
| TRANSFER. DE COMP. FINANCEIRA | 8.650 | 9.178 | 9.660 | 10.201 |
| TRANSF. LEI KANDIR | 12.288 | 13.038 | 13.722 | 14.491 |
| CIDE | 15.949 | 16.922 | 17.810 | 18.808 |
| FUNDEB | 673.334 | 714.408 | 751.914 | 794.021 |
| SUS | 249.323 | 264.532 | 278.419 | 294.011 |
| CONVÊNIOS | 81.293 | 86.008 | 89.878 | 93.923 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 15.609 | 16.514 | 17.257 | 18.034 |
| ROYALTIES + FEP | 38.159 | 40.372 | 42.189 | 44.088 |
| OUT. TRANSFERÊNCIAS | 6.305 | 6.671 | 7.058 | 7.375 |
| OUT. REC. CORRENTES | 211.176 | 224.058 | 235.821 | 249.027 |
| REC. CORRENTE INTRA - ORÇAMENTÁRIA | 1.163.847 | 1.254.627 | 1.336.178 | 1.423.030 |
| DEDUÇÃO DE REC. CORRENTES | 1.165.736 | 1.236.845 | 1.301.780 | 1.374.679 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 660.997 | 895.447 | 784.095 | 730.645 |
| OPER. DE CRÉDITO | 17.124 | 300.000 | 200.000 | 150.000 |
| ALIENAÇÕES DE BENS | 200.131 | 145.000 | 110.000 | 80.000 |
| AMORTIZ. EMPRÉSTIMOS | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSF. DE CAPITAL | 424.449 | 450.341 | 473.984 | 500.527 |
| OUT. REC. DE CAPITAL | 100 | 106 | 112 | 118 |
| REC. DE CAPITAL INTRA - ORÇAMENTÁRIA | 19.193 | 20.364 | 21.433 | 22.633 |
| TOTAL | 9.766.019 | 10.584.250 | 11.006.088 | 11.542.561 |

É importante destacar que as estimativas das Receitas do Tesouro do Estado, projetadas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, estão em linha com as constantes do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF para o triênio 2016-2019, atualmente em negociação junto a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A seguir, são apresentadas, sucintamente, as projeções das principais receitas do Estado para o triênio 2016 - 2019.

- **Receita Tributária** – 2016 - R\$ 4,236 bilhões; 2017 - R\$ 4,500 bilhões; 2018 - R\$ 4,740 bilhões; e 2019 - R\$ 5,009 bilhões.

Composta pelos impostos e taxas estaduais, projeta-se que será responsável por cerca de 46,4% das Receitas Correntes no período 2016-2019. As estimativas indicaram os seguintes valores para 2016, 2017, 2018 e 2019: ICMS – R\$ 3.438,2 milhões, R\$ 3.648,0 milhões, R\$ 3.839,5 milhões e R\$ 4.054,507 milhões; IRRF – R\$ 304,0 milhões, R\$ 327,7 milhões, R\$ 349,0 milhões e R\$ 371,6 milhões; IPVA – R\$ 263,3 milhões, R\$ 279,3 milhões, R\$ 294,0 milhões e R\$ 310,4 milhões; ITCD – R\$ 10,0 milhões, R\$ 10,6 milhões, R\$ 11,2 milhões e R\$ 11,8 milhões; Adicional de ICMS – R\$ 170,5 milhões, R\$ 180,9 milhões, R\$ 190,3 milhões e R\$ 201,0 milhões; Outras Receitas Tributárias R\$ 50,7 milhões, R\$ 53,8 milhões, R\$ 56,6 milhões e R\$ 59,8 milhões.

- **Receita Patrimonial** – 2016 - R\$ 147,8 milhões; 2017 - R\$ 156,8 milhões; 2018 - R\$ 167,8 milhões; e 2019 - R\$ 178,9 milhões.

Representada basicamente pelos rendimentos de aplicações financeiras dos saldos de caixa. Para os exercícios de 2016 a 2019, a receita financeira é estimada em R\$ 130,0 milhões, R\$ 137,9 milhões, R\$ 147,9 milhões, R\$ 157,9 milhões, respectivamente.

- **Transferências Correntes** – 2016 - R\$ 4,122 bilhões, 2017 - R\$ 4,373 bilhões, 2018 - R\$ 4,601 bilhões; e 2019 - R\$ 4,857 bilhões.

Compostas, basicamente, pelas transferências constitucionais e legais de recursos da União para o Estado e de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador. Destacam-se o Fundo de Participação dos Estados - FPE, o IPI-Exportação, os Recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS, o Salário Educação, as Transferências previstas na Lei 87/96 Kandir (compensação pela desoneração do ICMS nas operações de exportação), e ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

- i. **FPE** - Para os exercícios de 2016 a 2019 foram previstos os seguintes valores: R\$ 3,019 bilhões, R\$ 3,203 bilhões, R\$ 3,371 bilhões e R\$ 3,560 bilhões, respectivamente.
- ii. **IPI - Estados Exportadores** - Para os exercícios de 2016 a 2019 foram previstos os seguintes valores: R\$ 2,2 milhões, R\$ 2,3 milhões, R\$ 2,5 milhões e R\$ 2,6 milhões, respectivamente.
- iii. **SUS** - Para os exercícios de 2016 a 2019 foram previstos os seguintes valores: R\$ 249,3 milhões, R\$ 264,5 milhões, R\$ 278,4 milhões e R\$ 294,0 milhões, respectivamente. A estimativa para 2016 levou em conta a redução de 8,2% no primeiro trimestre de 2016 ante o mesmo período de

2015. Para os próximos anos utilizou-se como referência a projeção da evolução nominal do PIB somada ao IPCA.
- iv. **Transferência de Compensação Financeira** – a Receita de Transferência de Compensação Financeira é estabelecida para assegurar aos entes federativos participação no resultado da exploração de petróleo, gás natural, recursos minerais e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. Para os exercícios de 2016 a 2019 foram previstos os seguintes valores: R\$ 8,6 milhões; R\$ 9,2 milhões; R\$ 9,7 milhões; e R\$ 10,2 milhões, respectivamente.
- v. **Receitas derivadas do Petróleo (Royalties + FEP)** – considerando a redução de 10,9% no primeiro trimestre de 2016 ante o mesmo período de 2015, a receita proveniente destas rubricas foi revisada para 2016 considerando uma redução de 5% no ano considerando o realizado em 2015. Para os exercícios de 2017 a 2019, foi utilizada como referência a evolução do IPCA constante da Tabela 01. Assim, para os exercícios de 2016 a 2019, os totais previstos somam R\$38,2 milhões, R\$40,4 milhões, R\$42,2 milhões e R\$44,1 milhões, respectivamente.
- vi. **Transferência Lei Kandir** – Projeta-se para o período de 2016 a 2019 os seguintes valores: R\$ 12,3 milhões, R\$ 13,0 milhões, R\$ 13,7 milhões, R\$ 14,5 milhões. Esta transferência tem como objetivo a compensação de perdas pela isenção do ICMS pelo estado ou Distrito Federal em casos de exportação.
- vii. **CIDE** – Projeta-se o crescimento para o período de 2016 a 2019 em razão da nova política de preços de combustíveis. Diante disso, os seguintes valores foram projetados: R\$ 15,9 milhões, R\$ 16,9 milhões, R\$ 17,8 milhões, R\$ 18,8 milhões, para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, respectivamente.
- viii. **FUNDEB** – Para o período de 2016 a 2019 projeta-se que o montante alcance R\$ 673,3 milhões, R\$ 714,4 milhões, R\$ 751,9 milhões e R\$ 794,0 milhões, respectivamente.
- ix. **Salário-Educação** – projeção de entrada de recursos de R\$15,6 milhões em 2016, R\$16,5 milhões em 2017, R\$17,3 milhões em 2018 e R\$18,0 milhões em 2019.

➤ **Outras Receitas Correntes** – 2016 - R\$ 211,2 milhões, 2017- R\$ 224,0 milhões, 2018 - R\$ 235,8 milhões; e 2019 - 249,0 milhões.

➤ **Transferências de Capital** – 2016 - R\$ 424,4 milhões, 2017- R\$ 450,3 milhões, 2018 - R\$ 473,9 milhões; e 2019 - 500,5 milhões.

Representam, em especial, a previsão dos valores das transferências de capital voluntárias da União para o Estado, principalmente em função dos convênios em andamento e em fase de contratação com o Estado, para o desenvolvimento de ações já iniciadas anteriormente como é o caso da obra do Canal do Sertão, bem como de novos convênios assinados na atual Gestão como é o caso da obra da AL-101 Norte.

1.3. Metodologia e Memória de Cálculo da Despesa

As metas anuais de despesas foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento. Os valores dos grupos de despesas previstos para o Estado no período de 2017 a 2019 estão consolidados na Tabela 06:

Tabela 06 – Consolidação da Despesa (2016-2019) - A Preços Correntes

Em R\$ milhares

| DISCRIMINAÇÃO | DESPESA | | | |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 9.046.218 | 9.267.884 | 9.620.613 | 10.079.499 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.403.599 | 4.656.713 | 4.866.265 | 5.085.247 |
| Outras Despesas de Custeio | 2.860.079 | 2.848.869 | 2.998.434 | 3.166.347 |
| Investimentos e Inversões | 864.948 | 807.635 | 733.983 | 713.422 |
| Serviço da Dívida | 917.592 | 954.667 | 1.021.930 | 1.114.484 |
| DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 1.240.684 | 1.316.366 | 1.385.475 | 1.463.062 |
| Corrente | 1.222.184 | 1.296.737 | 1.364.816 | 1.441.246 |
| De Capital | 18.500 | 19.629 | 20.659 | 21.816 |
| TOTAL | 10.286.902 | 10.584.250 | 11.006.088 | 11.542.561 |

➤ **Pessoal e Encargos Sociais**

Engloba as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público com os consequentes encargos, tanto para o pessoal ativo como o pessoal inativo e os pensionistas do Estado. Para efeito da projeção das despesas com pessoal para o exercício de 2016 e para o triênio 2017/2019,

utilizou-se como referência a estimativa de aposentarias do ALAGOAS PREVIDÊNCIA e a hipótese de manutenção do quadro de Ativos, com reposição integral das aposentadorias, corrigidos pelo IPCA projetado para o período.

➤ **Outras Despesas Correntes**

São as despesas representativas do custeio da máquina administrativa do Estado e de outras despesas não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Parcela substancial desse grupo de despesa tem destinação específica, como por exemplo, as classificadas nos Encargos Gerais do Estado para transferências aos Municípios e ao FUNDEB, para o pagamento do PASEP, além de outras despesas de caráter obrigatório, como as despesas legalmente vinculadas à educação e à saúde, os pagamentos de sentenças judiciais e os pagamentos de tributos, entre outras.

➤ **Serviço da Dívida (Juros + Amortização da Dívida)**

Grupo de despesa referente ao pagamento do principal e dos juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, bem como o principal da dívida pública. O cálculo com o desembolso considerou os contratos em vigor na Administração Direta e Indireta, incluindo o da dívida refinanciada junto à União e os referentes a empréstimos com órgãos financiadores nacionais e internacionais. Foram consideradas ainda as operações de crédito com perspectivas de assinatura no período a que se referem às presentes metas tendo em vista a utilização do espaço fiscal constante no Programa de Ajuste Fiscal.

➤ **Investimentos e Inversões Financeiras**

Grupo de investimentos representa o esforço do Estado no sentido de planejar e executar obras de interesse da sociedade. Os investimentos serão custeados, principalmente, com recursos oriundos da parceria com Governo Federal, da contratação de financiamentos e empréstimos com Organismos Internacionais e Instituições Financeiras Federais, em decorrência do espaço fiscal acordado pela Secretaria de Estado da Fazenda, além dos recursos destinados para investimentos como é o caso dos recursos provenientes de royalties e da CIDE.

No caso das inversões financeiras, o valor previsto tem como objetivo realizar aporte de capital em empresas públicas, conforme previsto no Plano Plurianual do Estado.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2015 (art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

O demonstrativo a seguir tem por objetivo evidenciar os resultados alcançados em 2015, em relação às metas fixadas na LDO 2015.

2.1. Resultado Primário

Tabela 07 – Avaliação do Resultado Primário de 2015 a Preços Correntes

| DISCRIMINAÇÃO | R\$ milhões | | | |
|---|--------------------------------------|---------------|----------------|---------------|
| | Reestimativa LDO 2016 ⁽¹⁾ | % PIB | Realizado 2015 | % PIB |
| RECEITA TOTAL | 8.181 | 19,79% | 8.103 | 19,60% |
| (-) Rendimentos Aplic. Financeiras | 79 | 0,19% | 134 | 0,33% |
| (-) Operações de Crédito | 100 | 0,24% | 26 | 0,06% |
| (-) Receita de Alienações | 350 | 0,85% | 0 | 0,00% |
| (-) Amortização de Empréstimos | - | - | - | - |
| (=) RECEITA PRIMÁRIA (a) | 7.652 | 18,51% | 7.942 | 19,2% |
| DESPESA TOTAL ⁽²⁾ | 8.331 | 20,16% | 8.029 | 19,43% |
| (-) Juros Encargos e Amort. da Dívida | 803 | 1,94% | 825 | 2,00% |
| (-) Concessão de Empréstimos | - | - | - | - |
| (=) DESPESA PRIMÁRIA (b) | 7.528 | 18,21% | 7.204 | 17,43% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (a) – (b) | 124,0 | 0,30% | 738,2 | 1,79% |

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária.

1. Lei Estadual (LDO) n° 7.728, de 10/09/2015.

2. Conceito de Despesa Empenhada.

O resultado primário de 2015 foi positivo em R\$ 738,2 milhões, configurando-se em um superávit expressivo e revertendo o déficit de R\$ 279,0 milhões apresentado no exercício anterior. Esse resultado foi superior, inclusive, a própria meta reestimada na LDO de 2016 que era de superávit de R\$ 124,0 milhões. Credita-se este resultado expressivo ao esforço empreendido pela gestão atual em adequar seu montante de gastos ao nível que permitisse honrar seus compromissos financeiros anteriormente assumidos. Esse esforço se deu tanto pelo lado da despesa com a renegociação de contratos com fornecedores, corte de cargos comissionados, dentre outras ações, como pelo lado da receita por meio da implementação de instrumentos auxiliares de fiscalização, como o cruzamento de informações por meio de convênio firmado com a Receita Federal, bem como com a atualização da legislação tributária estadual.

2.2. Resultado Nominal

Tabela 08 – Avaliação do Resultado Nominal de 2015 a Preços Correntes

| DESCRIÇÃO | R\$ milhões | | | |
|-----------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| | Estimado LDO | | Realizado | |
| | 2014 | 2015 | 2014 | 2015 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 9.959 | 10.550 | 10.219 | 11.252 |
| (-) Disponibilidade de Caixa | 750 | 650 | 1.030 | 1.244 |
| (-) Haveres Financeiros | 450 | 110 | 253 | 225 |
| (+) Restos a pagar Processados | 606 | 600 | 604 | 927 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 9.365 | 10.389 | 9.540 | 10.710 |
| (+) Receita de Privatizações | - | 350 | - | - |
| (-) Passivos Reconhecidos | - | - | 303 | 263 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | | 10.739 | 9.238 | 10.447 |
| RESULTADO DO NOMINAL | 189 | 1.199 | 1.542 | 1.210 |

Fonte: Lei n° 7.728 de 10 de setembro de 2015 e Relatório de Execução Orçamentária

O resultado nominal apresentado pelo Estado em 2015, de R\$ 1,21 bilhão, representou uma diferença de R\$ 11 milhões, em relação à meta fixada de R\$ 1.20 bilhão, quando da elaboração da LDO. É importante ressaltar que dentre os fatores que influenciaram o não cumprimento da meta de resultado nominal, destaca-se a valorização cambial ao longo de 2015.

3. Comparação das Metas Anuais com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores (art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000)

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, o quadro a seguir tem por finalidade demonstrar a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio de 2017/2019, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios nas LDO de 2014 a 2016, a preços correntes e constantes médios de 2016.

Tabela 09 - Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Preços Correntes

| DISCRIMINAÇÃO | R\$ milhões | | | | | |
|--------------------|-------------|-------|---------------------|------|-------|-------|
| | 2014 | 2015 | 2016 (Nova Meta) | 2017 | 2018 | 2019 |
| Resultado Primário | - 279 | 738 | 49 | 372 | 564 | 727 |
| Resultado Nominal | 1.542 | 1.210 | 437 | 278 | - 245 | - 271 |

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

A série de resultados primários projetada para os próximos exercícios em seqüência às metas fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, indica a manutenção da tendência de reversão do déficit primário de R\$ 278,9 milhões em 2014, alcançado já

em 2015 o superávit de R\$ 738 milhões. Considerando o momento de crise econômica na qual está passando o país, a meta para 2016 foi reestimada para um superávit de R\$49 milhões, mantendo uma tendência crescente até atingir em 2019 um resultado positivo de R\$ 727 milhões.

Já a análise da curva de resultados nominais, evidencia a perspectiva de desaceleração da expansão da dívida, com expectativa de queda a partir de 2018.

4. Evolução do Patrimônio Líquido e Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

O saldo do Balanço Patrimonial é apurado pelo confronto do Ativo, composto pelos bens e direitos, com o Passivo, formado pelas obrigações com terceiros. Do resultado deste confronto obtém-se uma Situação Patrimonial Líquida Positiva (Ativo Real Líquido) ou uma Situação Patrimonial Negativa (Passivo Real a Descoberto).

Salienta-se que o aumento do Passivo Real Descoberto de 2015 em relação a 2014 foi altamente influenciado pelo aumento do Passivo Real (Passivo Financeiro mais Passivo Permanente), pois este era no montante de R\$ 10,949 bilhões em 2014 e passou para R\$ 12,639 bilhões em 2015, resultando em um acréscimo de R\$ 1,690 bilhão - 15,44% (Ver Tabela 10). E em contrapartida o Ativo Real (Ativo Financeiro mais o Ativo Permanente) era no montante de R\$ 4,054 bilhões em 2014 e aumentou para R\$ 5,145 bilhões em 2015, resultando em um aumento de R\$ 1,091 bilhão - 26,91%.

Realizando uma análise desagregada do Ativo, evidenciou-se que o Ativo Financeiro era de R\$ 1,119 bilhão em 2014 e aumentou para R\$ 1,740 bilhão em 2015, crescimento de R\$ 621 milhões - 55,50%. No que tange ao Ativo Permanente, houve um aumento de R\$ 2,936 bilhões em 2014 e para R\$ 3,405 bilhões em 2015, resultando em um acréscimo de R\$ 469,7 milhões - 16,00%.

Ressalta-se, ainda, que a Dívida Ativa era no montante de R\$ 2,851 bilhões, sendo contabilizado em Provisão de Perda para Dívida Ativa (PPDA) um montante de R\$ 2,840 bilhões, tendo assim uma estimativa de Dívida Ativa Líquida, já com as provisões de perda, no valor de R\$ 11,830 milhões em 2014. Em 2015, a Dívida Ativa foi registrada no montante de R\$ 3,060 bilhões e foi contabilizada PPDA de R\$ 3,049 bilhões e o efeito foi uma Dívida Ativa líquida da provisão com a perda de R\$ 11,422 milhões em 2015.

Realizando uma análise desagregada do Passivo, evidenciou-se que o Passivo Financeiro era de R\$ 677,6 milhões em 2014 e aumentou para R\$ 1,219 bilhão, resultando em um acréscimo de R\$ 541,7 milhões - 79,94%.

Considerando o Passivo Permanente, observou-se que era de R\$ 10,271 bilhões em 2014

e elevou-se para R\$ 11,420 bilhões em 2015, resultando em um acréscimo de R\$ 1,149 bilhão - 11,19%.

A Alienação de Ativos foi inexpressiva em 2015, não alcançando R\$ 0,2 milhão.

Tabela 10 – Balanço Patrimonial do Estado – 2014 x 2015

ESTADO DE ALAGOAS
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios: 2015/2014

| ATIVO | 2015 (R\$ MIL) | 2014 (R\$ MIL) |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Ativo Circulante | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.585.075 | 1.030.469 |
| Créditos a Curto Prazo | 355.982 | 278.611 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0 | 0 |
| Estoques | 120.088 | 140.155 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 56 | - |
| Total do Ativo Circulante | 2.061.201 | 1.449.235 |
| Ativo Não Circulante | | |
| Realizável a Longo Prazo | 234.591 | 234.698 |
| Créditos a Longo Prazo | 150.902 | 151.010 |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo | 83.688 | 83.688 |
| Estoques | - | - |
| VPD Pagas Antecipadamente | - | - |
| Investimentos | 90.293 | 64.072 |
| Imobilizado | 2.710.908 | 2.264.258 |
| Intangível | 48.434 | 41.961 |
| Diferido | - | - |
| Total do Ativo Não Circulante | 3.084.226 | 2.604.989 |
| TOTAL DO ATIVO | 5.145.427 | 4.054.223 |
| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 (R\$ MIL) | 2014 (R\$ MIL) |
| Passivo Circulante | | |
| Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 737.837 | 396.719 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 285.139 | - |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 143.185 | 294.181 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 5.485 | 736 |
| Obrigações de Repartições a Outros Entes | 17.491 | 5.892 |
| Provisões a Curto Prazo | - | - |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 403.830 | 214.739 |
| Total do Passivo Circulante | 1.592.968 | 912.267 |
| Passivo Não Circulante | | |
| Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 244.346 | 295.229 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 10.241.546 | 9.400.628 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | 332.623 | 332.623 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 4.993 | 8.335 |
| Provisões a Longo Prazo | (13.732) | - |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | 64.889 | - |
| Resultado Diferido | - | - |
| Total do Passivo Não Circulante | 10.874.665 | 10.036.815 |
| Patrimônio Líquido | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | (6.902.211) | (6.902.211) |

| | | |
|---|--------------------|--------------------|
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | - | - |
| Reservas de Capital | 16.929 | 16.929 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | - | - |
| Reservas de Lucros | - | - |
| Demais Reservas | (48.157) | 4.383 |
| Resultados Acumulados | (388.766) | (13.959) |
| (-) Ações/Cotas em Tesouraria | - | - |
| Total do Patrimônio Líquido | (7.322.205) | (6.894.859) |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 5.145.427 | 4.054.223 |

Fonte: Balanço Patrimonial do Estado

5. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pelo Art. 4º § 2º, Inciso V da LC nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica em face da correlação entre a elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Ressalta-se que para a elaboração dos Anexos de Metas Fiscais da LDO 2017, no que concerne à estimativa de receita para a definição da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi considerada também as ações fiscais implantada pela Superintendência de Receita Estadual (SRE) no que se refere ao cruzamento das informações das empresas com os demais sistemas de informação e também as outras medidas, principalmente o efeito da fiscalização dos grandes contribuintes do ICMS, além do impacto decorrente da legislação tributária estadual promulgada no final de 2015.

Nesse contexto, projeta-se para 2016 o aumento da arrecadação do ICMS em 12%, percentual esse projetado pela Superintendência de Receita Estadual para o exercício, considerando nova legislação tributária que entrou em vigência no primeiro bimestre de 2016. Para o período 2017-2019, para estimar o aumento de receita deste tributo, foi considerada a projeções da inflação (IPCA) e variação do PIB nacional, como *proxy* para a evolução nominal do PIB de Alagoas e, por conseguinte, da evolução do próprio tributo.

Seguindo o princípio da cautela, a projeção do FPE para 2016 foi revisitada com redução de 5% do realizado no exercício anterior, utilizando como parâmetro para essa reestimativa o comportamento dessa receita no 1º trimestre de 2016, além da estimativa do Tesouro

Nacional. Para os outros exercícios, foram utilizadas as mesmas variáveis da evolução do ICMS..

Por sua vez, considera-se como despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, os quais fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

A Tabela 11 apresenta a projeção para as principais receitas e o efeito das vinculações constitucionais, legais e contratuais no cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias. Para se ter uma dimensão, do total projetado para a expansão das receitas mais de 50% se converterá em despesa obrigatória através dos efeitos das vinculações.

Tabela 11- Margem de Cálculo das Vinculações em 2015 e 2016

| | 2016 | 2017 | Variação |
|--|----------------------|----------------------|--------------------|
| Receita Tributária | 4.185.951.412 | 4.446.461.798 | 260.510.386 |
| IRRF | 303.961.755 | 327.670.772 | 23.709.017 |
| IPVA | 263.260.782 | 279.319.690 | 16.058.908 |
| ITCD | 10.000.000 | 10.610.000 | 610.000 |
| ICMS | 3.438.243.920 | 3.647.976.799 | 209.732.879 |
| ADICIONAL DO ICMS | 170.484.955 | 180.884.537 | 10.399.582 |
| Transferências Correntes | 3.033.202.690 | 3.218.228.055 | 185.025.364 |
| FPE | 3.018.694.036 | 3.202.834.372 | 184.140.336 |
| IPI | 2.220.436 | 2.355.883 | 135.447 |
| TRANSF. LEI KANDIR | 12.288.218 | 13.037.799 | 749.581 |
| TOTAL RECURSOS PRÓPRIOS (a) | 7.219.154.102 | 7.664.689.852 | 445.535.750 |
| TOTAL VINCULAÇÕES (b) | 3.989.485.312 | 4.214.153.239 | 224.667.927 |
| Transferências aos Municípios | 991.746.480 | 1.052.243.016 | 60.496.535 |
| Transferências ao Fundeb | 1.165.735.528 | 1.236.845.396 | 71.109.867 |
| Saúde | 710.813.504 | 754.173.128 | 43.359.624 |
| Serviço da Dívida | 917.591.535 | 954.667.247 | 37.075.712 |
| Precatórios | 93.411.114 | 99.186.703 | 5.775.588 |
| PIS/PASEP | 62.274.076 | 66.124.468 | 3.850.392 |
| Fapeal | 47.913.074 | 50.913.282 | 3.000.208 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DA DESPESA (c) = (a) - (b) | | | 220.867.823 |

A margem para cobertura obtida das despesas vinculadas e transferências obrigatórias, foi de R\$ 220,9 milhões. Merece registro que somente o impacto gerado pela Lei nº 7.580/14, que definiu o aumento da remuneração do efetivo da Polícia Militar a partir deste ano de 2015, terá um impacto de aumentar em quase 90 milhões de reais a folha do estado para o ano de 2016. Na prática, não haverá saldo de margem líquida de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, reflexo do aumento já contratado da despesa de pessoal, conforme demonstrado na Tabela 12.

6. Demonstrativos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

6.1. Renúncia de Receita

Em 2015 a renúncia fiscal estimada foi de R\$ 477,3 milhões, como demonstrado na Tabela 12. A segmentação da renúncia por setor em Atacadista, Central de Distribuição, e PRODESIN, permite projetar que, se mantido a atual dinâmica, a renúncia deve alcançar o montante de R\$ 630,3 milhões em 2019.

Observa-se que o PRODESIN representa 51,9% do total da renúncia fiscal projetado para o período 2015-2019.

Tabela 12 – Projeção de Renúncia Fiscal 2015 a 2019

| Grupo | R\$ milhares | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Atacadista | 95.957 | 107.472 | 114.028 | 120.014 | 126.735 |
| Central de Distribuição - Créd Presumido | 133.483 | 149.501 | 158.621 | 166.948 | 176.297 |
| PRODESIN | 247.826 | 277.566 | 294.497 | 309.958 | 327.316 |
| TOTAL GERAL | 477.267 | 534.539 | 567.145 | 596.921 | 630.348 |

Fonte : Superintendência da Receita Estadual

A projeção da renúncia fiscal para o período entre 2016-2019 utilizou como parâmetro as mesmas variáveis utilizadas para o cálculo do ICMS: a projeções da inflação (IPCA) e variação do PIB nacional. O dado de 2015 foi aferido pela Superintendência de Receita Estadual.

Por fim, cabe destacar que considerando que por não haver metodologia de aferição da renúncia fiscal definida, nos últimos anos os dados foram calculados de formas diferentes.

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Esse anexo tem como objetivo promover maior transparência no tocante aos principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2016, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabeleceu que a **Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual** deva conter o Anexo de Riscos Fiscais no que se refere à avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como as variações nos determinantes da dívida pública e o conseqüente impacto no serviço da dívida. Além disso, para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias das obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve, legalmente, atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

Os conceitos dos riscos fiscais serão apresentados a seguir bem como a sua classificação em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco oriundos de cada categoria.

• RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário, que representa a possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos a que se referem estão associados a não concretização das situações e parâmetros utilizados em sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no valor, em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Estas situações sendo observadas ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades das receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

As receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser enviado à Assembléia Legislativa no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que dependem de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer

evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para tais variáveis na projeção das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, resultam em frustração de receita, constituindo um claro risco fiscal.

- **RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA**

O Fundo de Participação dos Estados – FPE é a principal fonte de recursos do Estado de Alagoas, ou seja, é um estado ainda depende de recursos provenientes de transferências da União. Nesse sentido, considerando que o país encontra-se em um momento de crise econômica já com reflexo na arrecadação dos impostos federais, no caso de agravamento de tal cenário poderá acarretar no aprofundamento da tendência de queda desses impostos e, conseqüentemente, na queda nas transferências do FPE.

Além disso, deve-se ressaltar que, apesar da mudança promovida na legislação tributária do Estado, o cenário de desaceleração econômica também pode ser um fator de impacto direto na arrecadação do ICMS.

- **RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA**

As variações, não previstas na despesa obrigatória da Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação da lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, educação, estão vinculadas ao aumento da receita de impostos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares do Estado; pagamento dos benefícios previdenciários; gastos com as ações e serviços públicos de saúde e educação, nos termos da Emenda Constitucional n° 29, de 13 de dezembro de 2000 e da Constituição Federal de 1988, art. 212 e os pagamentos dos precatórios.

- **RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

A dívida pública do Estado de Alagoas é composta por dívidas contratuais com a União, fruto do Programa de Renegociação das dívidas estaduais com a União em fins da década de 1990, e com diversas instituições financeiras nacionais e internacionais, como: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES); a Caixa Econômica Federal e instituições internacionais de crédito, como Banco Interamericano de Desenvolvimento

(BID) e Banco Internacional de Reconstrução para o Desenvolvimento (BIRD) e os parcelamentos com a Receita Federal.

Em dezembro de 2014, a dívida consolidada do Estado, consistia em R\$ 10,2 bilhões e passou para R\$ 11,2 bilhões em dezembro de 2015, resultando em um incremento de 9,8%. No que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente das eventuais variações nos indexadores que atualizam o saldo devedor de cada contrato, sendo os principais o IGP-DI, a taxa de câmbio e os juros internacionais, os quais impactam no serviço da dívida.

O IGP-DI, o indexador que atualiza os contratos de dívida com a União, é o principal índice utilizado na atualização da dívida dos estados. Desde o início do contrato tem se mostrado bastante inadequado, tendo em vista que o IGP-DI é composto de três índices, em que os preços do atacado, cujo peso é de 60,0%, são extremamente afetados por variações cambiais e cotações de commodities no mercado internacional.

Além disso, o montante de operações de crédito contraído nos últimos anos elevou fortemente o desequilíbrio das finanças públicas do Estado. O serviço da dívida destas novas operações começou a pressionar o orçamento a partir de 2013, se acentuando fortemente a partir de 2015.

A Tabela 13 apresenta a composição da dívida para o período entre 2016-2019, demonstrando a variação dos principais contratos em relação ao ano anterior.

Tabela 13 – Dívida contratual 2016 – 2019

| Discriminação | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 9496 | 8.284.341 | 8.431.193 | 8.525.329 | 8.550.335 |
| 8727 | 87.580 | 65.654 | 47.748 | 30.715 |
| prodetur | 4.946 | 3.566 | 2.186 | 805 |
| pnafe | 2.042 | 0 | 0 | 0 |
| bird - des. Sustentável | 679.281 | 715.987 | 700.822 | 682.059 |
| BID-PROCONFIS | 920.000 | 995.000 | 966.667 | 900.000 |
| bndes-proinv | 84.012 | 79.021 | 74.030 | 69.039 |
| caixa-proinv | 467.517 | 438.321 | 409.125 | 379.929 |
| bid profiscal | 13.842 | 20.338 | 24.846 | 23.132 |
| bndes-pef 2 | 100.680 | 68.027 | 35.374 | 2.721 |
| bndes-sefaz | 0 | 0 | 284 | 984 |
| Parcelamento FGTS | 7.192 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento INSS | 223.805 | 207.625 | 191.445 | 175.265 |
| Precatórios | 303.045 | 150.871 | 55.006 | |
| TOTAIS | 11.178.282 | 11.175.602 | 11.032.861 | 10.814.985 |

O risco inerente à administração da dívida pública estadual decorre do impacto de eventuais variações do IGP-DI em relação à dívida intralimite, resultando no incremento dos desembolsos sobre as finanças estaduais nos exercícios no longo prazo. Assim, as variações do IGP-DI refletem sobre a elevação da dívida Lei n° 9.496/97, pois alteram o valor de estoque da dívida pública contratual e, portanto, impactam a relação Dívida/RCL, sendo esta considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público estadual, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a dívida Lei n 9.496/97 continuará crescendo enquanto o limite de pagamento do seu serviço – 11,5% da RLR – não for suficiente para arcar com o expressivo serviço desta dívida com a União, que tem como condições contratuais com juros de 6,0% a.a. e indexador o IGP-DI.

• CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Parte dos riscos fiscais é representada por passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a não afetar o equilíbrio nas contas.

Os passivos contingentes são classificados em seis classes conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, em seis classes:

a) demandas judiciais contra o Estado (Administração Direta, Autarquias e Fundações) - em sua maior parte se refere às controvérsias sobre as diferenças salariais que não foram pagas em função do Plano Collor, questionamentos de ordem tributária e previdenciária.

b) demandas judiciais contra empresas estatais dependentes do Estado que fazem parte do Orçamento Fiscal;

c) demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

d) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado, sob a responsabilidade da Receita Federal do Brasil;

e) operações de aval e garantias dadas pelo Estado e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Estadual; e

f) demandas judiciais contra a Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimônio e riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante para a transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Estadual. Esclareça-se, por outro lado, que passivos decorrentes de ações judiciais no que tange as sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, portanto, passivos contingentes.

Ressalte-se que a Emenda Constitucional nº 30 alterou a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo que o Poder Executivo poderá parcelar os precatórios de natureza não alimentar pendentes de pagamento, em até 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, com valores atualizados monetariamente, e conforme já salientado vinculando a 1,5% da RCL.

Há que se mencionar, ainda, a intensa fiscalização que o INSS vem desenvolvendo junto aos órgãos do Estado, resultando, em certos casos, em autuações ou notificações de lançamento de débitos fiscais. As autuações mais expressivas referem-se ao não recolhimento, pelo Estado, de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos servidores celetistas e serviços prestados, a qual o saldo devedor registrado em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ 216,8 milhões sem que houvesse conciliação com a Receita Federal.

Outro passivo relevante é a dívida do Estado com 30 mil servidores no montante de R\$ 12 bilhões e que vinha sendo paga com um deságio de 70% sobre o valor dos direitos creditórios pelas empresas importadoras para compensar no pagamento do ICMS na operação de importação de produtos e serviços. A unificação da alíquota em 4% em todo o país, os precatórios de Alagoas deixaram de ser atrativos para os empresários e, portanto, para o Estado representou conforme projeções uma perda de recursos extras no montante de R\$ 1,3 bilhão referente aos 11% para o AL Previdência e 27,5% do IRRF e mais R\$ 2,2 bilhões para os servidores.

A Tabela 14 apresenta um resumo dos riscos fiscais e as providências a serem adotadas, caso esses riscos se materializem.

Tabela 14 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (2017)

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|--------------------|--|--------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração da arrecadação | 221.961.019 | Limitação do Empenho | 221.961.019 |
| Frustração de Arrecadação ICMS | 37.820.683 | Limitação do Empenho | 37.820.683 |
| Frustração de Arrecadação FPE | 184.140.336 | Limitação do Empenho | 184.140.336 |
| Risco da Dívida | 10.000.000 | Remanejamento Orçamentário | 10.000.000 |
| Desvio dos parâmetros que influenciam o serviço da dívida em relação às projeções (Taxa de Câmbio, TJLP, SELIC etc.) | 10.000.000 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução das despesas discricionárias em razão do aumento do serviço da dívida. | 10.000.000 |
| TOTAL | 231.961.019 | TOTAL | 231.961.019 |



Alagoas Previdência

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas

Alagoas Previdência
AVALIAÇÃO ATUARIAL
Ano Base: 2016 Data Base:31/12/2015



Índice

| | |
|--|----|
| 1. Introdução..... | 02 |
| 2. Origem e Data Base dos Dados..... | 03 |
| 3. Estatísticas da Massa..... | 04 |
| 4. Elenco dos Benefícios do Plano..... | 12 |
| 5. Bases Financeiras e Biométricas..... | 17 |
| 6. Dados Adicionais para Estudo Atuarial..... | 19 |
| 7. Financiamento com Segregação de Massas..... | 20 |
| 8. Fundo de Previdência..... | 21 |
| 9. Fundo Financeiro..... | 26 |
| 10. Fundo dos Militares..... | 31 |
| 11. Parecer Atuarial..... | 36 |

Anexos

- I. Provisões Matemáticas Previdenciárias
- II. Projeção Atuarial – Anexo 10 do RREO



1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas**, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, presentes na Portaria MPS n° 403/2008.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante ofício do RPPS, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS n° 403 de 10 de dezembro de 2008.



2. ORIGEM E DATA BASE DOS DADOS

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do **Governo do Estado de Alagoas** e seus dependentes legais.

Os dados cadastrais fornecidos pelo **Alagoas Previdência**, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de Dezembro de 2015.

Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão no Estado;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.



3. ESTATÍSTICAS DA MASSA

3.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos e Inativos – Grupo Total:

31/12/2015

| Item | Ativos | Inativos | Total |
|-----------------------------------|----------|----------|----------|
| Nº. de Servidores | 38.720 | 31.551 | 70.271 |
| Remuneração/Benefício Médio (R\$) | 3.743,99 | 4.095,20 | 3.901,68 |

Gráfico I – Distribuição de Servidores Ativos e Inativos:



O gráfico acima demonstra que a proporção atual entre servidores ativos e inativos. Esta proporção tende a reduzir-se ao longo do tempo devido à entrada de servidores na inatividade.



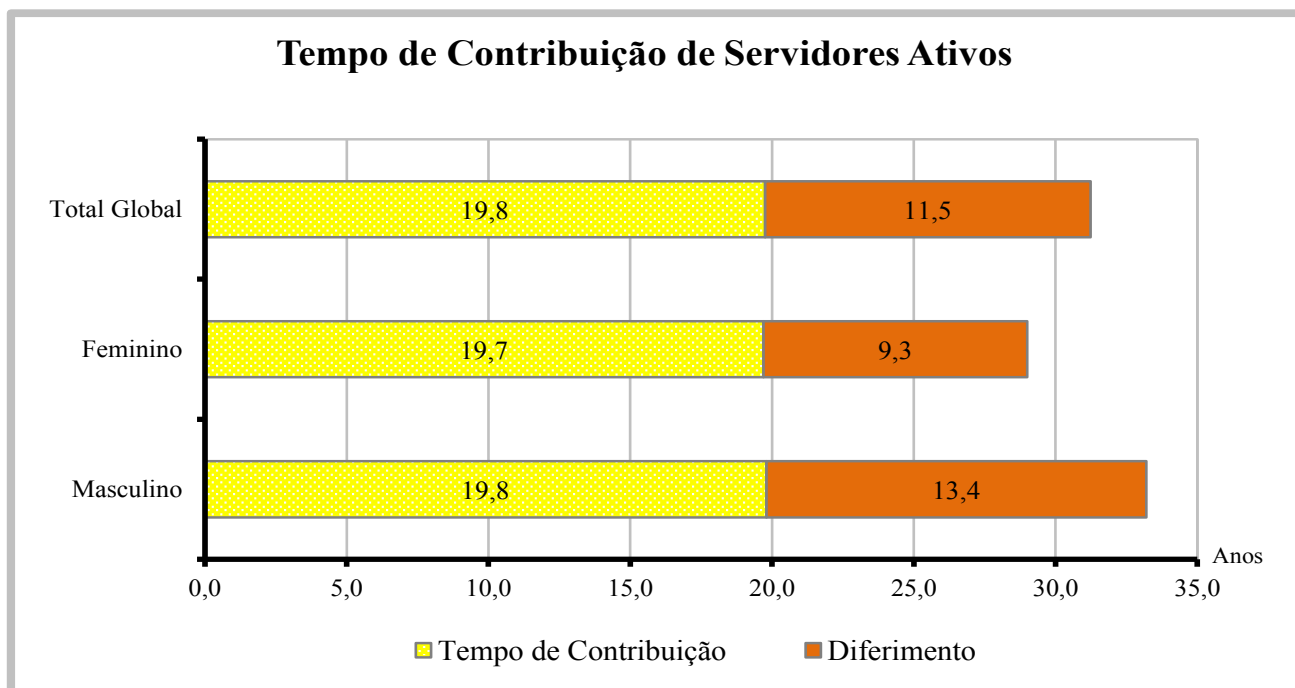
3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos – Grupo Total:

31/12/2015

| Item | Masculino | Feminino | Total |
|--------------------------|-----------|----------|----------|
| Nº. de Servidores | 20.615 | 18.105 | 38.720 |
| Idade Média | 45,5 | 47,4 | 46,4 |
| Tempo de INSS Anterior | 2,0 | 2,4 | 2,2 |
| Tempo de Serviço Público | 17,8 | 17,3 | 17,6 |
| Tempo de Serviço Total | 19,8 | 19,7 | 19,8 |
| Diferimento Médio (*) | 13,4 | 9,3 | 11,5 |
| Remuneração Média (R\$) | 4.423,98 | 2.969,73 | 3.743,99 |

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Gráfico II – Distribuição de Tempo de Contribuição por Sexo:



Cada coluna do gráfico acima representa o tempo médio de carreira, dividindo-o em tempo de contribuição já decorrido e diferimento a decorrer.



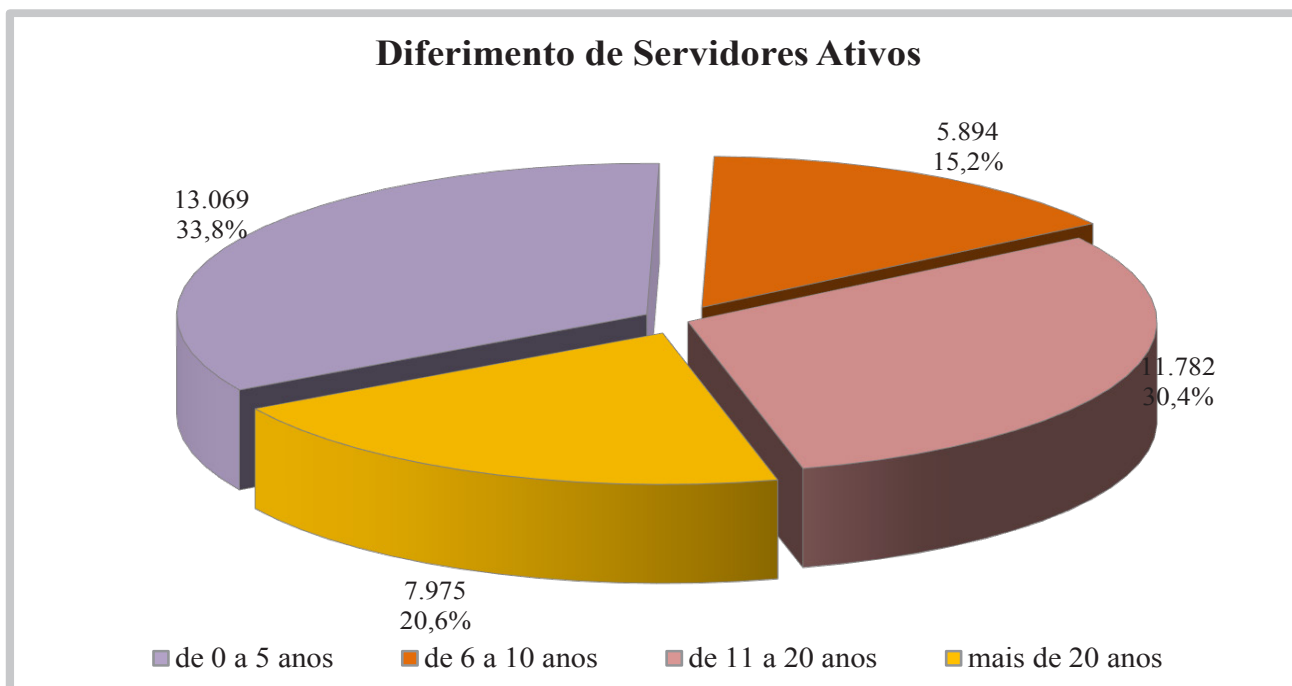
3.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes:

31/12/2015

| Item | Masculino | Feminino | Total |
|-------------------------|-----------|----------|----------|
| Nº. de Servidores | 2.051 | 4.655 | 6.706 |
| Idade Média | 60,7 | 58,6 | 59,2 |
| Tempo de Serviço Total | 35,1 | 32,8 | 33,5 |
| Remuneração Média (R\$) | 5.386,74 | 3.352,76 | 3.974,84 |

Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

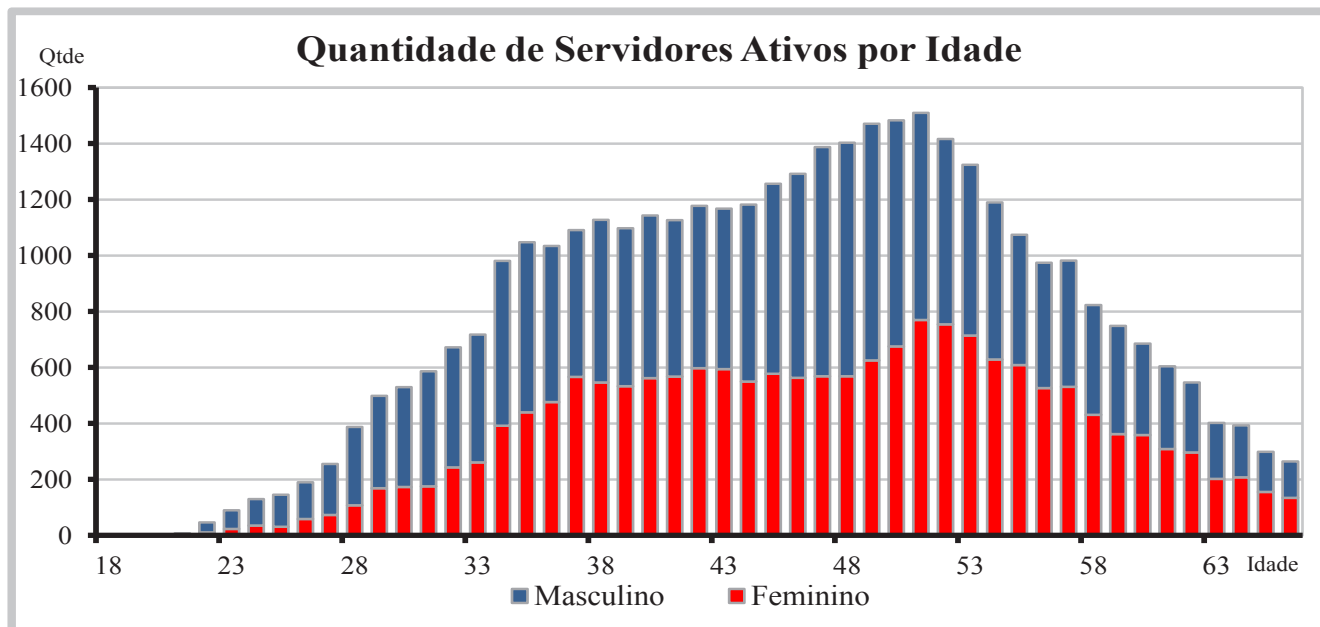
Gráfico III – Distribuição de Ativos por Períodos de Diferimento:



O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos segurados ativos em relação aos períodos de diferimento.

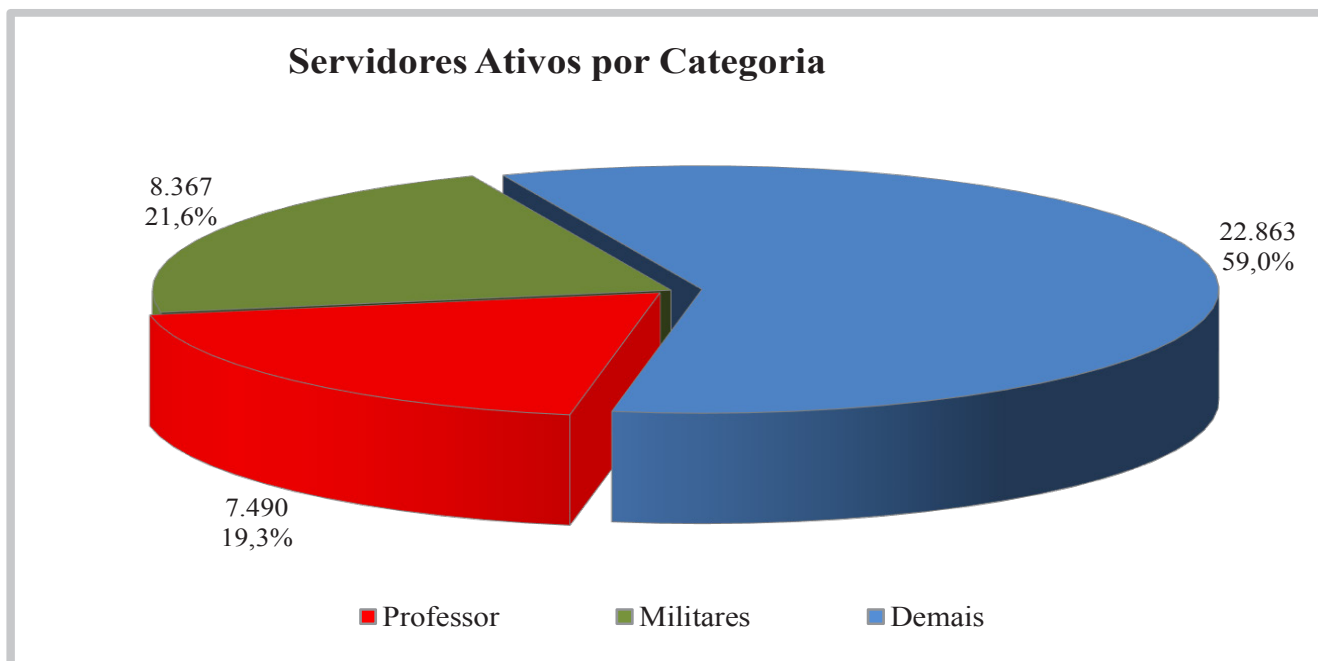


Gráfico IV – Distribuição de Servidores Ativos por Idade e Sexo:



O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.

Gráfico V – Distribuição de Servidores Ativos por Regra de Aposentadoria:



O exposto no gráfico acima é a proporção entre as principais carreiras dos servidores ativos dos poderes, professores e militares.



3.4. Aposentadorias Programadas (*)

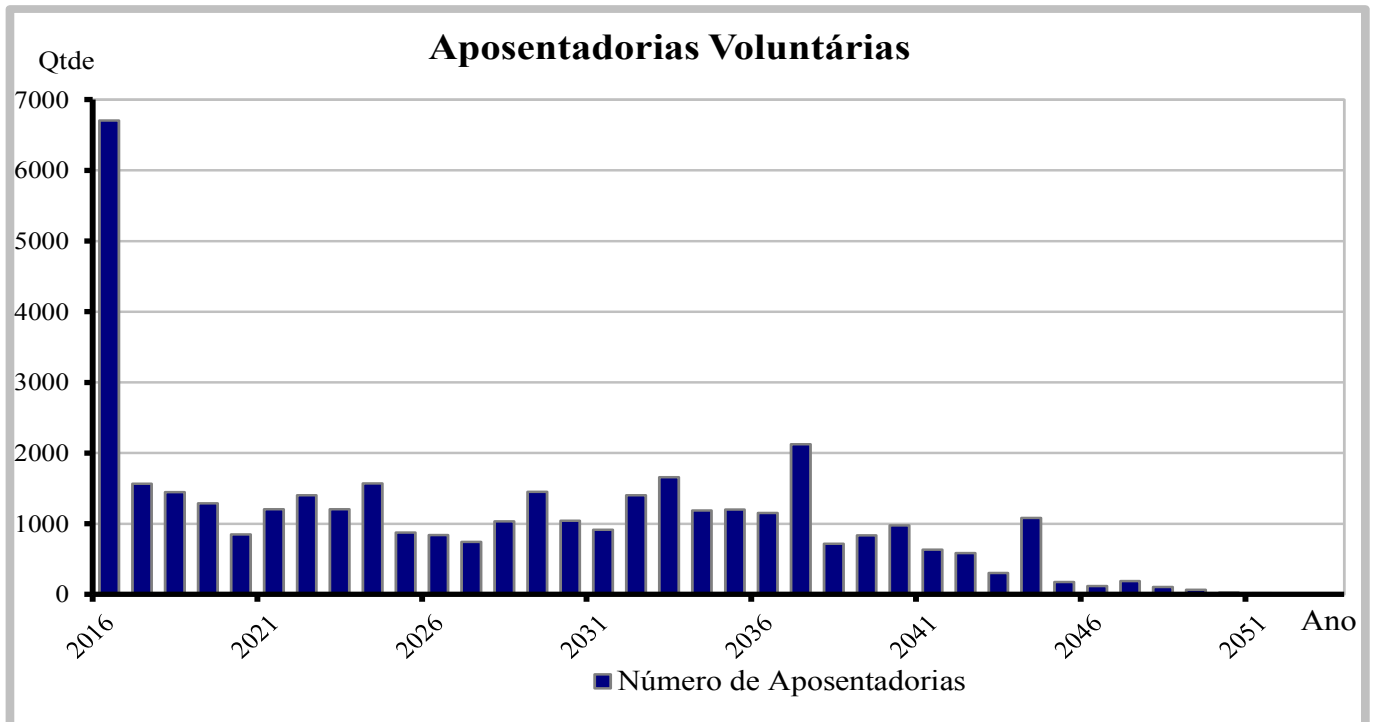
31/12/2015

| ANO | TIPO DE APOSENTADORIA | | | | TOTAL ANO | GRUPO TOTAL REMANESCENTE |
|--------------|-----------------------|---------------------|--------------|--------------|---------------|--------------------------|
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | IDADE E COMPULSÓRIA | PROFESSOR | MILITAR | | |
| 2016 | 3.927 | 1.378 | 857 | 544 | 6.706 | 32.014 |
| 2017 | 731 | 200 | 23 | 614 | 1.568 | 30.446 |
| 2018 | 658 | 201 | 15 | 574 | 1.448 | 28.998 |
| 2019 | 720 | 219 | 5 | 346 | 1.290 | 27.708 |
| 2020 | 439 | 239 | 9 | 163 | 850 | 26.858 |
| 2021 | 441 | 293 | 5 | 468 | 1.207 | 25.651 |
| 2022 | 379 | 320 | 77 | 629 | 1.405 | 24.246 |
| 2023 | 289 | 314 | 406 | 194 | 1.203 | 23.043 |
| 2024 | 198 | 370 | 634 | 369 | 1.571 | 21.472 |
| 2025 | 154 | 378 | 316 | 28 | 876 | 20.596 |
| 2026 | 225 | 391 | 199 | 24 | 839 | 19.757 |
| 2027 | 93 | 428 | 193 | 28 | 742 | 19.015 |
| 2028 | 111 | 419 | 422 | 81 | 1.033 | 17.982 |
| 2029 | 173 | 421 | 622 | 234 | 1.450 | 16.532 |
| 2030 | 285 | 397 | 325 | 35 | 1.042 | 15.490 |
| 2031 | 394 | 356 | 129 | 34 | 913 | 14.577 |
| 2032 | 643 | 308 | 153 | 301 | 1.405 | 13.172 |
| 2033 | 550 | 287 | 187 | 633 | 1.657 | 11.515 |
| 2034 | 534 | 284 | 301 | 68 | 1.187 | 10.328 |
| 2035 | 696 | 229 | 135 | 142 | 1.202 | 9.126 |
| 2036 | 787 | 177 | 131 | 56 | 1.151 | 7.975 |
| 2037 | 630 | 142 | 183 | 1.168 | 2.123 | 5.852 |
| 2038 | 543 | 90 | 66 | 18 | 717 | 5.135 |
| 2039 | 542 | 71 | 35 | 187 | 835 | 4.300 |
| 2040 | 460 | 41 | 42 | 434 | 977 | 3.323 |
| 2041 | 397 | 31 | 117 | 89 | 634 | 2.689 |
| 2042 | 349 | 25 | 192 | 19 | 585 | 2.104 |
| 2043 | 182 | 23 | 71 | 25 | 301 | 1.803 |
| 2044 | 198 | 16 | 36 | 830 | 1.080 | 723 |
| 2045 | 109 | 15 | 21 | 32 | 177 | 546 |
| 2046 | 83 | 17 | 19 | - | 119 | 427 |
| 2047 | 160 | 17 | 11 | - | 188 | 239 |
| 2048 | 97 | 5 | 2 | - | 104 | 135 |
| 2049 | 64 | - | - | - | 64 | 71 |
| 2050 | 24 | - | - | - | 24 | 47 |
| 2051 | 15 | - | - | - | 15 | 32 |
| 2052 | 7 | - | - | - | 7 | 25 |
| 2053 | 9 | - | - | - | 9 | 16 |
| 2054 | 9 | - | - | - | 9 | 7 |
| 2055 | 2 | - | - | - | 2 | 5 |
| 2056 | 2 | - | - | - | 2 | 3 |
| 2057 | 2 | - | - | - | 2 | 1 |
| 2058 | 1 | - | - | - | 1 | - |
| Total | 16.312 | 8.102 | 5.939 | 8.367 | 38.720 | - |

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.



Gráfico VI – Distribuição de Ativos por Ano de Aposentadoria:



A tabela anterior e o gráfico acima demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão consideradas os prováveis benefícios de pensão de ativos e aposentadoria por invalidez.



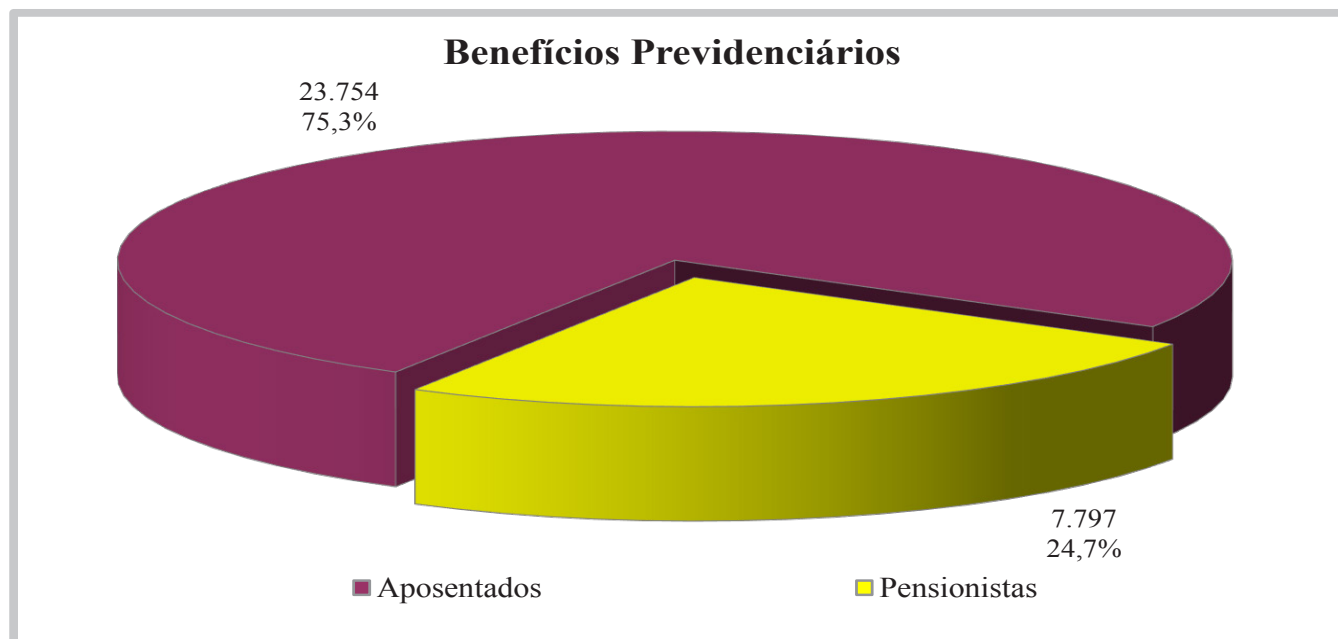
3.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas:

31/12/2015

| Tipo de Aposentadoria | | Masculino | Feminino | Total |
|-----------------------|----------------------|-----------|----------|----------|
| Aposentados | Nº. Servidores | 8.715 | 15.039 | 23.754 |
| | Idade Média | 65 | 66 | 65,9 |
| | Benef(R\$) | 6.045,66 | 3.278,89 | 4.293,98 |
| Pensionistas | Nº. Beneficiários(*) | 1.527 | 6.270 | 7.797 |
| | Idade Média | 50,8 | 61,2 | 59,1 |
| | Benef(R\$) | 2.360,45 | 3.763,70 | 3.488,88 |
| Total Geral | Nº. Inativos | 10.242 | 21.309 | 31.551 |
| | Idade Média | 62,7 | 64,9 | 64,2 |
| | Benef(R\$) | 5.496,22 | 3.421,54 | 4.095,02 |

(*) Estes benefícios referem-se a 6.729 instituidores de pensão.

Gráfico VII – Distribuição de Inativos por Tipo de Benefício:



3.6. Quantidade de Servidores por Poder e Fundo:

31/12/2015

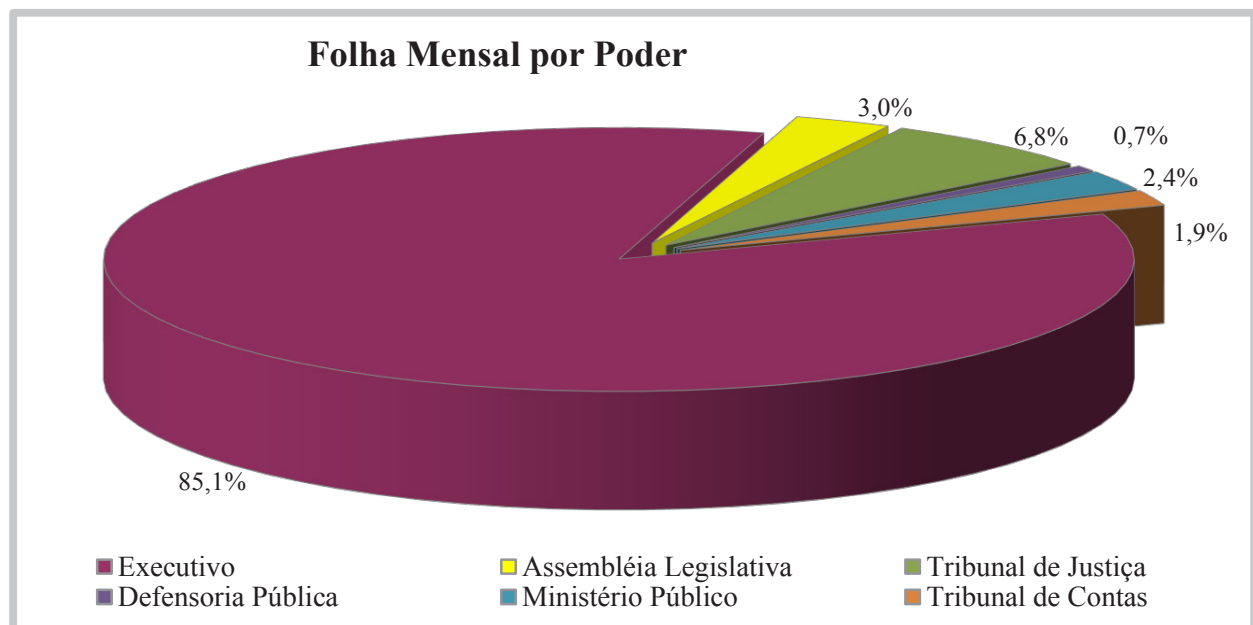
| Poder | Fundo Financeiro | | Fundo Previdência | | Fundo dos Militares | | Total | % Total |
|------------------------|------------------|---------------|-------------------|-----------|---------------------|--------------|---------------|---------------|
| | Ativos | Inativos | Ativos | Inativos | Ativos | Inativos | | |
| Executivo | 23.831 | 23.403 | 3.601 | 74 | 8.367 | 6.344 | 65.620 | 93,4% |
| Assembleia Legislativa | 716 | 724 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.440 | 2,0% |
| Tribunal de Justiça | 1.173 | 521 | 211 | 2 | 0 | 0 | 1.907 | 2,7% |
| Defensoria Pública | 35 | 0 | 42 | 0 | 0 | 0 | 77 | 0,1% |
| Ministério Público | 176 | 69 | 114 | 0 | 0 | 0 | 359 | 0,5% |
| Tribunal de Contas | 439 | 417 | 15 | 0 | 0 | 0 | 871 | 1,2% |
| Total | 26.370 | 25.134 | 3.983 | 76 | 8.367 | 6.344 | 70.274 | 100,0% |

3.7. Folha Mensal por Poder e Fundo:

Em R\$ Milhões

31/12/2015

| Poder | Fundo Financeiro | | Fundo Previdência | | Fundo dos Militares | | Total | % Total |
|------------------------|------------------|--------------|-------------------|-------------|---------------------|--------------|---------------|---------------|
| | Ativos | Inativos | Ativos | Inativos | Ativos | Inativos | | |
| Executivo | 71,19 | 80,23 | 8,11 | 0,12 | 39,60 | 34,09 | 233,33 | 85,1% |
| Assembleia Legislativa | 4,40 | 3,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,33 | 3,0% |
| Tribunal de Justiça | 11,00 | 6,69 | 0,98 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 18,70 | 6,8% |
| Defensoria Pública | 0,83 | 0,00 | 1,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,96 | 0,7% |
| Ministério Público | 4,21 | 1,87 | 0,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,69 | 2,4% |
| Tribunal de Contas | 2,54 | 2,27 | 0,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5,19 | 1,9% |
| Total | 94,16 | 94,98 | 11,21 | 0,14 | 39,60 | 34,09 | 274,19 | 100,0% |

Gráfico VIII – *Distribuição da Folha Mensal do Estado por Poder:*



4. ELENCO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

4.1. Aposentadorias:

4.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. n° 20, 16/12/98):

I) Idade e Tempo de Contribuição – Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+p anos

Mulher: 30+p anos

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Idade:

Homem: 53 anos

Mulher: 48 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = M_E - (D.K)$

M_E = Média das remunerações de contribuição

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

II) Especial (Funções de Magistério) - Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+b+p anos

Mulher: 30+b+p anos

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescerá ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação do



fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = M_E - (D.K)$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Idade e Tempo de Contribuição – Proventos Integrais (EC n° 47):

Contribuição Mínima:

Homem: 35+n anos

Mulher: 30+n anos

Sendo n = número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.

Idade:

Homem: 60-n anos

Mulher: 55-n anos

Serviço Público: 25 anos

Carreira: 15 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial (EC n° 47):

$$RMI = P_A$$

Sendo:

P_A = Última remuneração no cargo efetivo

4.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003 (E.C. n° 41, 31/12/03):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:



Homem: 60 anos
Mulher: 55 anos
Serviço Público: 20 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:
 $RMI = P_A$

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:
Homem: 30 anos
Mulher: 25 anos
Serviço Público: 20 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:
 $RMI = P_A$

4.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:
Homem: 35 anos
Mulher: 30 anos
Idade:
Homem: 60 anos
Mulher: 55 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

$RMI = M_E$
 $M_E =$ Média das remunerações de contribuição

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:



Homem: 30 anos
Mulher: 25 anos
Idade Mínima:
Homem: 55 anos
Mulher: 50 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

$$RMI = M_E$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Por Idade:

Idade Mínima:
Homem: 65anos
Mulher: 60 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

$$RMI = M_E.TC/CP$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

IV) Compulsória:

Idade Mínima:
Homem: 70 anos
Mulher: 70 anos

$$RMI = M_E.TC/CP$$

M_E = Média das remunerações de contribuição

V) Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido – incapacitado para o trabalho

$$RMI = M_E$$

M_E = Média das remunerações de contribuição



4.2. Pensões:

I) Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

$$RMI = P_A$$

Se $P_A < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$$RMI = T + 70\%.(P_A - T)$$

Se $P_A > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

II) Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo

$$RMI = P_I$$

Se $P_I < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$$RMI = T + 70\%.(P_I - T)$$

Se $P_I > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

$P_I = \text{Proventos na Inatividade}$



5. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

5.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e inativos, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

5.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação previdenciária com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios a conceder foi considerado como valor máximo de benefício a ser compensado com o INSS a média dos benefícios RGPS em out/2015 de R\$ 1.003,56. Já para os atuais aposentados e pensionistas, apenas a compensação financeira já concedida e em pagamento.

5.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Nesta avaliação não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas do **Alagoas Previdência**. Esta despesa é paga pelo Governo do Estado adicionalmente às suas contribuições.

5.4. Regime Financeiro e Método de Financiamento:

Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal. A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.



5.5. Taxa de Juros e Desconto Atuarial:

- a) Fundo de Previdência: 6% ao ano;
- b) Fundo Financeiro e dos Militares: 0% ao ano.

5.6. Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2012
- b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

5.7. Demais Hipóteses Atuariais:

- a) O crescimento real das remunerações dos servidores ativos utilizado foi de 1,55% ao ano, de acordo com estudo estatístico específico;
- b) O crescimento real dos proventos de aposentados e pensionistas, que terão direito à paridade com a atividade, foi estabelecido em 0,55% ao ano;
- c) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- f) Não foi utilizada a hipótese de Gerações Futuras



6. DADOS ADICIONAIS PARA O ESTUDO ATUARIAL

6.1. Dados Adicionais Informados:

31/12/2015

| Posição dos Investimentos do Alagoas Previdência | |
|---|----------------|
| Total dos Direitos do Fundo de Previdência | 118.978.944,35 |
| Total dos Direitos do Fundo Financeiro | - |
| Total dos Direitos do Fundo dos Militares | - |
| Plano de Custeio em Vigor | |
| Estado – Contribuição Normal Fundo de Previdência | 11,00% |
| Estado – Contribuição Normal Fundo Financeiro e dos Militares | 22,00% |
| Servidores Ativos (todos os Fundos) | 11,00% |
| Servidores Aposentados e Pensionistas (todos os Fundos) (*) | 11,00% |

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$4.663,75 em 31/12/2015)

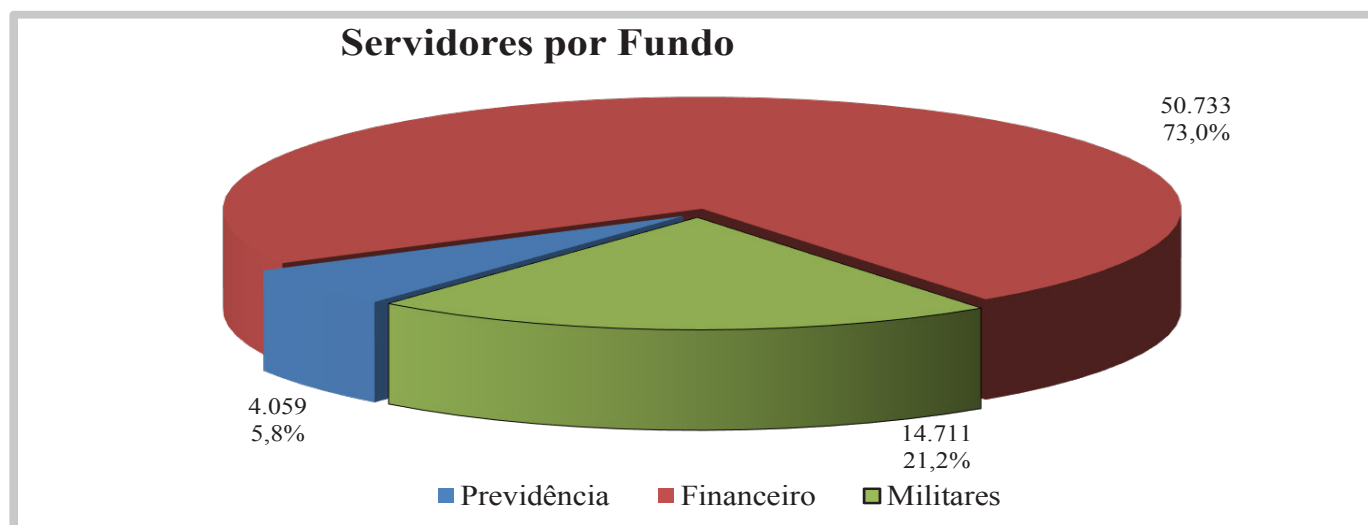


7. FINANCIAMENTO COM SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Esta alternativa de financiamento foi instituída no Regime Próprio pela Lei nº 7.114 de 05/11/2009 e utilizou os seguintes critérios:

- a) **Fundo de Previdência (Capitalizado):** neste grupo haverá, através das contribuições, a formação de patrimônio previdenciário, que custeará os benefícios dos participantes admitidos a partir do dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares. Sendo o caixa do **Alagoas Previdência** responsável por este pagamento e desonerando, ao longo do tempo, o Governo do Estado de despesas previdenciárias.
- b) **Fundo Financeiro (Repartição Simples):** não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este grupo não é renovável e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela mortalidade natural dos seus participantes. Neste grupo estão todos os atuais servidores ativos e inativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares.
- c) **Fundo dos Militares (Repartição Simples):** não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este grupo será formado pelos atuais e futuros militares de ativa e da reserva e seus pensionistas.

Gráfico IX – Distribuição de Servidores por Fundo:





8. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

8.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do Fundo de Previdência:

31/12/2015

| Item | Masculino | Feminino | Total |
|--------------------------|-----------|----------|----------|
| Nº. de Servidores | 2.009 | 1.974 | 3.983 |
| Idade Média | 36,7 | 38,2 | 37,4 |
| Tempo de INSS Anterior | 3,0 | 3,2 | 3,1 |
| Tempo de Serviço Público | 4,5 | 4,9 | 4,7 |
| Tempo de Serviço Total | 7,4 | 8,1 | 7,8 |
| Diferimento Médio (*) | 24,9 | 18,6 | 21,8 |
| Remuneração Média (R\$) | 3.150,12 | 2.471,26 | 2.813,67 |

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

8.2. Médias Gerais dos Beneficiários do Fundo de Previdência:

31/12/2015

| Tipo de Aposentadoria | | Masculino | Feminino | Total |
|-----------------------|----------------------|-----------|----------|----------|
| Aposentados | Nº. Servidores | 3 | 11 | 14 |
| | Idade Média | 66 | 53 | 55,8 |
| | Benef(R\$) | 1.832,86 | 1.786,28 | 1.796,27 |
| Pensionistas | Nº. Beneficiários(*) | 20 | 42 | 62 |
| | Idade Média | 25 | 37 | 33,3 |
| | Benef(R\$) | 1.008,58 | 2.329,05 | 1.903,09 |
| Total Geral | Nº. Inativos | 23 | 53 | 76 |
| | Idade Média | 30,3 | 40,5 | 37,4 |
| | Benef(R\$) | 1.116,10 | 2.216,40 | 1.883,41 |

(*) Estes benefícios referem-se a 37 instituidores de pensão.



8.3. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo de Previdência:

31/12/2015

| BENEFÍCIOS | Custo Total da Geração Atual (em R\$) | Custo Total (% da Folha) | Custo Normal (% da Folha) |
|--|--|---------------------------------|----------------------------------|
| 1) Aposentadorias | 3.873.435,83 | 0,20% | |
| 2) Pensão por Morte | 17.460.640,54 | 0,90% | |
| 3) Reversão em Pensão | 410.366,06 | 0,02% | |
| 4) Benefícios Concedidos (1+2+3) | 21.744.442,43 | 1,12% | |
| 5) Aposentadoria por Idade e Tempo | 162.221.040,17 | 8,36% | 5,68% |
| 6) Aposentadoria do Professor | 88.722.368,04 | 4,57% | 2,85% |
| 7) Aposentadoria por Idade | 128.584.429,06 | 6,63% | 3,36% |
| 8) Reversão em Pensão | 41.683.364,09 | 2,15% | 1,29% |
| 9) Pensão por Morte de Ativo | 77.717.110,83 | 4,01% | 2,70% |
| 10) Pensão por Morte de Inválido | 3.235.056,49 | 0,17% | 0,11% |
| 11) Aposentadoria por Invalidez | 37.142.039,44 | 1,91% | 1,29% |
| 12) Benefícios a Conceder (5+..+11) | 539.305.408,12 | 27,80% | 17,28% |
| 13) Custo Total (4+12) | 561.049.850,55 | 28,92% | |
| Valor Atual da Folha Futura | 1.939.774.973,72 | | |



8.4. Plano de Custeio Proposto ao Fundo de Previdência:

31/12/2015

| Descrição | Contribuição % | Base para Desconto |
|--|----------------|---|
| Servidores Aposentados e Pensionistas Contribuição Normal | 11,00% | Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção |
| Servidores Ativos Contribuição Normal | 11,00% | Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos do Fundo de Previdência |
| Governo do Estado Contribuição Normal | 11,00% | |

8.5. Balanço Atuarial do Fundo de Previdência:

31/12/2015

| Item | Valores da Geração Atual (em R\$) | (% Folha Futura) |
|-------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| Custo Total (VABF) | 561.049.850,55 | 28,92% |
| <i>Compensação (-)</i> | <i>25.228.682,43</i> | <i>1,30%</i> |
| <i>Contribuição de Inativos (-)</i> | <i>12.113.703,65</i> | <i>0,62%</i> |
| <i>Contribuição de Ativos (-)</i> | <i>213.375.247,11</i> | <i>11,00%</i> |
| <i>Contribuição do Estado (-)</i> | <i>213.375.247,11</i> | <i>11,00%</i> |
| <i>Ativo Financeiro (-)</i> | <i>118.978.944,35</i> | <i>6,13%</i> |
| Déficit/Superávit Atuarial | 22.021.974,10 | 1,14% |



8.6. Projeções Atuariais do Fundo de Previdência:

31/12/2015

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|
| 2016 | 39.606.506,35 | 2.317.273,95 | 37.289.232,40 | 156.268.176,75 |
| 2017 | 42.236.812,67 | 3.058.014,42 | 39.178.798,25 | 195.446.975,00 |
| 2018 | 44.940.243,75 | 3.825.917,81 | 41.114.325,94 | 236.561.300,93 |
| 2019 | 47.779.660,92 | 4.536.230,68 | 43.243.430,24 | 279.804.731,17 |
| 2020 | 50.711.551,29 | 5.381.569,89 | 45.329.981,40 | 325.134.712,57 |
| 2021 | 53.770.522,28 | 6.619.404,41 | 47.151.117,87 | 372.285.830,44 |
| 2022 | 56.917.150,53 | 7.729.555,07 | 49.187.595,46 | 421.473.425,90 |
| 2023 | 60.190.365,22 | 8.832.923,66 | 51.357.441,56 | 472.830.867,46 |
| 2024 | 63.578.478,58 | 10.233.068,56 | 53.345.410,02 | 526.176.277,47 |
| 2025 | 66.899.939,80 | 12.107.679,74 | 54.792.260,06 | 580.968.537,53 |
| 2026 | 70.339.241,20 | 13.686.726,42 | 56.652.514,78 | 637.621.052,31 |
| 2027 | 73.804.063,32 | 15.518.509,78 | 58.285.553,54 | 695.906.605,85 |
| 2028 | 77.237.379,83 | 17.889.940,72 | 59.347.439,11 | 755.254.044,96 |
| 2029 | 80.674.613,26 | 20.672.337,42 | 60.002.275,84 | 815.256.320,80 |
| 2030 | 83.791.329,01 | 24.709.063,08 | 59.082.265,93 | 874.338.586,72 |
| 2031 | 87.168.354,51 | 27.120.954,41 | 60.047.400,10 | 934.385.986,82 |
| 2032 | 90.520.136,03 | 29.667.982,57 | 60.852.153,46 | 995.238.140,28 |
| 2033 | 93.876.468,83 | 32.243.201,65 | 61.633.267,18 | 1.056.871.407,46 |
| 2034 | 97.094.901,03 | 35.545.702,17 | 61.549.198,86 | 1.118.420.606,32 |
| 2035 | 99.818.838,24 | 40.381.598,59 | 59.437.239,65 | 1.177.857.845,96 |
| 2036 | 102.386.292,40 | 45.471.102,16 | 56.915.190,24 | 1.234.773.036,20 |
| 2037 | 104.413.076,95 | 51.973.110,02 | 52.439.966,93 | 1.287.213.003,13 |
| 2038 | 106.542.092,48 | 56.485.952,42 | 50.056.140,06 | 1.337.269.143,19 |
| 2039 | 108.069.918,91 | 63.063.976,11 | 45.005.942,80 | 1.382.275.085,99 |
| 2040 | 109.024.058,47 | 70.278.113,73 | 38.745.944,74 | 1.421.021.030,73 |
| 2041 | 108.932.701,78 | 79.985.976,47 | 28.946.725,31 | 1.449.967.756,04 |
| 2042 | 107.538.355,26 | 92.528.362,45 | 15.009.992,81 | 1.464.977.748,85 |
| 2043 | 106.340.884,04 | 99.977.521,46 | 6.363.362,58 | 1.471.341.111,43 |
| 2044 | 104.308.572,93 | 109.224.081,07 | (4.915.508,14) | 1.466.425.603,30 |
| 2045 | 102.358.679,67 | 114.622.531,05 | (12.263.851,38) | 1.454.161.751,91 |
| 2046 | 100.303.468,56 | 118.095.085,68 | (17.791.617,12) | 1.436.370.134,79 |
| 2047 | 96.391.289,57 | 127.701.411,61 | (31.310.122,04) | 1.405.060.012,75 |
| 2048 | 92.939.741,35 | 131.356.027,38 | (38.416.286,03) | 1.366.643.726,72 |
| 2049 | 89.826.916,27 | 131.276.344,06 | (41.449.427,79) | 1.325.194.298,93 |
| 2050 | 86.873.062,95 | 129.571.521,25 | (42.698.458,30) | 1.282.495.840,63 |
| 2051 | 83.973.360,86 | 127.069.538,21 | (43.096.177,35) | 1.239.399.663,28 |
| 2052 | 81.135.121,75 | 124.006.137,75 | (42.871.016,00) | 1.196.528.647,28 |
| 2053 | 78.286.300,30 | 120.809.532,09 | (42.523.231,79) | 1.154.005.415,49 |



... continuação

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|
| 2054 | 75.459.319,90 | 117.390.740,85 | (41.931.420,95) | 1.112.073.994,54 |
| 2055 | 72.696.984,64 | 113.662.385,09 | (40.965.400,45) | 1.071.108.594,08 |
| 2056 | 69.986.021,95 | 109.756.646,51 | (39.770.624,56) | 1.031.337.969,52 |
| 2057 | 67.340.746,62 | 105.684.801,41 | (38.344.054,79) | 992.993.914,73 |
| 2058 | 64.779.741,07 | 101.443.182,21 | (36.663.441,14) | 956.330.473,60 |
| 2059 | 62.319.334,76 | 97.045.141,80 | (34.725.807,04) | 921.604.666,55 |
| 2060 | 59.972.322,47 | 92.515.567,60 | (32.543.245,13) | 889.061.421,43 |
| 2061 | 57.754.369,38 | 87.870.940,88 | (30.116.571,50) | 858.944.849,92 |
| 2062 | 55.681.120,02 | 83.130.145,98 | (27.449.025,96) | 831.495.823,96 |
| 2063 | 53.768.099,18 | 78.314.325,91 | (24.546.226,73) | 806.949.597,22 |
| 2064 | 52.030.536,42 | 73.446.880,97 | (21.416.344,55) | 785.533.252,68 |
| 2065 | 50.483.216,87 | 68.552.999,87 | (18.069.783,00) | 767.463.469,68 |
| 2066 | 49.140.332,16 | 63.659.733,74 | (14.519.401,58) | 752.944.068,10 |
| 2067 | 48.015.338,02 | 58.795.444,34 | (10.780.106,32) | 742.163.961,78 |
| 2068 | 47.120.791,57 | 53.989.502,77 | (6.868.711,20) | 735.295.250,57 |
| 2069 | 46.468.204,67 | 49.271.401,41 | (2.803.196,74) | 732.492.053,84 |
| 2070 | 46.067.954,39 | 44.670.179,91 | 1.397.774,48 | 733.889.828,32 |
| 2071 | 45.929.206,23 | 40.213.583,75 | 5.715.622,48 | 739.605.450,80 |
| 2072 | 46.059.924,51 | 35.927.703,68 | 10.132.220,83 | 749.737.671,62 |
| 2073 | 46.466.891,05 | 31.836.493,33 | 14.630.397,72 | 764.368.069,34 |
| 2074 | 47.155.763,24 | 27.961.504,53 | 19.194.258,71 | 783.562.328,05 |
| 2075 | 48.131.151,24 | 24.321.695,95 | 23.809.455,29 | 807.371.783,34 |
| 2076 | 49.396.682,47 | 20.932.791,54 | 28.463.890,93 | 835.835.674,27 |
| 2077 | 50.955.142,33 | 17.807.506,37 | 33.147.635,96 | 868.983.310,23 |
| 2078 | 52.808.594,74 | 14.955.368,60 | 37.853.226,14 | 906.836.536,38 |
| 2079 | 54.958.488,24 | 12.382.303,22 | 42.576.185,02 | 949.412.721,40 |
| 2080 | 57.405.840,41 | 10.090.559,25 | 47.315.281,16 | 996.728.002,56 |
| 2081 | 60.151.435,75 | 8.078.474,03 | 52.072.961,72 | 1.048.800.964,29 |
| 2082 | 63.196.031,97 | 6.340.524,01 | 56.855.507,96 | 1.105.656.472,24 |
| 2083 | 66.540.575,29 | 4.867.146,45 | 61.673.428,84 | 1.167.329.901,09 |
| 2084 | 70.186.470,15 | 3.644.833,73 | 66.541.636,42 | 1.233.871.537,50 |
| 2085 | 74.135.747,74 | 2.655.206,14 | 71.480.541,60 | 1.305.352.079,10 |
| 2086 | 78.391.460,52 | 1.876.131,42 | 76.515.329,10 | 1.381.867.408,20 |
| 2087 | 82.957.947,33 | 1.281.674,81 | 81.676.272,52 | 1.463.543.680,72 |
| 2088 | 87.841.247,36 | 843.649,83 | 86.997.597,53 | 1.550.541.278,25 |
| 2089 | 93.049.422,04 | 532.879,39 | 92.516.542,65 | 1.643.057.820,90 |
| 2090 | 98.592.913,37 | 321.675,52 | 98.271.237,85 | 1.741.329.058,75 |
| 2091 | 104.484.659,08 | 185.056,94 | 104.299.602,14 | 1.845.628.660,89 |

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo de Previdência;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento de compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.



9. FUNDO FINANCEIRO

9.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do Fundo Financeiro:

31/12/2015

| Item | Masculino | Feminino | Total |
|--------------------------|-----------|----------|----------|
| Nº. de Servidores | 11.197 | 15.173 | 26.370 |
| Idade Média | 50,0 | 49,3 | 49,6 |
| Tempo de INSS Anterior | 2,3 | 2,4 | 2,3 |
| Tempo de Serviço Público | 20,6 | 19,3 | 19,8 |
| Tempo de Serviço Total | 22,8 | 21,7 | 22,2 |
| Diferimento Médio (*) | 11,7 | 7,8 | 9,5 |
| Remuneração Média (R\$) | 4.431,94 | 2.935,26 | 3.570,76 |

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

9.2. Médias Gerais dos Servidores Inativos do Fundo Financeiro:

31/12/2015

| Tipo de Aposentadoria | | Masculino | Feminino | Total |
|-----------------------|-----------------------|-----------|----------|----------|
| Aposentados | Nº. Servidores | 4.380 | 14.842 | 19.222 |
| | Idade Média | 71 | 67 | 67,7 |
| | Benef(R\$) | 6.024,87 | 3.250,85 | 3.882,95 |
| Pensionistas | Nº. Beneficiários (*) | 1.389 | 4.523 | 5.912 |
| | Idade Média | 53 | 62 | 59,8 |
| | Benef(R\$) | 2.370,77 | 3.770,41 | 3.441,57 |
| Total Geral | Nº. Inativos | 5.769 | 19.365 | 25.134 |
| | Idade Média | 66,6 | 65,6 | 65,8 |
| | Benef(R\$) | 5.145,07 | 3.372,20 | 3.779,13 |

(*) Estes benefícios referem-se a 5.141 instituidores de pensão.



9.3. Total das Obrigações Fundo Financeiro – Taxa de Juros 6% ao ano:

31/12/2015

| BENEFÍCIOS | Custo Total (em R\$) | Custo Total (% da Folha) | Custo Normal (% da Folha) |
|--|--------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| 1) Aposentadorias | 9.099.369.215,41 | 126,45% | |
| 2) Pensão por Morte | 2.435.096.994,08 | 33,84% | |
| 3) Reversão em Pensão | 1.126.751.033,42 | 15,66% | |
| 4) Benefícios Concedidos (1+2+3) | 12.661.217.242,91 | 175,95% | |
| 5) Aposentadoria por Idade e Tempo | 6.022.529.267,95 | 83,69% | 13,40% |
| 6) Aposentadoria do Professor | 1.222.663.949,43 | 16,99% | 4,04% |
| 7) Aposentadoria por Idade | 1.742.660.953,59 | 24,22% | 5,56% |
| 8) Reversão em Pensão | 962.059.266,88 | 13,37% | 2,48% |
| 9) Pensão por Morte de Ativo | 391.799.643,22 | 5,44% | 2,40% |
| 10) Pensão por Morte de Inválido | 22.413.193,27 | 0,31% | 0,13% |
| 11) Aposentadoria por Invalidez | 229.680.772,40 | 3,19% | 1,32% |
| 12) Benefícios a Conceder (5+..+11) | 10.593.807.046,74 | 147,21% | 29,33% |
| 13) Custo Total (4+12) | 23.255.024.289,65 | 323,16% | |
| Valor Atual da Folha Futura | 7.196.049.860,17 | | |

9.4. Total das Obrigações Fundo Financeiro – Taxa de Juros 0% ao ano:

31/12/2015

| BENEFÍCIOS | Custo Total (em R\$) | Custo Total (% da Folha) | Custo Normal (% da Folha) |
|--|--------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| 1) Aposentadorias | 16.666.806.202,25 | 148,27% | |
| 2) Pensão por Morte | 4.881.562.176,17 | 43,43% | |
| 3) Reversão em Pensão | 2.532.064.031,70 | 22,53% | |
| 4) Benefícios Concedidos (1+2+3) | 24.080.432.410,12 | 214,23% | |
| 5) Aposentadoria por Idade e Tempo | 18.606.009.381,23 | 165,52% | 42,30% |
| 6) Aposentadoria do Professor | 4.030.573.076,45 | 35,86% | 11,03% |
| 7) Aposentadoria por Idade | 5.043.779.508,77 | 44,87% | 13,66% |
| 8) Reversão em Pensão | 3.934.547.977,67 | 35,00% | 9,63% |
| 9) Pensão por Morte de Ativo | 939.025.633,21 | 8,35% | 3,98% |
| 10) Pensão por Morte de Inválido | 105.612.043,45 | 0,94% | 0,43% |
| 11) Aposentadoria por Invalidez | 776.667.291,57 | 6,91% | 3,14% |
| 12) Benefícios a Conceder (5+..+11) | 33.436.214.912,35 | 297,45% | 84,17% |
| 13) Custo Total (4+12) | 57.516.647.322,47 | 511,68% | |
| Valor Atual da Folha Futura | 11.241.016.055,23 | | |



9.5. Plano de Custeio Vigente ao Fundo Financeiro:

31/12/2015

| Descrição | Contribuição % | | Base para Desconto |
|--------------------------|---|--------|--|
| Servidores Aposentados e | 11,00% | | Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção |
| Servidores Ativos | 11,00% | | Remuneração de Contribuição dos Ativos do Fundo Financeiro |
| | Contribuição Normal | 22,00% | |
| Governo do Estado | Na medida em que as receitas do Fundo Financeiro e o patrimônio disponível forem insuficientes para o pagamento mensal das despesas com benefícios do Fundo, o Governo do Estado complementarará a arrecadação para honrar com o pagamento destes benefícios. | | |

9.6. Balanço Atuarial do Fundo Financeiro – Taxa de Juros 6% ao ano:

31/12/2015

| Item | Valores (R\$) | Valores (% Folha Futura) |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Custo Total (VABF) | 23.255.024.289,65 | 323,16% |
| <i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i> | <i>191.967.629,82</i> | <i>2,67%</i> |
| <i>Contribuição de Inativos (-)</i> | <i>727.668.241,96</i> | <i>10,11%</i> |
| <i>Contribuição de Ativos (-)</i> | <i>791.565.484,62</i> | <i>11,00%</i> |
| <i>Contribuição Normal do Estado (-)</i> | <i>1.583.130.969,24</i> | <i>22,00%</i> |
| <i>Ativo Financeiro (-)</i> | <i>0,00</i> | <i>0,00%</i> |
| Déficit/Superávit Atuarial | 19.960.691.964,01 | 277,38% |

9.7. Balanço Atuarial do Fundo Financeiro – Taxa de Juros 0% ao ano:

31/12/2015

| Item | Valores (R\$) | Valores (% Folha Futura) |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Custo Total (VABF) | 57.516.647.322,47 | 511,67% |
| <i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i> | <i>582.395.401,21</i> | <i>5,18%</i> |
| <i>Contribuição de Inativos (-)</i> | <i>1.826.023.553,08</i> | <i>16,24%</i> |
| <i>Contribuição de Ativos (-)</i> | <i>1.236.511.766,08</i> | <i>11,00%</i> |
| <i>Contribuição Normal do Estado (-)</i> | <i>2.473.023.532,15</i> | <i>22,00%</i> |
| <i>Ativo Financeiro (-)</i> | <i>0,00</i> | <i>0,00%</i> |
| Déficit/Superávit Atuarial | 51.398.693.069,95 | 457,24% |

Observação: A apuração dos valores atuariais (custos, direitos e contribuição e déficit) considerando a taxa de juros de 0% ao ano está prevista no inciso I, § 3º do art.15 da Portaria MPS nº 403/2008 alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.

9.8. Projeções Atuariais do Fundo Financeiro:

31/12/2015

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|
| 2016 | 359.187.691,03 | 1.510.663.142,88 | (1.151.475.451,85) | - |
| 2017 | 346.778.563,16 | 1.550.962.321,82 | (1.204.183.758,66) | - |
| 2018 | 335.151.376,38 | 1.584.704.139,93 | (1.249.552.763,55) | - |
| 2019 | 319.926.258,37 | 1.628.968.215,63 | (1.309.041.957,26) | - |
| 2020 | 308.510.829,68 | 1.657.197.532,70 | (1.348.686.703,02) | - |
| 2021 | 297.931.766,18 | 1.676.152.665,30 | (1.378.220.899,12) | - |
| 2022 | 286.355.673,70 | 1.694.944.878,00 | (1.408.589.204,30) | - |
| 2023 | 274.270.262,02 | 1.710.666.648,23 | (1.436.396.386,21) | - |
| 2024 | 261.276.948,32 | 1.723.600.908,19 | (1.462.323.959,87) | - |
| 2025 | 251.018.388,34 | 1.722.803.885,01 | (1.471.785.496,67) | - |
| 2026 | 239.304.750,34 | 1.723.000.465,43 | (1.483.695.715,09) | - |
| 2027 | 230.463.698,99 | 1.708.626.902,67 | (1.478.163.203,68) | - |
| 2028 | 219.323.908,56 | 1.696.440.782,91 | (1.477.116.874,35) | - |
| 2029 | 205.755.576,15 | 1.689.274.528,72 | (1.483.518.952,57) | - |
| 2030 | 194.736.562,45 | 1.670.878.092,87 | (1.476.141.530,42) | - |
| 2031 | 180.687.492,13 | 1.661.175.544,62 | (1.480.488.052,49) | - |
| 2032 | 166.057.176,86 | 1.647.748.071,34 | (1.481.690.894,48) | - |
| 2033 | 151.988.928,20 | 1.626.879.975,22 | (1.474.891.047,02) | - |
| 2034 | 137.713.640,84 | 1.604.203.437,99 | (1.466.489.797,15) | - |
| 2035 | 125.135.318,05 | 1.574.982.297,58 | (1.449.846.979,53) | - |
| 2036 | 106.426.037,15 | 1.569.052.106,23 | (1.462.626.069,08) | - |
| 2037 | 94.023.519,45 | 1.536.817.239,92 | (1.442.793.720,47) | - |
| 2038 | 84.835.189,94 | 1.491.194.385,29 | (1.406.359.195,35) | - |
| 2039 | 76.621.451,41 | 1.441.501.010,74 | (1.364.879.559,33) | - |
| 2040 | 69.332.402,57 | 1.387.451.871,28 | (1.318.119.468,71) | - |
| 2041 | 64.155.389,89 | 1.327.143.145,00 | (1.262.987.755,11) | - |
| 2042 | 59.291.114,23 | 1.265.662.634,73 | (1.206.371.520,51) | - |
| 2043 | 55.839.961,80 | 1.200.196.291,27 | (1.144.356.329,47) | - |
| 2044 | 52.702.393,82 | 1.134.215.193,95 | (1.081.512.800,13) | - |
| 2045 | 49.630.182,32 | 1.068.763.755,98 | (1.019.133.573,66) | - |
| 2046 | 46.678.050,33 | 1.004.038.059,07 | (957.360.008,74) | - |
| 2047 | 43.783.161,09 | 940.447.898,18 | (896.664.737,09) | - |
| 2048 | 40.990.094,47 | 878.126.732,78 | (837.136.638,31) | - |
| 2049 | 38.281.287,57 | 817.353.000,18 | (779.071.712,61) | - |
| 2050 | 35.621.367,32 | 758.411.046,10 | (722.789.678,78) | - |
| 2051 | 33.021.269,05 | 701.459.289,55 | (668.438.020,50) | - |
| 2052 | 30.491.498,31 | 646.637.341,14 | (616.145.842,83) | - |
| 2053 | 28.041.587,93 | 594.063.826,80 | (566.022.238,87) | - |



... continuação

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|
| 2054 | 25.680.389,54 | 543.837.148,96 | (518.156.759,42) | - |
| 2055 | 23.416.273,25 | 496.038.664,95 | (472.622.391,70) | - |
| 2056 | 21.256.631,04 | 450.735.500,38 | (429.478.869,34) | - |
| 2057 | 19.207.538,66 | 407.970.687,98 | (388.763.149,32) | - |
| 2058 | 17.273.836,40 | 367.766.445,22 | (350.492.608,82) | - |
| 2059 | 15.459.004,41 | 330.125.350,73 | (314.666.346,32) | - |
| 2060 | 13.764.703,93 | 295.028.893,00 | (281.264.189,07) | - |
| 2061 | 12.191.337,35 | 262.440.207,42 | (250.248.870,07) | - |
| 2062 | 10.738.091,46 | 232.310.616,08 | (221.572.524,62) | - |
| 2063 | 9.403.161,83 | 204.577.877,66 | (195.174.715,83) | - |
| 2064 | 8.183.392,95 | 179.164.934,05 | (170.981.541,10) | - |
| 2065 | 7.074.934,63 | 155.981.304,32 | (148.906.369,69) | - |
| 2066 | 6.072.927,45 | 134.925.014,25 | (128.852.086,80) | - |
| 2067 | 5.172.061,07 | 115.884.767,48 | (110.712.706,41) | - |
| 2068 | 4.366.529,79 | 98.745.538,15 | (94.379.008,36) | - |
| 2069 | 3.650.443,70 | 83.394.723,73 | (79.744.280,03) | - |
| 2070 | 3.018.322,15 | 69.726.318,90 | (66.707.996,75) | - |
| 2071 | 2.464.736,33 | 57.643.116,45 | (55.178.380,12) | - |
| 2072 | 1.984.671,64 | 47.056.169,64 | (45.071.498,00) | - |
| 2073 | 1.573.435,64 | 37.880.698,72 | (36.307.263,08) | - |
| 2074 | 1.226.339,48 | 30.030.710,46 | (28.804.370,98) | - |
| 2075 | 938.252,08 | 23.414.299,92 | (22.476.047,84) | - |
| 2076 | 703.793,65 | 17.931.909,45 | (17.228.115,80) | - |
| 2077 | 517.350,23 | 13.476.382,00 | (12.959.031,77) | - |
| 2078 | 372.871,78 | 9.933.153,37 | (9.560.281,59) | - |
| 2079 | 263.988,11 | 7.181.680,29 | (6.917.692,18) | - |
| 2080 | 184.370,83 | 5.099.927,67 | (4.915.556,84) | - |
| 2081 | 127.930,23 | 3.567.988,15 | (3.440.057,92) | - |
| 2082 | 89.071,74 | 2.472.810,76 | (2.383.739,02) | - |
| 2083 | 62.931,80 | 1.711.772,94 | (1.648.841,14) | - |
| 2084 | 45.495,44 | 1.194.688,77 | (1.149.193,33) | - |
| 2085 | 33.734,94 | 847.410,82 | (813.675,88) | - |
| 2086 | 25.560,52 | 613.384,56 | (587.824,04) | - |
| 2087 | 19.611,25 | 451.697,70 | (432.086,45) | - |
| 2088 | 15.029,32 | 334.742,66 | (319.713,34) | - |
| 2089 | 11.343,80 | 246.337,82 | (234.994,02) | - |
| 2090 | 8.331,49 | 177.841,14 | (169.509,65) | - |
| 2091 | 5.889,43 | 124.481,42 | (118.591,99) | - |

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo Financeiro;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento da compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios;
4. O Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que o Estado deverá aportar anualmente para complementar as contribuições normais e honrar com a folha do Fundo Financeiro.



10. FUNDO DOS MILITARES

10.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do Fundo dos Militares:

31/12/2015

| Item | Masculino | Feminino | Total |
|--------------------------|-----------|----------|----------|
| Nº. de Servidores | 7.409 | 958 | 8.367 |
| Idade Média | 41,1 | 36,2 | 40,5 |
| Tempo de INSS Anterior | 1,2 | 1,4 | 1,2 |
| Tempo de Serviço Público | 17,3 | 11,4 | 16,6 |
| Tempo de Serviço Total | 18,5 | 12,8 | 17,8 |
| Diferimento Médio (*) | 12,8 | 13,6 | 12,8 |
| Remuneração Média (R\$) | 4.757,38 | 4.542,91 | 4.732,83 |

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

10.2. Médias Gerais dos Beneficiários do Fundo dos Militares:

31/12/2015

| Tipo de Aposentadoria | | Masculino | Feminino | Total |
|-------------------------|-----------------------|-----------|----------|----------|
| Tempo de Serviço | Nº. Servidores | 4.332 | 186 | 4.518 |
| | Idade Média | 59 | 50 | 58,3 |
| | Benef(R\$) | 6.069,59 | 5.604,94 | 6.050,46 |
| Pensionistas | Nº. Beneficiários (*) | 118 | 1.705 | 1.823 |
| | Idade Média | 29 | 60 | 57,8 |
| | Benef(R\$) | 2.468,11 | 3.781,24 | 3.696,24 |
| Total Geral | Nº. Inativos | 4.450 | 1.891 | 6.341 |
| | Idade Média | 57,8 | 58,8 | 58,1 |
| | Benef(R\$) | 5.974,09 | 3.960,62 | 5.373,64 |

(*) Estes benefícios referem-se a 1.551 instituidores de pensão.



10.3. Total das Obrigações Fundo dos Militares – Taxa de Juros 6% ao ano:

31/12/2015

| BENEFÍCIOS | Custo Total (em R\$) | Custo Total (% da Folha) | Custo Normal (% da Folha) |
|---|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| 1) Aposentadorias | 4.117.151.978,48 | 110,31% | |
| 2) Pensão por Morte | 898.789.099,35 | 24,08% | |
| 3) Reversão em Pensão | 413.888.176,02 | 11,09% | |
| 4) Benefícios Concedidos (1+2+3) | 5.429.829.253,85 | 145,48% | |
| 5) Aposentadoria dos Militares | 4.266.898.053,64 | 114,32% | 27,06% |
| 6) Reversão em Pensão | 390.761.939,86 | 10,47% | 2,59% |
| 7) Pensão por Morte de Ativo | 147.779.915,97 | 3,96% | 2,12% |
| 8) Pensão por Morte de Inválido | 5.797.285,91 | 0,16% | 0,08% |
| 9) Aposentadoria por Invalidez | 71.410.297,07 | 1,91% | 1,01% |
| 10) Benefícios a Conceder (5+..+9) | 4.882.647.492,45 | 130,82% | 32,86% |
| 11) Custo Total (4+12) | 10.312.476.746,30 | 276,30% | |
| Valor Atual da Folha Futura | 3.732.416.268,79 | | |

10.4. Total das Obrigações Fundo dos Militares – Taxa de Juros 0% ao ano:

31/12/2015

| BENEFÍCIOS | Custo Total (em R\$) | Custo Total (% da Folha) | Custo Normal (% da Folha) |
|---|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| 1) Aposentadorias | 8.761.485.829,36 | 139,25% | |
| 2) Pensão por Morte | 1.883.197.357,84 | 29,93% | |
| 3) Reversão em Pensão | 1.187.035.563,00 | 18,87% | |
| 4) Benefícios Concedidos (1+2+3) | 11.831.718.750,20 | 188,05% | |
| 5) Aposentadoria dos Militares | 16.391.313.533,58 | 260,51% | 94,48% |
| 6) Reversão em Pensão | 2.214.567.400,58 | 35,20% | 13,12% |
| 7) Pensão por Morte de Ativo | 421.368.088,18 | 6,70% | 4,08% |
| 8) Pensão por Morte de Inválido | 37.667.745,42 | 0,60% | 0,36% |
| 9) Aposentadoria por Invalidez | 295.299.693,33 | 4,69% | 2,82% |
| 10) Benefícios a Conceder (5+..+9) | 19.360.216.461,09 | 307,70% | 114,86% |
| 11) Custo Total (4+12) | 31.191.935.211,29 | 495,75% | |
| Valor Atual da Folha Futura | 6.292.078.243,31 | | |

10.5. Plano de Custeio Proposto ao Fundo dos Militares:

31/12/2015

| Descrição | Contribuição % | | Base para Desconto |
|---------------------------------------|--|--------|---|
| Servidores Aposentados e Pensionistas | 11,00% | | Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção |
| Servidores Ativos | 11,00% | | Remuneração de Contribuição dos Ativos do Fundo dos Militares |
| | Contribuição Normal | 22,00% | |
| Governo do Estado | Na medida em que as receitas do Fundo dos Militares e o patrimônio disponível forem insuficientes para o pagamento mensal das despesas com benefícios do Fundo, o Governo do Estado complementarará a arrecadação para honrar com o pagamento destes benefícios. | | |

10.6. Balanço Atuarial do Fundo dos Militares – Taxa de Juros 6% ao ano:

31/12/2015

| Item | Valores (R\$) | Valores (% Folha Futura) |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Custo Total | 10.312.476.746,30 | 276,29% |
| <i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i> | <i>26.445.430,02</i> | <i>0,71%</i> |
| <i>Contribuição de Inativos (-)</i> | <i>298.197.559,33</i> | <i>7,99%</i> |
| <i>Contribuição de Ativos (-)</i> | <i>410.565.789,57</i> | <i>11,00%</i> |
| <i>Contribuição Normal do Estado (-)</i> | <i>821.131.579,13</i> | <i>22,00%</i> |
| <i>Ativo Financeiro (-)</i> | <i>0,00</i> | <i>0,00%</i> |
| Déficit/Superávit Atuarial | 8.756.136.388,25 | 234,60% |

10.7. Balanço Atuarial do Fundo dos Militares – Taxa de Juros 0% ao ano:

31/12/2015

| Item | Valores (R\$) | Valores (% Folha Futura) |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Custo Total | 31.191.935.211,29 | 495,73% |
| <i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i> | <i>116.645.807,76</i> | <i>1,85%</i> |
| <i>Contribuição de Inativos (-)</i> | <i>876.547.759,42</i> | <i>13,93%</i> |
| <i>Contribuição de Ativos (-)</i> | <i>692.128.606,76</i> | <i>11,00%</i> |
| <i>Contribuição Normal do Estado (-)</i> | <i>1.384.257.213,53</i> | <i>22,00%</i> |
| <i>Ativo Financeiro (-)</i> | <i>0,00</i> | <i>0,00%</i> |
| Déficit/Superávit Atuarial | 28.122.355.823,82 | 446,95% |

Observação: A apuração dos valores atuariais (custos, direitos e contribuição e déficit) considerando a taxa de juros de 0% ao ano está prevista no inciso I, § 3º do art. 15 da Portaria MPS nº 403/2008 alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.



10.8. Projeções Atuariais do Fundo dos Militares:

31/12/2015

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|
| 2016 | 170.478.539,80 | 444.469.495,14 | (273.990.955,34) | - |
| 2017 | 158.915.553,06 | 444.987.448,54 | (286.071.895,48) | - |
| 2018 | 148.281.340,21 | 445.262.235,91 | (296.980.895,70) | - |
| 2019 | 141.754.177,69 | 445.274.539,78 | (303.520.362,09) | - |
| 2020 | 139.611.339,31 | 445.013.448,56 | (305.402.109,25) | - |
| 2021 | 131.180.362,48 | 444.420.359,02 | (313.239.996,54) | - |
| 2022 | 119.151.344,46 | 443.142.589,61 | (323.991.245,15) | - |
| 2023 | 114.982.298,90 | 441.476.579,42 | (326.494.280,52) | - |
| 2024 | 107.580.061,01 | 439.549.701,84 | (331.969.640,83) | - |
| 2025 | 107.687.252,79 | 437.178.344,29 | (329.491.091,50) | - |
| 2026 | 107.570.015,79 | 434.173.189,59 | (326.603.173,80) | - |
| 2027 | 107.333.369,26 | 430.632.925,15 | (323.299.555,89) | - |
| 2028 | 106.385.865,41 | 426.520.472,03 | (320.134.606,62) | - |
| 2029 | 102.336.040,65 | 421.931.521,89 | (319.595.481,24) | - |
| 2030 | 101.911.589,74 | 416.730.600,32 | (314.819.010,58) | - |
| 2031 | 101.257.841,77 | 410.871.146,52 | (309.613.304,75) | - |
| 2032 | 95.048.730,77 | 404.452.692,08 | (309.403.961,31) | - |
| 2033 | 82.753.701,51 | 397.269.076,96 | (314.515.375,45) | - |
| 2034 | 80.950.712,99 | 389.513.620,03 | (308.562.907,04) | - |
| 2035 | 78.189.820,58 | 381.148.484,06 | (302.958.663,48) | - |
| 2036 | 76.744.448,41 | 372.197.600,17 | (295.453.151,76) | - |
| 2037 | 56.184.854,71 | 362.308.269,38 | (306.123.414,67) | - |
| 2038 | 55.496.667,11 | 352.051.182,25 | (296.554.515,14) | - |
| 2039 | 51.980.396,18 | 341.269.276,03 | (289.288.879,85) | - |
| 2040 | 44.353.496,13 | 329.923.234,11 | (285.569.737,98) | - |
| 2041 | 42.028.361,68 | 318.125.715,12 | (276.097.353,44) | - |
| 2042 | 41.142.719,64 | 305.937.293,04 | (264.794.573,40) | - |
| 2043 | 39.825.729,17 | 293.405.964,82 | (253.580.235,65) | - |
| 2044 | 24.563.108,66 | 280.429.703,67 | (255.866.595,01) | - |
| 2045 | 23.246.412,56 | 267.194.234,05 | (243.947.821,49) | - |
| 2046 | 22.439.860,40 | 253.760.641,05 | (231.320.780,65) | - |
| 2047 | 21.597.541,13 | 240.183.051,27 | (218.585.510,14) | - |
| 2048 | 20.722.915,44 | 226.522.939,78 | (205.800.024,34) | - |
| 2049 | 19.821.491,68 | 212.842.313,95 | (193.020.822,27) | - |
| 2050 | 18.895.432,62 | 199.212.208,71 | (180.316.776,09) | - |
| 2051 | 17.949.672,04 | 185.701.889,86 | (167.752.217,82) | - |
| 2052 | 16.989.633,16 | 172.386.019,37 | (155.396.386,21) | - |
| 2053 | 16.021.780,33 | 159.337.180,21 | (143.315.399,88) | - |



... continuação

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|
| 2054 | 15.049.534,55 | 146.630.232,44 | (131.580.697,89) | - |
| 2055 | 14.078.340,97 | 134.336.847,73 | (120.258.506,76) | - |
| 2056 | 13.113.232,33 | 122.527.670,33 | (109.414.438,00) | - |
| 2057 | 12.159.900,00 | 111.265.632,08 | (99.105.732,08) | - |
| 2058 | 11.224.499,95 | 100.607.519,09 | (89.383.019,14) | - |
| 2059 | 10.312.356,39 | 90.600.088,41 | (80.287.732,02) | - |
| 2060 | 9.429.468,82 | 81.282.696,24 | (71.853.227,42) | - |
| 2061 | 8.580.386,74 | 72.680.349,71 | (64.099.962,97) | - |
| 2062 | 7.770.522,80 | 64.808.483,79 | (57.037.960,99) | - |
| 2063 | 7.003.521,70 | 57.667.638,34 | (50.664.116,64) | - |
| 2064 | 6.282.517,72 | 51.245.554,87 | (44.963.037,15) | - |
| 2065 | 5.610.248,51 | 45.512.988,30 | (39.902.739,79) | - |
| 2066 | 4.988.426,42 | 40.426.227,21 | (35.437.800,79) | - |
| 2067 | 4.417.545,31 | 35.924.963,38 | (31.507.418,07) | - |
| 2068 | 3.896.799,89 | 31.936.186,01 | (28.039.386,12) | - |
| 2069 | 3.424.272,73 | 28.381.940,38 | (24.957.667,65) | - |
| 2070 | 2.997.212,43 | 25.188.487,37 | (22.191.274,94) | - |
| 2071 | 2.612.309,16 | 22.292.166,20 | (19.679.857,04) | - |
| 2072 | 2.266.187,05 | 19.645.352,64 | (17.379.165,59) | - |
| 2073 | 1.955.626,78 | 17.215.972,06 | (15.260.345,28) | - |
| 2074 | 1.677.496,26 | 14.982.077,20 | (13.304.580,94) | - |
| 2075 | 1.428.830,21 | 12.928.958,12 | (11.500.127,91) | - |
| 2076 | 1.207.060,12 | 11.048.397,79 | (9.841.337,67) | - |
| 2077 | 1.009.910,31 | 9.336.536,07 | (8.326.625,76) | - |
| 2078 | 835.422,22 | 7.791.321,26 | (6.955.899,04) | - |
| 2079 | 682.071,58 | 6.411.294,71 | (5.729.223,13) | - |
| 2080 | 548.626,78 | 5.194.201,54 | (4.645.574,76) | - |
| 2081 | 433.946,65 | 4.136.650,81 | (3.702.704,16) | - |
| 2082 | 336.929,82 | 3.234.141,61 | (2.897.211,79) | - |
| 2083 | 256.405,50 | 2.479.719,62 | (2.223.314,12) | - |
| 2084 | 191.004,39 | 1.862.535,69 | (1.671.531,30) | - |
| 2085 | 139.185,02 | 1.368.376,08 | (1.229.191,06) | - |
| 2086 | 99.214,70 | 981.508,88 | (882.294,18) | - |
| 2087 | 69.172,27 | 685.793,21 | (616.620,94) | - |
| 2088 | 47.119,43 | 465.438,45 | (418.319,02) | - |
| 2089 | 31.292,50 | 305.633,53 | (274.341,03) | - |
| 2090 | 20.188,88 | 192.644,92 | (172.456,04) | - |
| 2091 | 12.580,41 | 114.888,14 | (102.307,73) | - |

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo dos Militares;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento da compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios;
4. O Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que o Governo do Estado deverá aportar anualmente para complementar as contribuições normais e honrar com a folha do Fundo dos Militares.



11. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo **Alagoas Previdência**.

Modelo de Financiamento

O modelo de financiamento do plano, previsto na Lei nº 7.114/2009, instituiu a modalidade de Segregação Massas, onde foram criados três fundos distintos.

O **Fundo de Previdência** é formado pelos os servidores ativos admitidos a partir do dia 31 de dezembro de 2006 e os futuros servidores do Governo do Estado, exceto militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos e do Estado, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes a este fundo, calculadas de forma a apresentar perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

O segundo, denominado **Fundo Financeiro**, é formado pelos servidores ativos e inativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos, inativos e do Governo do Estado, incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores pertencentes a este fundo. Caso as contribuições normais mensais sejam insuficientes para o pagamento dos benefícios do fundo, o Governo do Estado aportará o valor necessário para complementar esta arrecadação e honrar com a folha.

O terceiro, denominado **Fundo dos Militares**, é formado pelos atuais e futuros servidores militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos, inativos e do Governo do Estado, incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores pertencentes a este fundo. Caso as contribuições normais mensais sejam insuficientes para o pagamento dos benefícios do fundo, o Governo do Estado aportará o valor necessário para complementar esta arrecadação e honrar com a folha.



Dados Cadastrais

A base de dados dos poderes do Governo do Estado contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Resultados da Avaliação

Fundo de Previdência

O custo do **Fundo de Previdência** é de R\$ 561,050 milhões, considerando o valor atual dos direitos deste Fundo de R\$ 583,072 milhões, temos um superávit atuarial de R\$ 22,022 milhões, que representa 1,14% das futuras remunerações dos servidores ativos.

| Item | dez/13 | dez/14 | dez/15 |
|----------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Número de Servidores Ativos | 2.234 | 3.476 | 3.983 |
| Média da Remuneração do Ativo | 1.695,85 | 2.055,59 | 2.813,67 |
| Número de Beneficiários | 52 | 110 | 76 |
| Valor Médio dos Benefícios | 1.806,82 | 1.634,35 | 1.883,41 |
| Custo Total do Plano | 1.717.110.752,09 | 1.889.155.079,06 | 561.049.850,55 |
| Custo do Plano em % da Folha | 21,81% | 22,37% | 28,92% |
| Superávit Atuarial | 71.803.981,10 | 44.000.211,11 | 22.021.974,10 |
| Superávit Atuarial em % da Folha | 0,91% | 0,52% | 1,14% |
| Folha Salarial Futura em R\$ | 7.872.646.183,35 | 8.447.840.128,04 | 1.939.774.973,72 |
| Valor dos Investimentos | 24.038.884,20 | 31.947.860,56 | 118.978.944,35 |

Neste exercício houve uma variação significativa nos resultados pela inclusão dos servidores do Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, a incorporação das contribuições atualizadas destes servidores admitidos desde janeiro/2007 e a exclusão da hipótese de gerações futuras. Diante do resultado superavitário, recomendamos manter o plano de custeio atual por mais alguns exercícios e acompanhar a evolução deste resultado nas próximas avaliações atuariais.



Fundo Financeiro

O **Fundo Financeiro** possui custo a valor presente de R\$ 57.516,6 milhões, considerando os direitos de contribuição de R\$ 6.117,9 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 51.398,7 milhões.

Este déficit será pago com aportes mensais do Governo do Estado e dos respectivos Poderes para complementar a arrecadação das contribuições normais do ente e dos servidores vinculados ao Fundo Financeiro e honrar com a folha de benefícios.

Fundo dos Militares

O **Fundo dos Militares** possui custo a valor presente de R\$ 31.191,9 milhões, considerando os direitos de contribuição de R\$ 3.069,6 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 28.122,3 milhões.

Este déficit será pago com aportes mensais do Governo do Estado para complementar a arrecadação das contribuições normais do Estado e dos servidores vinculados ao **Fundo dos Militares** e honrar com a folha de benefícios.

Contribuição para Custeio Administrativo

De acordo com a legislação do **Alagoas Previdência**, as despesas administrativas são custeadas por repasses anuais do Governo do Estado, adicionalmente às suas alíquotas normais, de acordo com o orçamento administrativo anual. Este repasse está limitado a 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Crescimento Salarial

Nesta avaliação elaboramos estudo específico de crescimento real das remunerações dos servidores pela análise estatística da média da remuneração por idade dos servidores. Nesta avaliação obtivemos o crescimento médio de 1,55% ao ano e os resultados apresentados consideram este percentual para esta hipótese.



Em relação ao crescimento real dos proventos de aposentadoria e pensão, que terão direito à paridade de reajustes com os servidores ativos, estimamos um crescimento médio em 0,55% ao ano.

Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento de remunerações ou proventos é efetivamente maior que o estabelecido nas respectivas hipóteses, faremos o ajuste destes percentuais para o valor mais adequado.

Rentabilidade Anual

A assessoria financeira do **Alagoas Previdência** avaliou as carteiras de investimento e identificou uma rentabilidade geral ao longo do exercício de 2014 de 12,92%. Considerando a meta atuarial de 17,31%, estabelecida na política de investimentos podemos observar a rentabilidade obtida ficou abaixo da meta atuarial. Este resultado negativo não comprometeu o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, uma vez que o mesmo apresentou pequeno superávit atuarial.

Considerações Finais

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.



Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308

Curitiba, 31 de Março de 2016.

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA



ANEXO I

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas

31/12/2015

| Contas | Discriminação | Valores (R\$) |
|-----------------|---|-----------------------|
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias - Consolidação | 118.978.944,35 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Plano Financeiro - Provisão Benefícios Concedidos | - |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentad/Pensões/Outros Benef do Plano Financeiro do RPPS | 35.912.151.160,32 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | - |
| 2.2.7.2.1.01.03 | Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS | 731.295.535,65 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS | 310.172.874,82 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | - |
| 2.2.7.2.1.01.06 | Parcelamento de Débitos Previdenciários | - |
| 2.2.7.2.1.01.07 | Cobertura de Insuficiência Financeira | 34.870.682.749,85 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Plano Financeiro - Provisão Benefícios a Conceder | - |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentad/Pensões/Outros Benef do Plano Financeiro do RPPS | 52.796.431.373,44 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 3.857.280.745,68 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS | 3.589.743.274,87 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | 699.041.208,97 |
| 2.2.7.2.1.02.05 | Parcelamento de Débitos Previdenciários | - |
| 2.2.7.2.1.02.06 | Cobertura de Insuficiência Financeira | 44.650.366.143,92 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | Plano Previdenciário - Provisão Benefícios Concedidos | 21.387.787,05 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposentad/Pensões/Outros Benef Plano Previdenciário do RPPS | 21.744.442,43 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS | - |
| 2.2.7.2.1.03.03 | Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS | 242,96 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | Contribuições Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS | 356.412,42 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS | - |
| 2.2.7.2.1.03.06 | Parcelamento de Débitos Previdenciários | - |
| 2.2.7.2.1.04.00 | Plano Previdenciário - Provisão Benefícios a Conceder | 75.569.183,20 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Aposentad/Pensões/Outros Benef Plano Previdenciário do RPPS | 539.305.408,12 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS | 213.375.247,11 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS | 225.132.295,38 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS | 25.228.682,43 |
| 2.2.7.2.1.04.05 | Parcelamento de Débitos Previdenciários | - |
| 2.2.7.2.1.07.00 | Provisões Atuariais para Ajustes do Plano | 22.021.974,10 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário | 22.021.974,10 |

Observação: As Provisões do Plano Financeiro incorporam o Fundo Financeiro e o Fundo dos Militares.



ANEXO II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RREO

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 a 2091

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d “anterior” + c) |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2016 | 39.606.506,35 | 2.317.273,95 | 37.289.232,40 | 156.268.176,75 |
| 2017 | 42.236.812,67 | 3.058.014,42 | 39.178.798,25 | 195.446.975,00 |
| 2018 | 44.940.243,75 | 3.825.917,81 | 41.114.325,94 | 236.561.300,93 |
| 2019 | 47.779.660,92 | 4.536.230,68 | 43.243.430,24 | 279.804.731,17 |
| 2020 | 50.711.551,29 | 5.381.569,89 | 45.329.981,40 | 325.134.712,57 |
| 2021 | 53.770.522,28 | 6.619.404,41 | 47.151.117,87 | 372.285.830,44 |
| 2022 | 56.917.150,53 | 7.729.555,07 | 49.187.595,46 | 421.473.425,90 |
| 2023 | 60.190.365,22 | 8.832.923,66 | 51.357.441,56 | 472.830.867,46 |
| 2024 | 63.578.478,58 | 10.233.068,56 | 53.345.410,02 | 526.176.277,47 |
| 2025 | 66.899.939,80 | 12.107.679,74 | 54.792.260,06 | 580.968.537,53 |
| 2026 | 70.339.241,20 | 13.686.726,42 | 56.652.514,78 | 637.621.052,31 |
| 2027 | 73.804.063,32 | 15.518.509,78 | 58.285.553,54 | 695.906.605,85 |
| 2028 | 77.237.379,83 | 17.889.940,72 | 59.347.439,11 | 755.254.044,96 |
| 2029 | 80.674.613,26 | 20.672.337,42 | 60.002.275,84 | 815.256.320,80 |
| 2030 | 83.791.329,01 | 24.709.063,08 | 59.082.265,93 | 874.338.586,72 |
| 2031 | 87.168.354,51 | 27.120.954,41 | 60.047.400,10 | 934.385.986,82 |
| 2032 | 90.520.136,03 | 29.667.982,57 | 60.852.153,46 | 995.238.140,28 |
| 2033 | 93.876.468,83 | 32.243.201,65 | 61.633.267,18 | 1.056.871.407,46 |
| 2034 | 97.094.901,03 | 35.545.702,17 | 61.549.198,86 | 1.118.420.606,32 |
| 2035 | 99.818.838,24 | 40.381.598,59 | 59.437.239,65 | 1.177.857.845,96 |
| 2036 | 102.386.292,40 | 45.471.102,16 | 56.915.190,24 | 1.234.773.036,20 |
| 2037 | 104.413.076,95 | 51.973.110,02 | 52.439.966,93 | 1.287.213.003,13 |
| 2038 | 106.542.092,48 | 56.485.952,42 | 50.056.140,06 | 1.337.269.143,19 |
| 2039 | 108.069.918,91 | 63.063.976,11 | 45.005.942,80 | 1.382.275.085,99 |
| 2040 | 109.024.058,47 | 70.278.113,73 | 38.745.944,74 | 1.421.021.030,73 |
| 2041 | 108.932.701,78 | 79.985.976,47 | 28.946.725,31 | 1.449.967.756,04 |
| 2042 | 107.538.355,26 | 92.528.362,45 | 15.009.992,81 | 1.464.977.748,85 |
| 2043 | 106.340.884,04 | 99.977.521,46 | 6.363.362,58 | 1.471.341.111,43 |
| 2044 | 104.308.572,93 | 109.224.081,07 | -4.915.508,14 | 1.466.425.603,30 |
| 2045 | 102.358.679,67 | 114.622.531,05 | -12.263.851,38 | 1.454.161.751,91 |
| 2046 | 100.303.468,56 | 118.095.085,68 | -17.791.617,12 | 1.436.370.134,79 |
| 2047 | 96.391.289,57 | 127.701.411,61 | -31.310.122,04 | 1.405.060.012,75 |
| 2048 | 92.939.741,35 | 131.356.027,38 | -38.416.286,03 | 1.366.643.726,72 |
| 2049 | 89.826.916,27 | 131.276.344,06 | -41.449.427,79 | 1.325.194.298,93 |
| 2050 | 86.873.062,95 | 129.571.521,25 | -42.698.458,30 | 1.282.495.840,63 |
| 2051 | 83.973.360,86 | 127.069.538,21 | -43.096.177,35 | 1.239.399.663,28 |
| 2052 | 81.135.121,75 | 124.006.137,75 | -42.871.016,00 | 1.196.528.647,28 |
| 2053 | 78.286.300,30 | 120.809.532,09 | -42.523.231,79 | 1.154.005.415,49 |

Continua...



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c) |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2054 | 75.459.319,90 | 117.390.740,85 | -41.931.420,95 | 1.112.073.994,54 |
| 2055 | 72.696.984,64 | 113.662.385,09 | -40.965.400,45 | 1.071.108.594,08 |
| 2056 | 69.986.021,95 | 109.756.646,51 | -39.770.624,56 | 1.031.337.969,52 |
| 2057 | 67.340.746,62 | 105.684.801,41 | -38.344.054,79 | 992.993.914,73 |
| 2058 | 64.779.741,07 | 101.443.182,21 | -36.663.441,14 | 956.330.473,60 |
| 2059 | 62.319.334,76 | 97.045.141,80 | -34.725.807,04 | 921.604.666,55 |
| 2060 | 59.972.322,47 | 92.515.567,60 | -32.543.245,13 | 889.061.421,43 |
| 2061 | 57.754.369,38 | 87.870.940,88 | -30.116.571,50 | 858.944.849,92 |
| 2062 | 55.681.120,02 | 83.130.145,98 | -27.449.025,96 | 831.495.823,96 |
| 2063 | 53.768.099,18 | 78.314.325,91 | -24.546.226,73 | 806.949.597,22 |
| 2064 | 52.030.536,42 | 73.446.880,97 | -21.416.344,55 | 785.533.252,68 |
| 2065 | 50.483.216,87 | 68.552.999,87 | -18.069.783,00 | 767.463.469,68 |
| 2066 | 49.140.332,16 | 63.659.733,74 | -14.519.401,58 | 752.944.068,10 |
| 2067 | 48.015.338,02 | 58.795.444,34 | -10.780.106,32 | 742.163.961,78 |
| 2068 | 47.120.791,57 | 53.989.502,77 | -6.868.711,20 | 735.295.250,57 |
| 2069 | 46.468.204,67 | 49.271.401,41 | -2.803.196,74 | 732.492.053,84 |
| 2070 | 46.067.954,39 | 44.670.179,91 | 1.397.774,48 | 733.889.828,32 |
| 2071 | 45.929.206,23 | 40.213.583,75 | 5.715.622,48 | 739.605.450,80 |
| 2072 | 46.059.924,51 | 35.927.703,68 | 10.132.220,83 | 749.737.671,62 |
| 2073 | 46.466.891,05 | 31.836.493,33 | 14.630.397,72 | 764.368.069,34 |
| 2074 | 47.155.763,24 | 27.961.504,53 | 19.194.258,71 | 783.562.328,05 |
| 2075 | 48.131.151,24 | 24.321.695,95 | 23.809.455,29 | 807.371.783,34 |
| 2076 | 49.396.682,47 | 20.932.791,54 | 28.463.890,93 | 835.835.674,27 |
| 2077 | 50.955.142,33 | 17.807.506,37 | 33.147.635,96 | 868.983.310,23 |
| 2078 | 52.808.594,74 | 14.955.368,60 | 37.853.226,14 | 906.836.536,38 |
| 2079 | 54.958.488,24 | 12.382.303,22 | 42.576.185,02 | 949.412.721,40 |
| 2080 | 57.405.840,41 | 10.090.559,25 | 47.315.281,16 | 996.728.002,56 |
| 2081 | 60.151.435,75 | 8.078.474,03 | 52.072.961,72 | 1.048.800.964,29 |
| 2082 | 63.196.031,97 | 6.340.524,01 | 56.855.507,96 | 1.105.656.472,24 |
| 2083 | 66.540.575,29 | 4.867.146,45 | 61.673.428,84 | 1.167.329.901,09 |
| 2084 | 70.186.470,15 | 3.644.833,73 | 66.541.636,42 | 1.233.871.537,50 |
| 2085 | 74.135.747,74 | 2.655.206,14 | 71.480.541,60 | 1.305.352.079,10 |
| 2086 | 78.391.460,52 | 1.876.131,42 | 76.515.329,10 | 1.381.867.408,20 |
| 2087 | 82.957.947,33 | 1.281.674,81 | 81.676.272,52 | 1.463.543.680,72 |
| 2088 | 87.841.247,36 | 843.649,83 | 86.997.597,53 | 1.550.541.278,25 |
| 2089 | 93.049.422,04 | 532.879,39 | 92.516.542,65 | 1.643.057.820,90 |
| 2090 | 98.592.913,37 | 321.675,52 | 98.271.237,85 | 1.741.329.058,75 |
| 2091 | 104.484.659,08 | 185.056,94 | 104.299.602,14 | 1.845.628.660,89 |

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

| | |
|---|--------------------------|
| Data Base dos Dados da Avaliação | 31/12/2015 |
| Nº de Servidores Ativos | 3.983 |
| Folha Salarial Ativos | 11.206.860,33 |
| Idade Média de Ativos | 37,4 |
| Nº de Servidores Inativos | 76 |
| Folha dos Inativos | 143.139,29 |
| Idade Média de Inativos | 37,4 |
| Crescimento Real de Remunerações de Ativos | 1,55% a.a |
| Crescimento Real de Proventos de Inativos | 0,55% a.a |
| Taxa Média de Inflação | Não considerada |
| Taxa de Crescimento do PIB | Não considerada |
| Taxa de Juros Real | 6% ao ano |
| Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos | IBGE 2013 ambos os sexos |
| Experiência de Entrada em Invalidez | Álvaro Vindas |
| Gerações Futuras ou Novos Entrados | Não Considerada |

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2016 a 2091

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c) |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2016 | 359.187.691,03 | 1.510.663.142,88 | -1.151.475.451,85 | 0,00 |
| 2017 | 346.778.563,16 | 1.550.962.321,82 | -1.204.183.758,66 | 0,00 |
| 2018 | 335.151.376,38 | 1.584.704.139,93 | -1.249.552.763,55 | 0,00 |
| 2019 | 319.926.258,37 | 1.628.968.215,63 | -1.309.041.957,26 | 0,00 |
| 2020 | 308.510.829,68 | 1.657.197.532,70 | -1.348.686.703,02 | 0,00 |
| 2021 | 297.931.766,18 | 1.676.152.665,30 | -1.378.220.899,12 | 0,00 |
| 2022 | 286.355.673,70 | 1.694.944.878,00 | -1.408.589.204,30 | 0,00 |
| 2023 | 274.270.262,02 | 1.710.666.648,23 | -1.436.396.386,21 | 0,00 |
| 2024 | 261.276.948,32 | 1.723.600.908,19 | -1.462.323.959,87 | 0,00 |
| 2025 | 251.018.388,34 | 1.722.803.885,01 | -1.471.785.496,67 | 0,00 |
| 2026 | 239.304.750,34 | 1.723.000.465,43 | -1.483.695.715,09 | 0,00 |
| 2027 | 230.463.698,99 | 1.708.626.902,67 | -1.478.163.203,68 | 0,00 |
| 2028 | 219.323.908,56 | 1.696.440.782,91 | -1.477.116.874,35 | 0,00 |
| 2029 | 205.755.576,15 | 1.689.274.528,72 | -1.483.518.952,57 | 0,00 |
| 2030 | 194.736.562,45 | 1.670.878.092,87 | -1.476.141.530,42 | 0,00 |
| 2031 | 180.687.492,13 | 1.661.175.544,62 | -1.480.488.052,49 | 0,00 |
| 2032 | 166.057.176,86 | 1.647.748.071,34 | -1.481.690.894,48 | 0,00 |
| 2033 | 151.988.928,20 | 1.626.879.975,22 | -1.474.891.047,02 | 0,00 |
| 2034 | 137.713.640,84 | 1.604.203.437,99 | -1.466.489.797,15 | 0,00 |
| 2035 | 125.135.318,05 | 1.574.982.297,58 | -1.449.846.979,53 | 0,00 |
| 2036 | 106.426.037,15 | 1.569.052.106,23 | -1.462.626.069,08 | 0,00 |
| 2037 | 94.023.519,45 | 1.536.817.239,92 | -1.442.793.720,47 | 0,00 |
| 2038 | 84.835.189,94 | 1.491.194.385,29 | -1.406.359.195,35 | 0,00 |
| 2039 | 76.621.451,41 | 1.441.501.010,74 | -1.364.879.559,33 | 0,00 |
| 2040 | 69.332.402,57 | 1.387.451.871,28 | -1.318.119.468,71 | 0,00 |
| 2041 | 64.155.389,89 | 1.327.143.145,00 | -1.262.987.755,11 | 0,00 |
| 2042 | 59.291.114,23 | 1.265.662.634,73 | -1.206.371.520,51 | 0,00 |
| 2043 | 55.839.961,80 | 1.200.196.291,27 | -1.144.356.329,47 | 0,00 |
| 2044 | 52.702.393,82 | 1.134.215.193,95 | -1.081.512.800,13 | 0,00 |
| 2045 | 49.630.182,32 | 1.068.763.755,98 | -1.019.133.573,66 | 0,00 |
| 2046 | 46.678.050,33 | 1.004.038.059,07 | -957.360.008,74 | 0,00 |
| 2047 | 43.783.161,09 | 940.447.898,18 | -896.664.737,09 | 0,00 |
| 2048 | 40.990.094,47 | 878.126.732,78 | -837.136.638,31 | 0,00 |
| 2049 | 38.281.287,57 | 817.353.000,18 | -779.071.712,61 | 0,00 |
| 2050 | 35.621.367,32 | 758.411.046,10 | -722.789.678,78 | 0,00 |
| 2051 | 33.021.269,05 | 701.459.289,55 | -668.438.020,50 | 0,00 |
| 2052 | 30.491.498,31 | 646.637.341,14 | -616.145.842,83 | 0,00 |
| 2053 | 28.041.587,93 | 594.063.826,80 | -566.022.238,87 | 0,00 |

Continua...



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c) |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2054 | 25.680.389,54 | 543.837.148,96 | -518.156.759,42 | 0,00 |
| 2055 | 23.416.273,25 | 496.038.664,95 | -472.622.391,70 | 0,00 |
| 2056 | 21.256.631,04 | 450.735.500,38 | -429.478.869,34 | 0,00 |
| 2057 | 19.207.538,66 | 407.970.687,98 | -388.763.149,32 | 0,00 |
| 2058 | 17.273.836,40 | 367.766.445,22 | -350.492.608,82 | 0,00 |
| 2059 | 15.459.004,41 | 330.125.350,73 | -314.666.346,32 | 0,00 |
| 2060 | 13.764.703,93 | 295.028.893,00 | -281.264.189,07 | 0,00 |
| 2061 | 12.191.337,35 | 262.440.207,42 | -250.248.870,07 | 0,00 |
| 2062 | 10.738.091,46 | 232.310.616,08 | -221.572.524,62 | 0,00 |
| 2063 | 9.403.161,83 | 204.577.877,66 | -195.174.715,83 | 0,00 |
| 2064 | 8.183.392,95 | 179.164.934,05 | -170.981.541,10 | 0,00 |
| 2065 | 7.074.934,63 | 155.981.304,32 | -148.906.369,69 | 0,00 |
| 2066 | 6.072.927,45 | 134.925.014,25 | -128.852.086,80 | 0,00 |
| 2067 | 5.172.061,07 | 115.884.767,48 | -110.712.706,41 | 0,00 |
| 2068 | 4.366.529,79 | 98.745.538,15 | -94.379.008,36 | 0,00 |
| 2069 | 3.650.443,70 | 83.394.723,73 | -79.744.280,03 | 0,00 |
| 2070 | 3.018.322,15 | 69.726.318,90 | -66.707.996,75 | 0,00 |
| 2071 | 2.464.736,33 | 57.643.116,45 | -55.178.380,12 | 0,00 |
| 2072 | 1.984.671,64 | 47.056.169,64 | -45.071.498,00 | 0,00 |
| 2073 | 1.573.435,64 | 37.880.698,72 | -36.307.263,08 | 0,00 |
| 2074 | 1.226.339,48 | 30.030.710,46 | -28.804.370,98 | 0,00 |
| 2075 | 938.252,08 | 23.414.299,92 | -22.476.047,84 | 0,00 |
| 2076 | 703.793,65 | 17.931.909,45 | -17.228.115,80 | 0,00 |
| 2077 | 517.350,23 | 13.476.382,00 | -12.959.031,77 | 0,00 |
| 2078 | 372.871,78 | 9.933.153,37 | -9.560.281,59 | 0,00 |
| 2079 | 263.988,11 | 7.181.680,29 | -6.917.692,18 | 0,00 |
| 2080 | 184.370,83 | 5.099.927,67 | -4.915.556,84 | 0,00 |
| 2081 | 127.930,23 | 3.567.988,15 | -3.440.057,92 | 0,00 |
| 2082 | 89.071,74 | 2.472.810,76 | -2.383.739,02 | 0,00 |
| 2083 | 62.931,80 | 1.711.772,94 | -1.648.841,14 | 0,00 |
| 2084 | 45.495,44 | 1.194.688,77 | -1.149.193,33 | 0,00 |
| 2085 | 33.734,94 | 847.410,82 | -813.675,88 | 0,00 |
| 2086 | 25.560,52 | 613.384,56 | -587.824,04 | 0,00 |
| 2087 | 19.611,25 | 451.697,70 | -432.086,45 | 0,00 |
| 2088 | 15.029,32 | 334.742,66 | -319.713,34 | 0,00 |
| 2089 | 11.343,80 | 246.337,82 | -234.994,02 | 0,00 |
| 2090 | 8.331,49 | 177.841,14 | -169.509,65 | 0,00 |
| 2091 | 5.889,43 | 124.481,42 | -118.591,99 | 0,00 |

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

| | |
|---|--------------------------|
| Data Base dos Dados da Avaliação | 31/12/2015 |
| Nº de Servidores Ativos | 26.370 |
| Folha Salarial Ativos | 94.161.028,37 |
| Idade Média de Ativos | 49,6 |
| Nº de Servidores Inativos | 25.134 |
| Folha dos Inativos | 94.984.579,45 |
| Idade Média de Inativos | 65,8 |
| Crescimento Real de Remunerações de Ativos | 1,55% a.a |
| Crescimento Real de Proventos de Inativos | 0,55% a.a |
| Taxa Média de Inflação | Não considerada |
| Taxa de Crescimento do PIB | Não considerada |
| Taxa de Juros Real | 0% ao ano ou nula |
| Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos | IBGE 2013 ambos os sexos |
| Experiência de Entrada em Invalidez | Álvaro Vindas |
| Gerações Futuras ou Novos Entrados | Não considerada |

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO DOS MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2016 a 2091

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c) |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2016 | 170.478.539,80 | 444.469.495,14 | -273.990.955,34 | 0,00 |
| 2017 | 158.915.553,06 | 444.987.448,54 | -286.071.895,48 | 0,00 |
| 2018 | 148.281.340,21 | 445.262.235,91 | -296.980.895,70 | 0,00 |
| 2019 | 141.754.177,69 | 445.274.539,78 | -303.520.362,09 | 0,00 |
| 2020 | 139.611.339,31 | 445.013.448,56 | -305.402.109,25 | 0,00 |
| 2021 | 131.180.362,48 | 444.420.359,02 | -313.239.996,54 | 0,00 |
| 2022 | 119.151.344,46 | 443.142.589,61 | -323.991.245,15 | 0,00 |
| 2023 | 114.982.298,90 | 441.476.579,42 | -326.494.280,52 | 0,00 |
| 2024 | 107.580.061,01 | 439.549.701,84 | -331.969.640,83 | 0,00 |
| 2025 | 107.687.252,79 | 437.178.344,29 | -329.491.091,50 | 0,00 |
| 2026 | 107.570.015,79 | 434.173.189,59 | -326.603.173,80 | 0,00 |
| 2027 | 107.333.369,26 | 430.632.925,15 | -323.299.555,89 | 0,00 |
| 2028 | 106.385.865,41 | 426.520.472,03 | -320.134.606,62 | 0,00 |
| 2029 | 102.336.040,65 | 421.931.521,89 | -319.595.481,24 | 0,00 |
| 2030 | 101.911.589,74 | 416.730.600,32 | -314.819.010,58 | 0,00 |
| 2031 | 101.257.841,77 | 410.871.146,52 | -309.613.304,75 | 0,00 |
| 2032 | 95.048.730,77 | 404.452.692,08 | -309.403.961,31 | 0,00 |
| 2033 | 82.753.701,51 | 397.269.076,96 | -314.515.375,45 | 0,00 |
| 2034 | 80.950.712,99 | 389.513.620,03 | -308.562.907,04 | 0,00 |
| 2035 | 78.189.820,58 | 381.148.484,06 | -302.958.663,48 | 0,00 |
| 2036 | 76.744.448,41 | 372.197.600,17 | -295.453.151,76 | 0,00 |
| 2037 | 56.184.854,71 | 362.308.269,38 | -306.123.414,67 | 0,00 |
| 2038 | 55.496.667,11 | 352.051.182,25 | -296.554.515,14 | 0,00 |
| 2039 | 51.980.396,18 | 341.269.276,03 | -289.288.879,85 | 0,00 |
| 2040 | 44.353.496,13 | 329.923.234,11 | -285.569.737,98 | 0,00 |
| 2041 | 42.028.361,68 | 318.125.715,12 | -276.097.353,44 | 0,00 |
| 2042 | 41.142.719,64 | 305.937.293,04 | -264.794.573,40 | 0,00 |
| 2043 | 39.825.729,17 | 293.405.964,82 | -253.580.235,65 | 0,00 |
| 2044 | 24.563.108,66 | 280.429.703,67 | -255.866.595,01 | 0,00 |
| 2045 | 23.246.412,56 | 267.194.234,05 | -243.947.821,49 | 0,00 |
| 2046 | 22.439.860,40 | 253.760.641,05 | -231.320.780,65 | 0,00 |
| 2047 | 21.597.541,13 | 240.183.051,27 | -218.585.510,14 | 0,00 |
| 2048 | 20.722.915,44 | 226.522.939,78 | -205.800.024,34 | 0,00 |
| 2049 | 19.821.491,68 | 212.842.313,95 | -193.020.822,27 | 0,00 |
| 2050 | 18.895.432,62 | 199.212.208,71 | -180.316.776,09 | 0,00 |
| 2051 | 17.949.672,04 | 185.701.889,86 | -167.752.217,82 | 0,00 |
| 2052 | 16.989.633,16 | 172.386.019,37 | -155.396.386,21 | 0,00 |
| 2053 | 16.021.780,33 | 159.337.180,21 | -143.315.399,88 | 0,00 |

Continua...



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c) |
|------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2054 | 15.049.534,55 | 146.630.232,44 | -131.580.697,89 | 0,00 |
| 2055 | 14.078.340,97 | 134.336.847,73 | -120.258.506,76 | 0,00 |
| 2056 | 13.113.232,33 | 122.527.670,33 | -109.414.438,00 | 0,00 |
| 2057 | 12.159.900,00 | 111.265.632,08 | -99.105.732,08 | 0,00 |
| 2058 | 11.224.499,95 | 100.607.519,09 | -89.383.019,14 | 0,00 |
| 2059 | 10.312.356,39 | 90.600.088,41 | -80.287.732,02 | 0,00 |
| 2060 | 9.429.468,82 | 81.282.696,24 | -71.853.227,42 | 0,00 |
| 2061 | 8.580.386,74 | 72.680.349,71 | -64.099.962,97 | 0,00 |
| 2062 | 7.770.522,80 | 64.808.483,79 | -57.037.960,99 | 0,00 |
| 2063 | 7.003.521,70 | 57.667.638,34 | -50.664.116,64 | 0,00 |
| 2064 | 6.282.517,72 | 51.245.554,87 | -44.963.037,15 | 0,00 |
| 2065 | 5.610.248,51 | 45.512.988,30 | -39.902.739,79 | 0,00 |
| 2066 | 4.988.426,42 | 40.426.227,21 | -35.437.800,79 | 0,00 |
| 2067 | 4.417.545,31 | 35.924.963,38 | -31.507.418,07 | 0,00 |
| 2068 | 3.896.799,89 | 31.936.186,01 | -28.039.386,12 | 0,00 |
| 2069 | 3.424.272,73 | 28.381.940,38 | -24.957.667,65 | 0,00 |
| 2070 | 2.997.212,43 | 25.188.487,37 | -22.191.274,94 | 0,00 |
| 2071 | 2.612.309,16 | 22.292.166,20 | -19.679.857,04 | 0,00 |
| 2072 | 2.266.187,05 | 19.645.352,64 | -17.379.165,59 | 0,00 |
| 2073 | 1.955.626,78 | 17.215.972,06 | -15.260.345,28 | 0,00 |
| 2074 | 1.677.496,26 | 14.982.077,20 | -13.304.580,94 | 0,00 |
| 2075 | 1.428.830,21 | 12.928.958,12 | -11.500.127,91 | 0,00 |
| 2076 | 1.207.060,12 | 11.048.397,79 | -9.841.337,67 | 0,00 |
| 2077 | 1.009.910,31 | 9.336.536,07 | -8.326.625,76 | 0,00 |
| 2078 | 835.422,22 | 7.791.321,26 | -6.955.899,04 | 0,00 |
| 2079 | 682.071,58 | 6.411.294,71 | -5.729.223,13 | 0,00 |
| 2080 | 548.626,78 | 5.194.201,54 | -4.645.574,76 | 0,00 |
| 2081 | 433.946,65 | 4.136.650,81 | -3.702.704,16 | 0,00 |
| 2082 | 336.929,82 | 3.234.141,61 | -2.897.211,79 | 0,00 |
| 2083 | 256.405,50 | 2.479.719,62 | -2.223.314,12 | 0,00 |
| 2084 | 191.004,39 | 1.862.535,69 | -1.671.531,30 | 0,00 |
| 2085 | 139.185,02 | 1.368.376,08 | -1.229.191,06 | 0,00 |
| 2086 | 99.214,70 | 981.508,88 | -882.294,18 | 0,00 |
| 2087 | 69.172,27 | 685.793,21 | -616.620,94 | 0,00 |
| 2088 | 47.119,43 | 465.438,45 | -418.319,02 | 0,00 |
| 2089 | 31.292,50 | 305.633,53 | -274.341,03 | 0,00 |
| 2090 | 20.188,88 | 192.644,92 | -172.456,04 | 0,00 |
| 2091 | 12.580,41 | 114.888,14 | -102.307,73 | 0,00 |

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

| | |
|---|--------------------------|
| Data Base dos Dados da Avaliação | 31/12/2015 |
| Nº de Servidores Ativos | 8.367 |
| Folha Salarial Ativos | 39.599.566,09 |
| Idade Média de Ativos | 40,5 |
| Nº de Servidores Inativos | 6.341 |
| Folha dos Inativos | 34.074.248,77 |
| Idade Média de Inativos | 58,1 |
| Crescimento Real de Remunerações de Ativos | 1,55% a.a |
| Crescimento Real de Proventos de Inativos | 0,55% a.a |
| Taxa Média de Inflação | Não considerada |
| Taxa de Crescimento do PIB | Não considerada |
| Taxa de Juros Real | 0% ao ano ou nula |
| Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos | IBGE 2013 ambos os sexos |
| Experiência de Entrada em Invalidez | Álvaro Vindas |
| Gerações Futuras ou Novos Entrados | Não considerada |

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308